



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2869–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
DIRETORIA GERAL	3
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	16
1ª TURMA RECURSAL	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17

cinco reais) e valor total de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais), em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado, comparado ao valor de mercado, da aquiescência do órgão gerenciador e da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual (evento 42205).

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho em favor da DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 72.381.189/0006-25, no valor de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

Palmas, 07 de maio de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 266/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **promoção** funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumprirem todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

ABRIL 2012							
Ma t.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Pro mo ção
			Clas se	Pa drão	Clas se	Pa drão	
25 36 48	ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO	Analista Técnico	A	5	B	6	4/4/2012
18 78 25	CELMA LINO PEREIRA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	28/4/2012
18 83 32	CLAUDIA FELIX DE LIMA	Escrivão Judicial	B	10	C	11	18/4/2012
93 05 4	FABIO GOMES BONFIM	Escrivão Judicial	B	10	C	11	18/4/2012
18	GRAZIELE COELHO	Técnico Judiciário de 2ª	B	10	C	11	24/4/

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, **resolve lotar**, a partir desta data, o servidor **RENATO SILVEIRA DOURADO**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 392/2011, na Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir de 7 de maio de 2012, **Rullio Teixeira Desdará**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000008391-5

DECISÃO nº 89 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 425/2012, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 43144), o Parecer nº 350/2012 e o Despacho nº 11505/2012, da Controladoria Interna (eventos 37072 e 42942), e, ainda, o Despacho nº 11592/2012, do senhor Diretor-Geral (evento 43147), bem assim existindo indicação orçamentária (evento 28819), **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preços, advinda do Pregão Eletrônico nº 019/2011, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), para aquisição de 50 (cinquenta) microcomputadores, no valor unitário de R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e

68 28	BORBA NERES	Inst.					2012
25 44 49	LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM	Analista Técnico	A	5	B	6	15/4/2012
17 91 37	MAGDA REGIA DA SILVA BORBA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	4/4/2012
25 45 47	MARIO SERGIO MELLO XAVIER	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	14/4/2012
18 59 29	ROGERIO LOPES DA CONCEICAO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	7/4/2012
18 38 37	SILAS TERRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	19/4/2012
25 50 54	VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	1/4/2012
24 09 55	WILLIAM CHRISTIE CAPRONI DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	A	5	B	6	1/4/2012

PORTARIA Nº 268/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **progressão** funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO**ABRIL 2012**

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Ciase	Parão	Ciase	Parão	
23 48 49	ADAILTON LIMA MARINHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	14/4/2012
84 44 7	ADRIANA DA SILVA PARENTE	Escrivão Judicial	B	8	B	9	4/4/2012
10 78 57	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS LIMA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	20/4/2012
14 46 54	ANA REGIA MESSIAS DUARTE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	22/4/2012
27 00 61	ANDERSON DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	3/4/2012
16 57 41	ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA	Analista Judiciário	C	11	C	12	6/4/2012
22 33 66	ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012
19 57 29	ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	3/4/2012
33 84	ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO	Analista Judiciário	C	11	C	12	23/4/2012
45 77	AURELIO ALVES DE CASTRO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	27/4/2012
20 87 51	BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	19/4/2012
22 34 64	CORNELIO COELHO DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012

22 35 62	CRISTIANE MOREIRA DE ARAUJO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012
13 49 52	DANTE CAVALARI CAVALCANTE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	7/4/2012
14 70 57	DENIS MARIA SOARES ROCHA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	27/4/2012
22 36 60	DINORÁ NUNES OSCAR FERREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012
10 06 82	DIVINO ORDEPH ALMEIDA E SILVA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	23/4/2012
14 05 68	DORANE RODRIGUES FARIAS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	10/4/2012
22 37 58	EDILEUSA SILVA DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012
20 67 57	EDILMA SOUZA MOTA RESENDE MACHADO	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	5/4/2012
18 17 45	EDMILDA PEREIRA PINTO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	26/4/2012
19 72 33	ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA	Escrivão Judicial	B	9	B	10	3/4/2012
13 87 44	ELIANE BARBOSA PINTO	Contador Distribuidor	B	6	B	7	14/4/2012
27 12 54	ELIAS SAMPAIO FERREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	4/4/2012
23 45 55	ELIZABETE FERREIRA SILVA	Escrivão Judicial	B	6	B	7	26/4/2012
83 15 6	ELIZANGELA DIAS NASCIMENTO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	14/4/2012
16 19 49	EVERTON PEREIRA DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	9/4/2012
22 77 46	FERNANDA MOREIRA MORAES	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	A	3	A	4	3/4/2012
14 59 45	FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	22/4/2012
14 72 53	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	27/4/2012
19 74 29	GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	3/4/2012
22 39 54	GENTIL ALVARY PINTO FILHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012
18 86 26	GLACYANE PEREIRA CAJUEIRO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	24/4/2012
22 18 62	HORADES DA COSTA MESSIAS NUNES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/4/2012
16 24 56	IRINEIDE PEREIRA VALOES NEVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	22/4/2012
16 51 53	IVANILDE VIEIRA LUZ	Analista Judiciário	C	11	C	12	19/4/2012
22 42 65	JANIO MOREIRA FREITAS	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012
22 43 63	JOAO BATISTA VAZ JUNIOR	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012
22 05 71	JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	24/4/2012
10 16 79	JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO	Escrivão Judicial	C	13	C	14	17/4/2012
14 62 56	JOSE NUNES DE SOUSA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	22/4/2012
14 73 51	JOSELANDIA COSTA MARINHO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	27/4/2012

22 44 61	KEILA PEREIRA LOPES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012
16 73 43	KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	22/4/2012
15 98 31	LEANDRO DE CARVALHO NETO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	5/4/2012
21 08 8	LENA ESPIRITO SANTO SARDINHA MARINHO	Escrivão Judicial	C	13	C	14	22/4/2012
11 67 58	LETICIA LUCIA DE MOURA SILVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst. - Comissário De Vigilância	B	8	B	9	5/4/2012
20 70 68	LILIAN RODRIGUES CARVALHO DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	4/4/2012
79 33 8	LIVIA GOMES COELHO	Oficial de Justiça Avaliador De 1ª Inst.	A	4	A	5	19/4/2012
27 11 56	LUCIANA NASCIMENTO ALVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	5/4/2012
15 72 49	LUIZ WAGNER ARAUJO NUNES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	26/4/2012
21 07 71	MARCIA MARIA GOMES DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	22/4/2012
16 03 64	MARIA DE FATIMA CARREIRO QUIXABEIRA DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	5/4/2012
44 56 1	MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	22/4/2012
24 47 1	MARIA FATIMA COELHO DE SOUZA OLIVEIRA	Escrivão Judicial	C	13	C	14	27/4/2012
26 56 3	MARIA LUIZA DA CONSOLACAO PEDROSO NASCIMENTO	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	C	11	C	12	26/4/2012
14 63 54	MARILENE JOSE DINIZ AIRES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	22/4/2012
14 64 52	MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER	Contador Distribuidor	C	13	C	14	22/4/2012
27 26 6	MARINETE FERREIRA DE ANDRADE	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	4/4/2012
20 72 64	MAX DEL BESSA OLINTO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	5/4/2012
16 63 46	NÍVIO ANDRADE SOARES	Analista Judiciário	C	11	C	12	20/4/2012
16 60 52	ORFILA LEITE FERNANDES	Analista Judiciário	C	11	C	12	20/4/2012
19 36 37	PABLO NUNES POVOA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	11/4/2012
16 05 60	PAULO HERNANDES DOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	17/4/2012
22 21 73	POLLYANNA KALINCA MOREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/4/2012
16 15 57	RAIRES DE MORAES BASTO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	4/4/2012
28 33 42	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO	Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Assistente Técnico	A	3	A	4	9/4/2012
20 76 56	RONEY DE LIMA BENICCHIO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	8/4/2012
20 77 54	RONIVALDO AIRES FONTOURA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	4/4/2012
22 23 69	ROSELMA DA SILVA RIBEIRO	Escrivão Judicial	B	7	B	8	1/4/2012
22 48 53	ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/4/2012
10 62 72	ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA	Escrivão Judicial	B	9	B	10	30/4/2012

22 50 66	SERGIO SILVA QUEIROZ	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	28/4/2012
22 24 67	SILVANA ROSA PEREIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/4/2012
35 66 0	SUELENE MARIA DE CASTRO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	1/4/2012
15 69 38	SUSLEY BRAGA COSTA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	30/4/2012
16 55 45	THELMA GOMES DE MATOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	9/4/2012
20 78 52	ULLY REJANE CAVALCANTE SIMOES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	5/4/2012
22 25 65	VOLNEI ERNESTO FORNARI	Escrivão Judicial	B	7	B	8	1/4/2012
19 77 23	YANA RODRIGUES DE LIRA	Escrivão Judicial	B	7	B	8	23/4/2012

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2012/CGJUS/TO

Recomenda aos Juizes de Direito do Estado do Tocantins a adoção do Manual de Bens Apreendidos editado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a edição do Manual de Bens Apreendidos, pela Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de auxiliar os Juizes de Direito por ocasião da destinação dos bens apreendidos;

CONSIDERANDO a atribuição institucional deste Órgão Censório, de exercer a fiscalização disciplinar, o controle e a orientação dos serviços judiciais e extrajudiciais, editando provimentos e outros atos regulamentares, consoante o disposto nos artigos 1º e 5º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins que adotem o Manual de Bens Apreendidos editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, cuja ferramenta poderá ser acessada através dos seguintes endereços eletrônicos: www.cnj.jus.br/corregedoriacnj, no link "Documentos", e www.tjto.jus.br/corregedoria, no link "Legislação e Normas/CNJ".

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Juizes de Direito do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000008402-4

PORTARIA Nº 254/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de maio de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 058/2009, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000008402-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem por objeto a prestação de serviços e venda de produtos, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES**, matrícula nº. 235944, como Gestor do Contrato nº 058/2009 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/05/2012

Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000040279-4

PORTARIA Nº 260/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de maio de 2012.**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 93/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000040279-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COSTA & VIEIRA LTDA**, que tem por objeto o fornecimento de água mineral com gás de 500 ml, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Anexo I, Anexo II, CEI - Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio e a Comarca de Palmas (Fórum e Juizados Especiais).**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 93/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se.**Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/05/2012
Diretor Geral**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão**PROCESSO 11/0094317-7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4845**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ELIAS ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. 1. A atribuição de efeitos infringentes, em sede de embargos de declaração, somente é admitida em casos excepcionais, os quais exigem, necessariamente, a ocorrência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. É incabível a oposição de embargos de declaração, a pretexto de omissão não apontada na seara do acórdão embargado, no intuito de rever a análise da matéria ventilada na apelação, que apenas se mostrou desfavorável à sua pretensão. 2. O exame da mandamental por este Tribunal cingiu-se à análise da legalidade, quanto aos requisitos necessários para formação dos atos administrativos, alcançando tão somente o ato emanado em discussão, nada opondo contra atos outros que preencham os requisitos para sua validade. 3. Nos termos da jurisprudência consolidada do STJ, não subsiste prequestionamento a ser realizado ante a ausência de indicação pelo embargante de omissão, obscuridade ou contradição na seara do acórdão embargado. 4. Embargos de declaração a que se rejeita, mantendo-se intacto o acórdão embargado.**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, porém negar-lhe provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Célia Regina Régis, Eurípedes do Carmo Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausências justificadas dos Desembargadores Antonio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas, e, Momentânea do Desembargador Moura filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas - TO, 07 de maio de 2012.**MANDADO DE SEGURANÇA 5002459-77.2011.827.0000**IMPETRANTE : PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PROMOÇÃO DE MILITAR DO CORPO DE BOMBEIRO – CARÁTER EXCEPCIONAL – ANTIGUIDADE REQUISITO LEGAL PREENCHIDO – PRETERIÇÃO EVIDENCIADA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – ORDEM CONCEDIDA. - Com a alteração promovida pelo Poder Legislativo no texto da Medida Provisória nº 21, de 30/06/2011, sendo incluído ao artigo 3º da Lei 1677/2006, o III, que estabelece como requisito de promoção de caráter excepcional a antiguidade, patente está a violação de direito líquido e certo do impetrante enquanto membro da corporação mais antigo do que o beneficiado com a promoção ao posto de Cabo.- Ordem concedida.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 5002459-77.2011.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 26/04/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a ordem impetrada, para determinar a promoção do impetrante ao posto de Cabo do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins,

nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Bernardino Lima Luz, e os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. A Desembargadora Ângela Prudente proferiu voto vista divergente, no sentido de denegar a segurança postulada, sendo acompanhada do Desembargador Marco Villas Boas e pelos Juizes Adelina Gurak, Helvécio de Brito Maia Neto e Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas, 08 de maio de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA 5001631-81.2011.827.0000IMPETRANTE : ROGÉRIO VILELA VASCONCELOS DOURADO
ADVOGADO : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PROMOÇÃO DE MILITAR DO CORPO DE BOMBEIRO – CARÁTER EXCEPCIONAL – ANTIGUIDADE REQUISITO LEGAL PREENCHIDO – PRETERIÇÃO EVIDENCIADA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – ORDEM CONCEDIDA. - Com a alteração promovida pelo Poder Legislativo no texto da Medida Provisória nº 21, de 30/06/2011, sendo incluído ao artigo 3º da Lei 1677/2006, o III, que estabelece como requisito de promoção de caráter excepcional a antiguidade, patente está a violação de direito líquido e certo do impetrante enquanto membro da corporação mais antigo do que o beneficiado com a promoção ao posto de Cabo.- Ordem concedida.**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 5001631-81.2011.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 26/04/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a ordem impetrada, para determinar a promoção do impetrante ao posto de Cabo do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Bernardino Lima Luz, e os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. A Desembargadora Ângela Prudente proferiu voto vista divergente, no sentido de denegar a segurança postulada, sendo acompanhada do Desembargador Marco Villas Boas e pelos Juizes Adelina Gurak, Helvécio de Brito Maia Neto e Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas, 08 de maio de 2012.**MANDADO DE SEGURANÇA 5000627-09.2011.827.0000**IMPETRANTE : JOSE DOMINGOS ALVES FILHO
ADVOGADO : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE MILITAR DO CORPO DE BOMBEIRO – CARÁTER EXCEPCIONAL – ANTIGUIDADE REQUISITO LEGAL PREENCHIDO – PRETERIÇÃO EVIDENCIADA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – ORDEM CONCEDIDA.

- Com a alteração promovida pelo Poder Legislativo no texto da Medida Provisória nº 21, de 30/06/2011, sendo incluído ao artigo 3º da Lei 1677/2006, o III, que estabelece como requisito de promoção de caráter excepcional a antiguidade, patente está a violação de direito líquido e certo do impetrante enquanto membro da corporação mais antigo do que o beneficiado com a promoção ao posto pretendido.- Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 5000627-09.2011.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 26/04/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a ordem impetrada, para determinar a promoção do impetrante ao posto de Major do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Bernardino Lima Luz, e os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. A Desembargadora Ângela Prudente proferiu voto vista divergente, no sentido de denegar a segurança postulada, sendo acompanhada do Desembargador Marco Villas Boas e pelos Juizes Adelina Gurak, Helvécio de Brito Maia Neto e Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas, 08 de maio de 2012.**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5000748-37.2011.827.0000**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: OSMAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES
PROC. JUST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE MILITAR DO CORPO DE BOMBEIRO – CARÁTER EXCEPCIONAL – ANTIGUIDADE - REQUISITO LEGAL PREENCHIDO – PRETERIÇÃO EVIDENCIADA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – ORDEM CONCEDIDA.

- Com a alteração promovida pelo Poder Legislativo no texto da Medida Provisória nº 21, de 30/06/2011, sendo incluído ao artigo 3º da Lei 1.677/2006, o inciso III, que estabelece como requisito de promoção de caráter excepcional a antiguidade, patente está a violação de direito líquido e certo do impetrante enquanto membro da corporação mais antigo do que o beneficiado com a promoção ao posto pretendido, com efeito retroativo à data de publicação da referida medida provisória.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão realizada no dia 26 / 04 / 2012, por maioria, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em conceder a ordem impetrada para determinar a promoção do impetrante ao posto de Major do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, com os consectários legais pertinentes. Concedo-lhe, ainda, os benefícios da assistência judiciária, nos termos do voto do Relator, que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Bernardino Lima Luz, e os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. A Desembargadora Ângela Prudente, proferiu voto vista divergente, no sentido de denegar a segurança postulada, sendo acompanhada do Desembargador Marco Villas Boas e pelos Juizes Adelina Gurak, Helvécio de Brito Maia

Neto e Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas, 08 de maio de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5002289-08.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAX MAURO TAVARES PORTES
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES
PROC. JUST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE MILITAR DO CORPO DE BOMBEIRO – CARÁTER EXCEPCIONAL – ANTIGUIDADE - REQUISITO LEGAL PREENCHIDO – PRETERIÇÃO EVIDENCIADA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – ORDEM CONCEDIDA.

- Com a alteração promovida pelo Poder Legislativo no texto da Medida Provisória nº 21, de 30/06/2011, sendo incluído ao artigo 3º da Lei 1.677/2006, o inciso III, que estabelece como requisito de promoção de caráter excepcional a antiguidade, patente está a violação de direito líquido e certo do impetrante enquanto membro da corporação mais antigo do que o beneficiado com a promoção ao posto pretendido, com efeito retroativo à data de publicação da referida medida provisória.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão realizada no dia 26/04/2012, por maioria, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em conceder a ordem impetrada para determinar a promoção do impetrante ao posto de Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, com os consectários legais pertinentes. Concedo-lhe, ainda, os benefícios da assistência judiciária, nos termos do voto do Relator, que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Bernardino Lima Luz, e os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. A Desembargadora Ângela Prudente, proferiu voto vista divergente, no sentido de denegar a segurança postulada, sendo acompanhada do Desembargador Marco Villas Boas e pelos Juizes Adelina Gurak, Helvécio de Brito Maia Neto e Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador Geral de Justiça Dr. Marco Luciano Bignotti. Palmas, 08 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11721/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 956/957 (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).
EMBARGANTE/AGRAVANTE: JOÃO DORACI ROVERSSI JÚNIOR.
ADVOGADO(A): FÁBIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E OUTRA.
EMBARGADO/AGRAVADO(A)(S): CELSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Abra-se vista ao agravado sobre os embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, após, vista ao Ministério Público. Palmas, 07 de maio de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12410/2010.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 21101-1/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
AGRAVANTE/APELANTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSORIA.
ADVOGADOS: ALDRIN SENE AMARAL, LUIZ ROSELLI NETO E OUTRO.
AGRAVADO/APELADO: JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR.
ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Diante do agravo regimental manejado pela primeira apelante, manifeste-se o apelado no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 03 de maio de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RECURSÓRIA Nº 1662/2009.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 80062-7/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO).
REQUERENTE: J.J. G. DE A.
ADVOGADOS: PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAÚJO E OUTRO.
REQUERIDO: A.V. DE S.M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA V. DE S.M.
ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO** "INDEFIRO o pedido do autor de restituição de prazo recursal contra decisão monocrática que extinguiu a presente Ação Rescisória sem resolução de mérito, pelo fundamento do art. 267, III, do CPC. A alegação de que ficou impedido do aviamento de recurso, em razão de enfermidade que o acometeu, não se sustenta, haja vista que nem mesmo é o único

procurador do demandante, eis que o mandato foi constituído igualmente ao advogado Marcelo Oliveira Lima (OAB/MA Nº 7.822), o qual tinha plena aptidão para a prática do ato processual. Intime-se. Palmas, 03 de maio de 2012". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12719/2011

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 57097-4/06 – DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO.
ADVOGADO: ROGER DE MELO OTTAÑO
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA.
RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de recurso de APELAÇÃO interposto pelo MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, face a sentença proferida pelo ilustre Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Cristalândia, que julgou procedente o pedido inicial da Ação de Cobrança proposta pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, ora Apelada, que visava a cobrança de cheques emitidos pela Municipalidade e faturas de energia elétrica correspondentes ao período de julho a dezembro de 2004. Sustentou-se preliminarmente falta de legitimidade da Apelada, por não ter delegação de cobrança ou execução judicial do encargo; a inadequação do memorial de cálculo, por não possibilitar auferir de forma clara e legal os valores dos débitos e a necessidade de denunciar a lide o antigo gestor municipal, bem assim, a vedação de contrair obrigação e despesas para outro exercício, conforme art. 42 da LC 101/00. Sustentou, ainda, a ausência de prova do débito, ante a falta de empenho que é exigido ao credor para demonstrar a viabilidade de seu crédito; problemas técnicos e a impossibilidade de averiguar se a medições foram feitas dentro das normas técnicas exigidas. Ao final, pede o provimento do recurso. Apresentou a Apelada contra-razões requerendo a manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO. Primeiramente analiso a alegação do Município Apelante, em sede de preliminares, que seu ex-gestor é responsável pelo pagamento do débito, vez que a cobrança se funda em atos praticados no mandado anterior, ensejando motivo para a denunciação da lide a Ivan Ramos Rodrigues, de acordo com a redação do art. 70, III, do CPC. Pois bem, em que se pesem as alegações do Apelante, analisando o caderno processual, noto que se trata de inovação recursal a denunciação da lide. O disposto no art. 71, do Código Processual Civil, é de clareza solar quanto ao momento processual adequado ao denunciante para requerer a citação do denunciado, não deixando dúvidas a esse respeito: "a citação do denunciado será requerida, juntamente com a do réu, se o denunciante for o autor; e, no prazo para contestar, se o denunciante for o réu". Destaco que, inobstante tenha o apelante apresentado contestação, às fls. 203/236 dos autos, em momento algum levantou em sua defesa a questão da pretendida denunciação à lide, sendo que somente agora, quando da interposição do recurso, é que tal possibilidade foi aventada nas razões recursais, o que é inadmissível, por tratar de patente inovação. Por esta razão vale lembrar a palavra de Barbosa Moreira, segundo o qual "a permissão de inovar em grau de apelação estimula a deslealdade processual, induzindo as partes à reserva dos seus trunfos para exibição perante o órgão ad quem. Produz ainda outras consequências, como encarecer o processo e tornar-lhe mais moroso o andamento" (Comentários ao Código de Processo Civil, Rio de Janeiro, Forense, 1974, vol. V, pág. 353). No mesmo sentido Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Por inovação entende-se todo elemento que pode servir de base para a decisão do tribunal, que não foi argüido ou discutido no processo, no procedimento de primeiro grau de jurisdição (Fasching, ZPR, n. 1721, p. 872). Não se pode inovar no juízo de apelação, sendo defeso à partes modificar a causa de pedir ou o pedido (nova demanda)" (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, RT, 2007, pág. 860). Assim, como esta matéria foi deduzida apenas em sede de apelação, distanciou-se dos limites da lide e do ato sentencial, motivo pelo qual é defeso a este tribunal conhecê-la originariamente, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Quanto às demais preliminares e argumentos, tenho que também não podem ser conhecidos, pois não atacou os fundamentos da sentença. É que da análise dos autos, emerge, de pronto, que o Apelante, quanto às demais questões levantadas, limitou-se a reproduzir os argumentos constantes na contestação, vulnerando o que estatui o art. 514, II, do Código de Processo Civil, o que inviabiliza o conhecimento do recurso neste particular. Vejo que em seu arrazoado, exceto quanto à preliminar de denunciação da lide que também não foi conhecida, reproduz ipsis literis, as alegações expendidas na contestação apresentada às fls. 203/236. Desta forma, indene de dúvida que as razões recursais constituem mera reprodução da peça de defesa, pois idênticos expendimentos são reprisados, nas razões recursais. E como cediço, o recurso de apelação para ser conhecido deve ter presente os requisitos extrínsecos e intrínsecos exigidos na legislação processual. Assim faz-se oportuna a lição do professor FREDIE DIDIER JR: "O objeto do juízo de admissibilidade dos recursos é composto dos chamados requisitos de admissibilidade, que se classificam em dois grupos: a) requisitos intrínsecos (concernentes à própria existência do poder de recorrer: cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer; b) requisitos extrínsecos (relativos ao modo de exercício do direito de recorrer): preparo, tempestividade e regularidade formal." Entende-se por regularidade formal, a sujeição do ato a requisitos formais que a lei exige, cuja inobservância impede que o recurso seja conhecido, ou seja, todo recurso tem uma forma segundo a qual deve-se apresentar, tornando-o apto a alcançar seus objetivos. Consoante dispõe o art. 514 do CPC: "Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão." Assim, cumpria ao Apelante, nos termos do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, expor as suas razões de forma coerente, impugnando especificamente os fundamentos da sentença combatida, trazendo em suas razões os fundamentos, de fato e de direito, que justificam o pedido de uma nova decisão, e não apenas se limitar a reproduzir sua peça contestatória. A mera reprodução dos argumentos levantados na contestação não é suficiente para que a sentença seja examinada pela instância superior. Como asseverado anteriormente, as razões do apelo devem ser deduzidas a partir do provimento judicial recorrido e devem fustigar especificamente os seus fundamentos, contrapondo-se às teses

nela acolhidas. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINÇÃO EM RAZÃO DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. IRREGULARIDADE FORMAL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. 1. Não obstante a apelação devolva ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada, as razões do recurso devem guardar sintonia com o que foi decidido pelo magistrado de origem. 2. Não sendo reatados especificamente os fundamentos do julgado, mediante invocação de razões de fato e de direito a subsidiarem a postulação de reforma, incorre-se em violação ao princípio da dialeticidade, bem como ao disposto no art. 514, inciso II, do CPC, o que conduz à inadmissibilidade do recurso. 3- Dentre as funções do Poder Judiciário não se encontra cumulada a de órgão consultivo, motivo pelo qual não há que se falar em prequestionamento. 4- Impõe-se o desprovidimento do agravo regimental que não logra demonstrar que o entendimento expandido na decisão atacada no recurso de apelação cível esteja em dissonância com a jurisprudência dominante da Corte Estadual bem como não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão agravada. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 31600-22.2010.8.09.0112, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1ª CAMARA CÍVEL, julgado em 28/02/2012, DJe 1019 de 08/03/2012). "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. APELO QUE REEDITA ARGUMENTO JÁ RECHAÇADO PELO JUÍZO A QUO E QUE NÃO OFERECE ATAQUE FRONTAL AO DECISUM. OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 514 DO CPC. RECURSO QUE NÃO PREENCHE O PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. APELAÇÃO NÃO-CONHECIDA." (TJRS- APELAÇÃO CÍVEL. Nº 70027079359. REL.: DES.ª ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO. Julgado em 26 DE MARÇO DE 2009). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RAZÕES RECURSAIS - MERA REPRODUÇÃO DA PEÇA DE RESISTÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - CONTRATO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - INTERESSE SOCIAL CARACTERIZADO - PRELIMINAR AFASTADA. - Não se conhece de recurso que se assemelha a mero protesto, desprovido de fundamentação, de fato e de direito, limitando-se a reproduzir os mesmos reclamos contidos na peça de resistência. - O Ministério Público possui legitimidade para promover a ação coletiva em defesa dos interesses individuais homogêneos compatíveis com a sua finalidade institucional e quando eminente a sua relevância social." (TJMG - AC 1.0105.06.207438-7/001 -4, Rel. Des. Tarcisio Martins Costa, d.j. 02/03/2010). Ora, apesar de o recurso trazer ao Tribunal toda matéria impugnada, conforme art. 515, § 1º do CPC, isso não tem o condão de retirar a obrigatoriedade de preencher todos os requisitos exigidos em lei. Destarte, desprovida dos fundamentos de fato e de direito, e não contendo o pedido de reforma da decisão, a peça recursal apresentada pelos autores não pode ser conhecida, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade conhecido como regularidade formal. Desse modo, não tendo a apelante, explicitado, expressamente, as razões, de fato e de direito, de seu inconformismo, a peça recursal apresentada não pode ser conhecida, por inobservância de requisito extrínseco de admissibilidade conhecido como regularidade formal. Por tais fundamentos, NÃO CONHEÇO DO RECURSO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de maio de 2012." (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO. 1. Curso de direito processual civil. Volume 2. 7ª Ed. Editora JusPODIVM, 2009. pág. 44.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9581/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 160/162 (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 674709/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO).
EMBARGANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
ADVOGADO(A)S: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.
EMBARGADO: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando haver pedido de efeitos infringentes nos embargos de declaração opostos pelo apelante (fls.164/166), intime-se a parte contrária para que, no prazo de cinco dias, apresente contra-razões. Palmas - TO, 25 de abril de 2012". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL – AP 11986 (10/0089053-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 2911-0/08DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES
1º APELADO: RODRIGO ALVES DE ABREU E MAIKON ALVES TORRES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
2º APELANTE: RODRIGO ALVES DE ABREU E MAIKON ALVES TORRES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. REPARAÇÃO DANOS. ABUSO POLICIAL DURANTE A PRISÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO MERECE REPAROS. PERSEGUIÇÃO POLICIAL. LESÃO DECORRENTE DE DISPARO DE ARMA DE FOGO.

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. LESÕES SOFRIDAS APÓS A PRISÃO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. VALOR RAZOÁVEL ARBITRADO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. O disparo de arma de fogo não é indenizável, pois no caso concreto, a vítima da lesão sofrida deu causa ao evento, ao empreender fuga quando abordada por policiais militares, colocando em risco a integridade da coletividade. A responsabilidade do Estado restou excluída, por não haver demonstração de qualquer excesso dos agentes públicos, nesse particular, tratando-se de culpa exclusiva da vítima pelo evento danoso.

2. A indenização fixada pela magistrada de primeira instância para a reparação do dano quanto às lesões sofridas após a prisão (R\$2.550,00 - dois mil quinhentos e cinquenta reais), encontra-se adequada ao caso concreto, não sendo passível de majoração nesta instância. As circunstâncias de fato que levaram os agentes a serem agredidos não podem ser ignoradas, devendo ser levado em conta o parâmetro das indenizações que vem sendo fixadas por esta Câmara Cível, mesmo tratando-se de um caso peculiar.

3. "As prisões foram legais e os danos sofridos pelos autores não lhes causaram seqüelas permanentes, ademais, deve ser levado em consideração para a dosimetria do quantum devido ao autor, os efeitos sociais e econômicos que foram e estão sendo perpetrados em consequência daquele crime, onde fez movimentar toda a máquina judiciária estatal e seus servidores, a Administração Pública, bem como os profissionais de saúde e o próprio sistema com tratamentos outros que se fazem necessários visando o restabelecimento daquelas vítimas e da sua família, custos estes arcados por toda a sociedade tocaninense" (sentença fls.84). 4. Recursos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 14ª Sessão Ordinária realizada em 25/04/2012, por maioria de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhes provimento, a fim de manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER votou mantendo a condenação do Estado do Tocantins, tendo apenas majorado o valor das indenizações para R\$10.000,00 (dez mil reais) ao primeiro demandante e R\$12.000,00 (doze mil reais) ao segundo demandante, diferenciação que entendeu justificável em decorrência de ter sido atingido por tiro disparado pelos representantes do réu, restando vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 03 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13900 (11/0095603-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: PROCESSO Nº. 4902/01 DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO
PROC.: RAFAEL FERRAREZI
EMBARGADA: HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MANTIDA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Os embargos declaratórios não merecem acolhimento quando não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 I e II do CPC. Ausente omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada bem como qualquer erro material passível de correção.

2. O mérito da Apelação (ilegalidade dos cálculos homologados) não foi analisado porque o recurso não foi conhecido visto que manifestamente inadmissível. Da mesma forma, os motivos da negativa de seguimento do recurso foram amplamente expostos.

3. PREQUESTIONAMENTO. É necessário que a irresignação do embargante se ajuste a uma das hipóteses do art. 535 do CPC, não bastando a pretensão de ver emitido pronunciamento jurisdicional sobre todos os dispositivos legais passíveis de aplicação ao feito, já que o julgador não é obrigado a rebater todas as alegações das partes.

4. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Pretensão da parte embargante de ver rediscutida matéria já apreciada. Impossibilidade, segundo entendimento do STJ. 5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 14ª sessão ordinária judicial, realizada em 25 de abril de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou com o Relator o Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Ausência momentânea da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 03 de maio de 2012.

PROCESSO : EMBARGOS INFRINGENTES N.º 1656 (11/0099029-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : APELAÇÃO N.º 9222 DO TJ/TO
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE WAGHI RASSI, representado por JOÃO DANIEL RASSI
ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO e NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO
EMBARGADO: AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA e JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CÍVEL – REFORMA DA SENTENÇA DE MÉRITO POR MAIORIA – CABIMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – PROPRIEDADE – PROVA – REGISTRO DE IMÓVEL EM CARTÓRIO – PRESUNÇÃO RELATIVA – PROVA DE QUE O IMÓVEL JÁ HAVIA SIDO VENDIDO – SEGUNDO COMPRADOR QUE REGISTROU MAS NÃO PAGOU – CANCELAMENTO DA SEGUNDA ESCRITURA COM ANULAÇÃO DO REGISTRO.

São cabíveis embargos infringentes do acórdão da apelação que, por maioria de votos, reformou a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição. Seguindo precedentes do

Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais pátrios, a presunção da propriedade de imóvel dada pelo registro do mesmo em cartório próprio é relativa e, desta forma, admite prova em contrário. Embargante que demonstra satisfatoriamente o pagamento do preço pela compra da fazenda, a posse mansa e pacífica do imóvel por quase dez anos e, ainda, a aquisição anterior do bem. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO No dia 02 de maio de 2012, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou pelo acolhimento dos embargos infringentes com o consequente não PROVIMENTO do recurso de apelação manejado e a manutenção da r. sentença recorrida e que determinou o cancelamento, com efeitos retroativos, da Escritura Pública de Compra e Venda, nos termos do voto vencido e proferido pela Relatora, a eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Acompanham o Relator os Exmos. Senhores Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier e as Exmas. Senhoras. Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator – convalidou oralmente a habilitação da herdeira/embargante, Suelene Batista dos Santos Locatelli Esteves, após questionar o advogado do 1º Embargante, Dr. Marcelo Cesar Cordeiro, que respondeu não se opor. (sessão ordinária do dia 02/05/2012). Sustentação oral por parte do advogado do 1º Embargante, Dr. Marcelo César Cordeiro e do advogado do 2º Embargante, Dr. Marcus Vinicius Gomes Moreira, na sessão ordinária do dia 21/03/2012, sendo que este esteve presente nesta sessão para responder qualquer dúvida dos Magistrados. Representando a Procuradoria Geral da Justiça, compareceu a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14007 **PROCESSO Nº 11/0096388-7**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI -TO
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 70743-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL
APENSO : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2010.0007.0813-3/0
APELANTE : ANTONIO HENRIQUE PARO
ADVOGADO : MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO : BRASIL BIONERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA
ADVOGADO : MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO ASSINADO PELO DEVEDOR E DUAS TESTEMUNHAS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. APELO PROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 585, II, do CPC, o contrato particular assinado pelo devedor e duas testemunhas é título executivo extrajudicial.
2. A simples alegação de que o serviço não foi realizado não afasta a validade do contrato, pois caberia ao réu comprovar o fato impeditivo do direito do autor.
3. Apelo provido para reformar a sentença que acolheu os embargos à execução, julgando-os improcedentes e dando prosseguimento ao feito executivo.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação nº 14007/11, figurando como apelante ANTÔNIO HENRIQUE PARO e como apelado BRASIL BIONERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05/05/2012, POR UNANIMIDADE, VOTOU pelo PROVIMENTO do presente recurso, para reformar a sentença que acolheu os embargos à execução, julgando-os improcedentes e dando prosseguimento ao feito executivo. Votaram: Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – relator do acórdão, Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ ratificou oralmente a revisão da Sra. Juíza SILVANA PARFIENIUK (quando em substituição do Sr. Des. BERNARDINO LUZ em gozo de férias) na sessão do dia 25/04/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13577 **(11/0094707-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 78672-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
APELADA: MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA
ADVOGADA: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PAGAMENTO DAS PARCELAS OBJETO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. MORA NÃO CARACTERIZADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Restou devidamente comprovado nos autos que as parcelas supostamente em mora já haviam sido quitadas antes da propositura da demanda, tendo a instituição financeira agido de maneira abusiva e negligente, o que levou o judiciário a erro, causando flagrante prejuízo a apelada.
2. Litigância de Má-fé – Evidente o comportamento desidioso do autor-apelante que propôs demanda de busca e apreensão decorrente de contrato de financiamento cujas parcelas, objeto da notificação extrajudicial, foram quitadas em data anterior à propositura da ação, gerando na demandada sensação de angústia e desespero.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 15ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 02 de maio de 2012, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso manejado, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada das Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas/TO, 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 13396 **PROCESSO Nº 11/0094226-0**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0001.7040-9/0 – 2ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÕES. EMBARGANTE E EMBARGADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. LEGÍTIMA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. RECURSO IMPROVIDO DO 1º RECORRENTE. CONTRATO SUBMETIDO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEGALIDADE NA REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA. REFORMA DO DECISUM NO QUE SE REFERE AO AFASTAMENTO DO INDEXADOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM RELAÇÃO DO 2º APELANTE.

1. A instrução dos embargos com cópia de algumas das peças encontradas nos autos da ação executiva, muito embora seja recomendável, não inviabiliza a admissibilidade dos embargos. Isso porque o seu processamento se dá em apenso aos autos da execução, o que permite às partes e ao juiz consultar, sem nenhuma dificuldade, as peças necessárias.
2. Sendo o juiz o destinatário das provas, a ele cabe decidir sobre a imprescindibilidade da produção ou reprodução de determinada prova, podendo, pois, dispensar aquelas consideradas desnecessárias para o deslinde da controvérsia, sobretudo se já tiver formado seu convencimento.
3. Capitalização de juros mensal permitida pela Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça às cédulas de crédito industrial.
4. Conforme reiterada jurisprudência do STJ, é possível a utilização da taxa referencial como indexador dos contratos de cédula de crédito industrial, desde que pactuada, caso dos autos.
5. A cobrança da multa moratória na alíquota de 10% só poderá ser mantida para contratos firmados antes da vigência da Lei nº 9.298/96, que alterou o 6.º Código de Defesa do Consumidor, merecendo, no caso dos autos, ser reduzida para 2%, conforme acertadamente decidiu a magistrada *a quo*.
7. Ausência de interesse de agir do 2º recorrente no que tange aos juros remuneratórios, posto que magistrada *a quo* manteve os juros aplicados contratualmente.
8. Reforma da sentença *a quo* no que se refere à sucumbência, que será distribuída no percentual de 50% para cada um dos litigantes, dada a sucumbência recíproca. Honorários que deverão ser compensados, nos termos da Súmula 306 do STJ.
9. Improvimento do recurso apresentado pelo 1º recorrente e provimento parcial ao recurso apresentado pelo 2º recorrente.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária realizada no dia 02.05.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambos os recursos, por próprios e tempestivos, porém, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso apresentado por Rogério de Siqueira e DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apresentado pelo Banco do Brasil S/A apenas no que se refere à manutenção da Taxa Referencial como indexador da correção monetária incidente sobre o contrato debatido, bem como para determinar a compensação dos honorários advocatícios e distribuição das custas processuais no percentual de 50% para cada uma das partes litigantes.

Votaram o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator do acórdão, acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas –TO, 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 13366 **PROCESSO Nº 11/0094159-0**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 61116-4/10 DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO: POSTO CAPIVARA LTDA, GERALDO PIRES FILHO E MARIA NEUZA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. INOCORRÊNCIA DE INCONGRUÊNCIA OU OMISSÃO NA SENTENÇA. VENDA SIMULADA NÃO PROVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. O princípio da imediatidade da prova, fundamentado no art. 446, II, do CPC, determina que as provas e os meios de prova devem estar próximos da percepção do juiz, possibilitando a formulação de um juízo de valor, frente à sua proximidade com as partes e com o processo na origem, lhe permitindo dispor de fatos elementos, dirigidos a formar sua convicção.
2. Decisão judicial não é resposta a questionário, tampouco a consulta. Não há lógica e é antieconômico exigir-se que sejam abordados todo e qualquer argumento ou norma legal com que esgrimam as partes no transcorrer do feito, se o órgão julgador já encontrou a motivação necessária para alicerçar a decisão.
3. Para ser válido o ato jurídico, necessário agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, conforme preceitua o Código Civil no artigo 104 e seus incisos.
4. O êxito da anulação do ato jurídico perfeito depende impreterivelmente da configuração de vício de consentimento, nos termos do que prevê o art. 171, II do Código Civil, o que não se vislumbra na espécie.
5. Não vislumbro nos autos hipóteses passíveis de anulação do negócio jurídico, uma vez que foi realizada via instrumento adequado, por pessoas capazes, e tendo objeto lícito.

6.Segundo a lição de Clóvis Bevilacqua, a simulação é a declaração enganosa de vontade, visando produzir efeito diverso do ostensivamente indicado. Não restou provado nos autos que houve simulação. 7.Apelação improvida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação nº 13366/11, figurando como apelante LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA e como apelados POSTO CAPIVARA LTDA, GERALDO PIRES FILHO E MARIA NEUZA DE SOUZA PIRES. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05/05/2012, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao apelo para manter intacta a sentença monocrática. Voto vencedor: Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – relator do acórdão. Acompanhou o voto do relator a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK.

Voto vencido: O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ divergiu para votar no sentido de DAR PROVIMENTO, ao presente apelo e, em consequência, cassar a sentença monocrática de fls. 96/104, no intuito de determinar que o juízo “a quo”, buscando a verdade real, instrua o presente feito, para melhor elucidação dos fatos e que a justiça seja feita com a devida segurança. Custa “ex lege” e, na oportunidade, fulcrado nos §§ 3º e 4º, ambos do artigo 20, do CPC, arbitrou os honorários advocatícios, moderadamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), invertendo-se, deste modo, o ônus da sucumbência. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça.Palmas/TO, 07 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1650

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO N. 10293/09 DO TJ-TO
EMBARGANTE: ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA e OUTROS
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339 DO STF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os reajustes concedidos aos servidores de cargos comissionados do Quadro do Poder Executivo não podem ser estendidos aos do Poder Judiciário, a título de equiparação, face a inexistência de previsão legal específica, mostrando-se incabível a sua implementação pelo Judiciário, a teor do disposto na Súmula 339 do STF e do art. 37, XIII, da CF. 2. Recurso conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 15ª Sessão Ordinária, em 02/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, com aplicação de multa, que fixou em 1% sobre o valor da causa, mantendo intacto o acórdão embargado. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. O Exmo. Sr. Des. Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas – TO, em 07 de maio de 2012.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1640

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6215/05-TJ/TO
REQUERENTE: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: FERNANDO ALENCAR E OUTRO
REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE JULGA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO É PACÍVEL DE SER RESCINDIDA. EXECUÇÃO DE MULTA – ASTREINTES – ESTABELECIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPETÊNCIA DO JUÍZO ORIGINÁRIO – INVIÁVEL EXECUÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA. PROCESSO ORIGINÁRIO DE COMARCA DE OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. JUÍZO DEPRECANTE COMPETENTE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO É OBRIGATÓRIA. SÚMULA 410/STJ.É possível o manejo da ação rescisória que busca desconstituir decisão que julga impugnação à execução, verdadeira oposição à execução. Inteligência do art. 485 do CPC.Em sendo fixada multa – *astreintes* – em agravo de instrumento derivado de carta precatória originária de outra unidade federativa, cabe ao juiz natural sua execução, podendo este inclusive diminuí-la ou até mesmo excluí-la – art. 461, par. 6º do CPC. Tribunal de Justiça somente tem competência para executar suas decisões quando a causa for de sua competência originária. Inteligência do art. 475, letra “P”, I, do CPC.Cabe ao juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição, *in casu*, o juízo deprecante, o seu cumprimento. Inteligência do art. 475, letra “P”, II, do CPC.Sendo obrigação de fazer ou não fazer, deve a parte executada ser pessoalmente intimada da decisão cominatória, inclusive quando se tratar de fixação de *astreintes* - art. 461, CPC.Ação rescisória conhecida e provida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 15ª Sessão Ordinária, em 02/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, para o fim de declarar rescindida a sentença que julgou a impugnação à execução no Agravo de Instrumento n. 6215. Por consequência tomo definitiva a antecipação de tutela já deferida, com a liberação dos bens oferecidos em caução, bem como o valor correspondente a 5% depositado em juízo (art. 181 do RITJ-TO). VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e Exmo. Sr. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas – TO, em 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14244

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 35316-1/09 DA ÚNICA VARA
APELANTE: SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
APELADO: SILVANO MARIANO e SUA ESPOSA ELZA CORREA DA SILVA
DEF. PÚBL.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE EM QUE FIGURAM AS MESMAS PARTES EM POLOS INVERTIDOS. OCORRÊNCIA. PERMITIDO PEDIDO CONTRAPOSTO. INTELIÊNCIA DO ART. 922 DO CPC. TRÍPLICE IDENTIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO.O Código de Processo Civil, no art. 922, admite que o réu formule em seu favor pedido contraposto ao do autor.Ante o caráter dúplice da ação possessória que permite ao réu demandar esta proteção na própria contestação e presentes a tríplICE identidade, a manutenção da sentença de extinção do feito, é medida que se impõe.Apelação conhecida a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 15ª Sessão Ordinária, em 02/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do apelo e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas – TO, em 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11708

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS N. 2.299-9/065 – 1ª. VARA CÍVEL
APELANTE/APELADA ADESIVA: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO/APELANTE ADESIVO:SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁCTICA. PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL EXPRESSAMENTE REQUERIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. DETERMINADA A INSTRUÇÃO DO FEITO.Configurado o **cerceamento de defesa** quando o juiz, indeferindo a produção de provas requeridas, julga antecipadamente a lide, e a pretensão veiculada é considerada improcedente justamente porque a parte não comprovou suas alegações.Sendo matéria fática e tendo a parte requerido produção de prova testemunhal e pericial, deve o feito ser instruído. Julgamento antecipado prematuro. Sentença cassada.Apelos conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 15ª Sessão Ordinária, em 02/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos de apelação, e, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, dou-lhes provimento, para o efeito de cassar a sentença monocrática, determinando o retorno dos autos à origem, para que se oportunize as partes a produção de provas. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas – TO, em 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11602

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3993/04 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: JOSÉ ACENIL DE ANDRADE
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INSTALAÇÃO DE POSTE DE REDE DE ALTA TENSÃO EM PROPRIEDADE PARTICULAR. DANOS NÃO COMPROVADOS. APELAÇÃO DESPROVIDA. Nos termos do disposto no artigo 37, §6º, da Constituição Federal, incumbe ao autor demonstrar a ocorrência do fato, o nexo de causalidade e o dano suportado. Assim, ausente um desses requisitos - o dano - não há falar-se em responsabilização civil da concessionária de energia, ora apelada.O ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito incumbe a quem alega. Não se desincumbindo desse ônus, a consequência é a improcedência do pedido.Meros incômodos não justificam necessariamente a caracterização de danos morais e o consequente dever de indenizar.Recurso de apelação conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 15ª Sessão Ordinária, em 02/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11563

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 71281-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANACLETO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
APELADO: COLHABEM CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL . AÇÃO DE COBRANÇA. COISA JULGADA. JUSTIÇA TRABALHISTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ . ARTS. 267, V, 17 E 18, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. Se a ação anterior foi julgada por sentença, ainda que em juízo diverso - Justiça Trabalhista - tendo esta transitado em julgado, não pode a parte pretender rediscutir a causa em outra esfera judiciária sobre a mesma lide, eis que a matéria debatida entre as partes está coberta pelo manto da coisa julgada, devendo o processo ser extinto. Exegese do art. 267, V, do CPC. Evidencia má-fé processual a reprodução de demanda anteriormente repelida pela Justiça do Trabalho, buscando-se ocultar essa decisiva circunstância do julgador singular. De fato, repetir em outra ação as mesmas partes, a causa de pedir e os pedidos é prova indiscutível de litigância de má-fé, a qual não pode ser afastada. Resta, portanto, caracterizada a litigância de má-fé do autor/apelante, impondo-se a manutenção da aplicação das sanções previstas nos arts. 17 e 18, do CPC.4. Sentença mantida. Apelação conhecida e desprovida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 15ª Sessão Ordinária, em 02/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8711

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N. 63630-2/07 – 3ª. VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BGN S/A
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
APELADO: DJADER ÂNGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. SOLIDARIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE LITIGAR EM NOME ALHEIO. APLICAÇÃO DO ART. 6º DO CPC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUMENTO UNILATERAL, EXAGERADO E DESPROPORCIONAL DE PRESTAÇÕES. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º., V E ART. 51, IV e XIII DO CDC. É legítima a parte que figura como “parceira” em empréstimo consignado e em seu nome são feitos os descontos em holerite. Impossibilidade de recurso interposto por terceiro sobre preliminar de ilegitimidade passiva de outrem – art. 6º. CPC. Consumidor colocado em situação de desvantagem exagerada. Autorização para modificar unilateralmente o contrato. Cláusula que permite o aumento do número de parcelas ao seu bel prazer, e de forma exagerada deve ser considerada nula - art. 6º, V e art. 51, IV e XIII do CDC. Recurso de apelação conhecido e não provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 15ª Sessão Ordinária, em 02/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, para manter intacta a sentença vergastada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 07 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8693

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE PAGAMENTO Nº 502/01 (1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)
APELANTE: ALCIGÉSIO SANTOS OLIVEIRA e SILVAN PEREIRA FERRO
ADVOGADA: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADOS: MAURÍCIO SARDINHA GUANABARA E ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE PAGAMENTO. CONTRATO VERBAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Não cabe o acolhimento do pedido de cobrança de quantias supostamente devidas com os serviços de pedreiro, consistentes em construção de muro em volta de todo o lote e da construção do piso externo do imóvel dos apelados, quando ausente prova de negócio jurídico verbal alegado na inicial, que lhe assegurasse o pagamento de tais valores.2. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito.3. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 15ª Sessão Ordinária, em 02/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso manejado, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume todos os termos da sentença monocrática. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 07 de maio de 2012.

PROCESSO 11/0093845-9 – AI 11601

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 119789-2 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO: MARCOS DIONE PINTO DE ARAÚJO
DEF. PÚBLICO: ARTHUR L.P. MARQUES
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO LIMINAR. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. CUSTEIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA NECESSITADA. ARGUMENTOS CONCRETOS. MULTA COERCITIVA APLICADA AO GESTOR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Presentes a plausibilidade do direito e o perigo de dano na demora da prestação jurisdicional, lícita a concessão da tutela liminar em face da Fazenda Pública, consoante exegese do art. 12, da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como, art. 461, § 3º, do CPC, para o tratamento de saúde a pessoa carente. 2. É função do Estado a garantia à saúde dos cidadãos e, restando satisfatoriamente comprovada a necessidade do tratamento ao paciente, claro é o dever do ente público de fornecê-lo, pena de afronta à Constituição Federal. 3. A imposição de multa cominatória - *astreintes* - somente pode atingir à própria parte requerida, Estado do Tocantins, sem possibilidade jurígena de ser estendida ao Governador do Estado e/ou outro gestor público que não faça parte da relação processual.4. Agravo de instrumento provido parcialmente, para determinar a exclusão da multa aplicada ao Governador do Estado, mantendo-se os demais comandos da decisão agravada.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 15ª Sessão Ordinária, em 02/05/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, confirmando o provimento liminar deferido, tão somente para extirpar da decisão recorrida a multa aplicada ao Governador do Estado, mantendo os demais comandos da decisão agravada mantendo incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 07 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8801 (09/0074086-8)

EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
EMBARGADA: J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIRMADA A OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DE SEU RECONHECIMENTO – REPARAÇÃO IMPERIOSA – DEMAIS IMPUGNAÇÕES - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. 1-Evidenciada a omissão quanto ao embasamento da maioria ao reconhecer ser a recorrente parte legítima na lide proposta, imperiosa sua reparação para que sejam acrescidos ao aresto os fundamentos expendidos no voto divergente preliminar, in verbis: “A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois subcontratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada”.2-Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada.3-Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. 4-Embargos conhecidos e providos em parte.

ACORDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 8801, na sessão realizada em 02/05/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento, tão somente para acrescentar ao acórdão hostilizado os fundamentos lançados para reconhecer a legitimidade passiva da recorrente. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 08 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8683

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-6/08, DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
EMBARGADA: LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO(S): TALLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIRMADA A OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DE SEU RECONHECIMENTO – REPARAÇÃO IMPERIOSA – DEMAIS IMPUGNAÇÕES - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS

INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. 1-Evidenciada a omissão quanto ao embasamento da maioria ao reconhecer ser a recorrente parte legítima na lide proposta, imperiosa sua reparação para que sejam acrescidos ao aresto os fundamentos expendidos no voto divergente preliminar, in verbis: “A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada”.2-Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada.3-Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. 4-Embargos conhecidos e providos em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 8683, na sessão realizada em 02/05/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento, tão somente para acrescentar ao acórdão hostilizado os fundamentos lançados para reconhecer a legitimidade passiva da recorrente.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 08 de maio de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8687 (09/0073086-2)

EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
EMBARGADA: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIRMADA A OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DE SEU RECONHECIMENTO – REPARAÇÃO IMPERIOSA – DEMAIS IMPUGNAÇÕES - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. 1-Evidenciada a omissão quanto ao embasamento da maioria ao reconhecer ser a recorrente parte legítima na lide proposta, imperiosa sua reparação para que sejam acrescidos ao aresto os fundamentos expendidos no voto divergente preliminar, in verbis: “A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada”.2-Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada.3-Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. 4-Embargos conhecidos e providos em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 8687, na sessão realizada em 02/05/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento, tão somente para acrescentar ao acórdão hostilizado os fundamentos lançados para reconhecer a legitimidade passiva da recorrente.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 08 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8995 (09/0074954-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59577-6/08
EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
EMBARGADA: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIRMADA A OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DE SEU RECONHECIMENTO – REPARAÇÃO IMPERIOSA – DEMAIS IMPUGNAÇÕES - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. 1-Evidenciada a omissão quanto ao embasamento da maioria ao reconhecer ser a recorrente parte legítima na lide proposta, imperiosa sua reparação para que sejam acrescidos ao aresto os fundamentos expendidos no voto divergente preliminar, in verbis: “A apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois sub-contratou a Construtora Padre Luso para prestar serviços em seu nome, por isso, há solidariedade entre as empresas, vez que, a contratante é responsável pela má conduta na prestação dos serviços da contratada, ou seja, há obrigação da contratante para com a dívida contraída pela contratada”.2-Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada.3-Mesmo

que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. 4-Embargos conhecidos e providos em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 8995, na sessão realizada em 02/05/2012, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento, tão somente para acrescentar ao acórdão hostilizado os fundamentos lançados para reconhecer a legitimidade passiva da recorrente.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Adelina Gurak.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 08 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 17/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª Sessão Ordinária Judicial, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000642-75.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2010.0011.6282-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: LEONEL MARTINS DIAS
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000128-97.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0012.4074-7, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADAS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA: ETTAL ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000102-02.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO
AGRAVADO: ELISVALDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: RENATO PEREIRA MOTA E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000113-31.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: LEONEL MARTINS DIAS
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000278-78.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0005.5930-6, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: TECNOVENDAS LTDA

ADVOGADOS: BRUNO AMBROGI CIAMBRONI, RAFAEL MAIONE TEIXEIRA E OUTRO
 AGRAVADOS: RICANATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, RICARDO DA
 SILVA CARREIRA, HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA
 ADVOGADAS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000514-21.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2011.0012.4215-2/0, PELO
 DECRETO-LEI Nº 911/69, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO
 AGRAVANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADO: EUVALDO SUARTE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000995-81.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69, AUTOS
 Nº 5001153-97.2012.8.27.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADA: LÍVIA DA SILVA MELO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000820-87.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº
 2011.0008.8546-7/0, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA – TO
 AGRAVANTE: O. I. J.
 ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E EDSON PAULO LINS
 JÚNIOR
 AGRAVADA: J. T. I. REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. T. S.
 ADVOGADA: RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001150-84.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0000.5870-4/0, DA VARA DAS
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: EDSSÉIA APARECIDA PEREIRA
 ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
 AGRAVADOS: DIÓGENES NUNES RÉZIO E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003748-45.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5004259-04.2011.827.2729,
 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADA: SABINA E. LTDA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003599-49.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0005.2419-9/0,
 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 AGRAVADO: IDELFONSO LOPES PIRES
 ADVOGADA: FERNANDA HAUSER MEDEIROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AP 5003589-05.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5002985-05.2011.827.7279, DA 4ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADA: MANUELA NUNES FERREIRA CÂMARA
 ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002398-85.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº
 2010.0003.1772-0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
 AGRAVANTE: RD CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO
 AGRAVADO: BANCO FIAT S.A
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI 7.373/07 (07/057443-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS COM PEDIDO DE TUTELA
 ANTECIPADA Nº 30431-8/07, DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO
 ARAGUAIA-TO.
 AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
 PROCURADOR FEDERAL: RENAN MARCEL BISPO DE SOUZA
 AGRAVADOS: MAURO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO: TÚLIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antonio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001298-32.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA FUNDADA
 EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2012.0012.1999-3, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
 AGRAVANTE: VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A.
 ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTRA
 AGRAVADO: LUIZ ANTÔNIO ANDREAZZA
 ADVOGADO: ANDRES CATON KOPPER DELGADO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001810-15.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0000.658-5
 DA 5ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE: GURUFER – INDÚSTRIA E COM. DE PROD. SIDERÚRGICOS LTDA
 ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA
 AGRAVADO: ESP – CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5000961-09.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.322/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: ANTÔNIO HENRIQUE DE MORAIS FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5000975-90.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 662/94, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: MARCÍLIO LEMOS CARVALHO
DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5000986-22.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.2690-7/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: OSVALDO IREMAR DE LIMA
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5001070-23.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.4726-2/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: MARINETE CARVALHO DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

21. APELAÇÃO - AP 5001457-72.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.244/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: FRANCISCO FELICIANO DE MATOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5001476-78.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3465/03, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: DAGMA RODRIGUES PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5001695-91.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3731/03, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: LINDAURA RITA PEREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

24. APELAÇÃO – AP 13.374/11 (11/0094171-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 22722-6/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADOS: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA E OUTROS
APELADO: JUARES CARLOS DE CARVALHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

25. APELAÇÃO – AP 14.194/11 (11/0097021-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3506/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO: SUPERMERCADO POTÊNCIA LTDA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

26. APELAÇÃO – AP 11.177/10 (10/0085190-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO Nº 66815-0/06, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE- LTDA
ADVOGADOS: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E OUTROS
APELADO: IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

27. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5000409-44.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 282/02, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
APELADO: ARCO-ÍRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

28. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5000273-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0006.2349-0/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 APELADA: MARIA MADALENA NUNES DA SILVA
 ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5002314-84.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.6093-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO ITÁU
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 APELADO: ESPÓLIO DE KLAYSON VIANA ROMANO
 DEF. PÚBL.: CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

30. APELAÇÃO CÍVEL – AC 8.718/09 (09/0073281-4)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94278-0/07, DA ÚNICA VARA
 APELANTES: CARLOS REINALDO LUCAS, MÁRCIA TEIXEIRA LUCAS, EDILSON CARVALHO, JORGE LUIZ VASCONCELOS DA SILVA, ANTÔNIA ARAÚJO FÉRI E ARMANDIO BANDEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

31. APELAÇÃO – AP 11.113/10 (10/0084837-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 31027-8/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APENSO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31028-6/08
 APELANTE: ISABEL PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS
 APELADO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO
 ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

32. APELAÇÃO – AP 11.201/10 (10/0085405-9) APENSA ÀS APELAÇÕES AP - 11.256/10 (10/0085604-3) E APELAÇÃO AP - 11.269/10 (10/0085735-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3313/93, DA 2ª VARA CÍVEL
 APENSA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 625 - TJ/TO, AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2477/91 E AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2476/91
 APELANTE: HENRIQUE RITTER
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

33. APELAÇÃO – AP 11.256/10 (10/0085604-3) APENSA ÀS APELAÇÕES AP - 11.201/10 (10/0085405-9) E APELAÇÃO AP - 11.269/10 (10/0085735-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA INCIDENTAL Nº 6214/04, DA 2ª VARA CIVEL
 APENSA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 625 - TJ/TO, AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2477/91 E AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2476/91
 APELANTES: RUBEN RITTER E HENRIQUE RITTER
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

34. APELAÇÃO – AP 11.269/10 (10/0085735-0) APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 11.201/10 (10/0085405-9) E AP 11.256/10 (10/0085604-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3314/93, DA 2ª VARA CÍVEL
 APENSA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 625 - TJ/TO, AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2477/91 E AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2476/91
 APELANTE: HENRIQUE RITTER
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

35. APELAÇÃO – AP 5002071-43.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0012.8629-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARIA BERNADETE DA SILVA
 ADVOGADOS: WANDERSON FERREIRA DIAS E OUTRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. DO MUNIC.: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

36. APELAÇÃO – AP 5000663-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.1482-0/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 APELADA: EUNICE MIRANDA ALVES
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

37. APELAÇÃO – AP 5002354-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2006.0009.6942-7/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: DAMIEN ZAMBELLINI
 APELADOS: IRON MOREIRA DA SILVA, MARAI MARLENE DA SILVA RODRIGUES, ROSÁGELA MOREIRA DA SILVA, EDSON MOREIRA DA SILVA, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA GOES, MARIA PAULA MOREIRA DA SILVA, DARLAN MOREIRA DA SILVA, LUIZ ALBERTO MOREIRA DA SILVA, MARIA MOREIRA DA SILVA, SÍLVIA NAZARETH MOREIRA DA SILVA E ÂNGELA MAARIA MOREIR DA SILVA.
 ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

38. APELAÇÃO – AP 5003297-20.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 9.1872-3/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: JOSÉ ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

39. APELAÇÃO – AP 10.813/10 (10/0082903-8) APENSA À APELAÇÃO – AP 10.814/10 (10/0082905-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINARIA DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 2441/91, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: RUBENS RITTER, MARCELO LUCAS TUSI E ALBERTO RITTER (SUCESSÕES) E SEMENTES HR LTDA
ADVOGADO: RUBEN RITTER
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

40. APELAÇÃO – AP 10.814/10 (10/0082905-4) APENSA À APELAÇÃO – AP 10.813/10 (10/0082903-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3058/93, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTES: RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI E ALBERTO RITTER (SUCESSÃO) E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

41. APELAÇÃO – AP 10.572/10 (10/0081090-6) APENSA ÀS APELAÇÕES AP 10.573/10 (10/0081095-7) E APELAÇÃO AP - 10.574/10 (10/0081093-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 3564/91, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA
ADVOGADO: RUBEN RITTER
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

42. APELAÇÃO – AP 10.573/10 (10/0081095-7) APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 10.572/10 (10/0081090-6) E APELAÇÃO AP - 10.574/10 (10/0081093-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 20553-2/06, DA 1ª VARA CIVEL
APELANTES: RUBEN RITTER E MARCELO LUCAS TUSI E ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

43. APELAÇÃO – AP 10.574/10 (10/0081093-0) APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 10.572/10 (10/0081090-6) AP 10.573/10 (10/0081095-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR Nº 20553-2/06, DA 1ª VARA CIVEL
APELANTES: RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

44. APELAÇÃO – AP 14.069/11 (11/0096608-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 33571-8/08, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EDSON MARTINS CARDOSO

ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

45. APELAÇÃO – AP 12.010/10 (10/0089133-7)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24319-6/09, DA ÚNICA VARA
APENSA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 24318-8/09
APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
APELADO: EDGAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

46. APELAÇÃO – AP 13.654/11 (11/0094895-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 74355-0/06, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

47. APELAÇÃO – AP 11.564/10 (10/0087145-0) APENSA À CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM 1.534/11 (11/0092533-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18423-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTES: ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

ADVOGADOS: RENATO ALVES SOARES E OUTROS
APELADOS: EDSON ANTÔNIO BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES
ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

48. CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM 1.534/11 (11/0092533-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1.8423-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REQUERENTES: ALFREDO CARMO E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E JOAQUIM GONZAGA NETO
REQUERIDOS: DELSON BORBA E HIDELSON BORBA ALVES
ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antonio Félix	Vogal

49. APELAÇÃO – AP 13.998/11 (11/0096368-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 90443-5/09, DA VARA CÍVEL
APENSA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 69663-0/08

APELANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO JOSÉ RICHTER - REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ELOÁ MARTINS RICHTER
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER
APELADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADOS: MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN E OUTROS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
----------------------------	----------------

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Revisor
Vogal

Intimação às Partes

ATO ORDINATÓRIO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO AP Nº 13556/09

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 459/461 E FLS. 495/498).
EMBARGANTE: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA
ADVOGADO: DJALMA PEREIRA DE REZENDE
EMBARGADO: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA.
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contrarrazões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio de 2012. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10487(10/0080729-8)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO -TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31273-6/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
ADVOGADOS: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTRO
APELADO: JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intime-se a parte Apelante para que no prazo de 10(dez) dias regularize sua representação processual, haja vista que a petição recursal foi subscrita por advogado diverso daquele que conta nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil e artigo 30, I, C do RITJ. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2012. Desembargador Antônio Felix- Relator

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1677(10/0089349-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REF: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 12.1408-4/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
REQUERENTE: UMBERTO PIASSA
ADVOGADA: ALESSANDRA REIS
REQUERIDO: DELAZZERI E HAGESTEDT LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Indefiro a citação na pessoa do advogado, conforme pedido, posto que o mandato a que se refere (fls. 99) não contém poderes tais. Defiro, todavia, a dilatação do prazo para providências sobre o endereço nos moldes requerido. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY -Relator.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5003768-36.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANEXADOS AO EVENTO 21 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2011.0011.8038-6, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO DA MORA EIVADA DE VÍCIO. CONFIGURAÇÃO. CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, analisou adequadamente a matéria nos termos da legislação pertinente, bem como na jurisprudência do STJ. - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5003675-73.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA c/c REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS AUTOS Nº 5003595-70.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ODINALDO CHAGAS COSTA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS ABUSIVOS NÃO COMPROVADOS. CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO. INCABÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. CONSECUTÁRIO DA MORA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 911/69. RECURSO DESPROVIDO. - Inexistindo prova cabal da cobrança abusiva de juros não se admite o depósito em consignação dos valores que a parte entende incontroversos. - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. - Portanto, caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de inscrever o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, ou de reaver o bem alienado fiduciariamente. - Cumpra observar que o Decreto-lei 911/69, composto de normas de direito material e processual, encontra-se em pleno vigor, mesmo com as alterações da Lei 10.931/04, sem qualquer ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da defesa do consumidor.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5003479-06.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO–TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO ATO INFRACIONAL 2011/006.3867-2
APELANTE: R. R. M.
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR INFRATOR. ATO INFRACIONAL VIOLENTO. CONFIGURAÇÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. NECESSIDADE. PREVISÃO LEGAL - O Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê limite temporal para o cumprimento da medida de internação, vinculando a liberação somente à verificação da ressocialização do menor infrator, tendo em vista que o adolescente é internado não para ser punido, mas sim para ser tratado. - Demais disso, observo que o Magistrado singular considerando justamente a violência com uso de arma empregada pelo menor infrator, foi ponderado no que tange aos prazos previstos na lei, aplicando adequadamente no caso concreto, o inciso I, do artigo 122, do ECA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5003339-69.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL N.º 2011.0011.6591-3, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL–TO
AGRAVANTE: TATIANA MARTINS GOMES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS ABUSIVOS NÃO COMPROVADOS. CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO. INCABÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. CONSECUTÁRIO DA MORA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 911/69. RECURSO DESPROVIDO. - Inexistindo prova cabal da cobrança abusiva de juros não se admite o depósito em consignação dos valores que a parte entende incontroversos. - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. - Portanto, caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de inscrever o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, ou de reaver o bem alienado fiduciariamente. - Cumpra observar que o Decreto-lei 911/69, composto de normas de direito material e processual, encontra-se em pleno vigor, mesmo com as alterações da Lei 10.931/04, sem qualquer ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da defesa do consumidor.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI –

Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001032-45.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL N.º 2011.0003.8360-7, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: EDUARDO BANDEIRA MATOS SERPA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUROS ABUSIVOS NÃO COMPROVADOS. CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO. INCABÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. CONSECUTÓRIO DA MORA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 911/69. RECURSO DESPROVIDO. - Inexistindo prova cabal da cobrança abusiva de juros não se admite o depósito em consignação dos valores que a parte entende incontroversos. - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. - Portanto, caracterizada a mora do devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há porque negar ao credor o direito de inscrever o nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, ou de reaver o bem alienado fiduciariamente. - Cumpre observar que o Decreto-lei 911/69, composto de normas de direito material e processual, encontra-se em pleno vigor, mesmo com as alterações da Lei 10.931/04, sem qualquer ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da defesa do consumidor.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13500 (11/0094453-0)

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMBARGADA: LATICÍNIOS E INDÚSTRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO ENTRE O VOTO E O ARESTO EVIDENCIADA - REPARAÇÃO IMPERIOSA – DEMAIS IMPUGNAÇÕES - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. 1-Evidenciada a ocorrência da contradição alegada, sua reparação é medida que se impõe, devendo-se, para tanto, modificar-se o acórdão embargado, para dele fazer constar a inoportunidade da citação por edital da ora embargada, sabendo-se, porém, que em nada isto modifica o reconhecimento da prescrição do crédito, já que, repiso, não houve citação válida da executada anterior ao quinquênio prescricional. 2-Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como se pretende na espécie. 3-Embargos conhecidos e providos em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 13500, na sessão realizada em 02/05/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes deu parcial provimento, tão somente para sanar a contradição reconhecida, mantendo incólume os demais termos do acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de maio de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8778 (09/0073935-5)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES Nº 3645/06 DA VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
AGRAVADO : DONALD FENNER WINSLOW
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 443/465 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 08 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8777 (09/0073934-7)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3545/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
AGRAVADO : DONALD FENNER WINSLOW
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 378/401 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 08 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8623 (09/0072586-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07, DA 5ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315 E OUTROS
2º RECORRENTE : AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 E OUTROS
1º RECORRIDO : AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326
2º RECORRIDO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial de fls.358/371 e Extraordinário** de fls. 372/386, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 07 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL Nº 1716 (11/0097792-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14380/2009 E 16602/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO
ADVOGADO : WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 797/804 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 08 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8350 (08/0069414-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9522-9/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADOS : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 E OUTROS
AGRAVADO : JAIRES FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250 E WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 266/279 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 08 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1ª TURMA RECURSAL**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003703-41.2011.827.0000 (e-proc)

Referência: 2010.0003.0510-1/0

Impetrante: Reinaldo Batista da Silva

Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Miranorte

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONTRADIÇÃO – ERROR IN JUDICANDO – A contradição apta a ensejar os embargos de declaração se revela na incongruência entre a parte da fundamentação e a dispositiva da sentença, o que não constato no julgado. No Acórdão embargado existe a afirmação de que o procedimento processual utilizado pela autoridade impetrada para andamento da demanda foi aquele previsto na Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos Declaratórios no RI nº 5003703-41.2011.827.0000, em que figura como embargante REINALDO BATISTA DA SILVA, FIRMA INDIVIDUAL (RB REPRESENTAÇÕES) e, como embargado Acórdão do evento 25, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em rejeitar os embargos por Inexistir contradição a ser sanada ou error in judicando a ser corrigido. Votaram com o relator o Juiz Gil de Araújo Corrêa e o Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla.

Ata**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

377ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE MAIO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2853/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2697-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Antonio George Issa Haonart

Advogado(s): Drª Erika Patrícia Santana Nascimento

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S.A

Advogado(s): Drª Marcia Ayres da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2011.0008.9520-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B

Requerido: VITOR DAL BEM

DESPACHO: “[...] Designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2012, às 9h15 min, devendo as partes apresentarem proposta de acordo caso tenham interesse. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0010.3229-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: NARCIZO MARCOS ALVES BORGES

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

Requerido: BRUNO GUIÇARDI FILHO

DESPACHO: “[...] Nessa mesma oportunidade, intime-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 30/05/2012, às 08h30 min. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0005.9140-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARINEIDE DE SOUZA MELO

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MEGAKIT COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

DESPACHO: “[...] Designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2012 às 08h30 min, devendo as partes apresentar proposta de acordo, caso tenham interesse. [...] Intime-se a requerente, advertindo-a que caso não compareça à audiência será julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. [...]”

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMª. Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s) MARCOS FRANCISCO DOS REIS VARANDA, vulgo “Sula”, brasileiro, desempregado, natural de Almas-TO, nascido aos 04/10/1989, portador da Certidão de Nascimento sob o n.º 11.450, Livro A-19, fls. 04, filho de Adinor Olaia dos Reis e de Lídia Olaia dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência, o qual foi denunciado nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado, ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me conclusos os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no —Placar

do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Agosto de 2011. Eu, (Aldeni Pereira Valadares) escrevo do crime, lavrei e subscrevi.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: COBRANÇA 2010.0011.0228-0**

Requerente: Zenir Garcia Martinz

Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10101

Requerido: Seguradora Líder dos Cons. Do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070, Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897, André Dutra Mota OAB/DF 23815 e Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 84, bem como da advogada Tatiana Vieira Erbs para que junte aos autos o instrumento de mandato, conforme referido despacho. DESPACHO: Intime-se a subscritora da petição de fl. 83 para que junte aos autos o instrumento de mandato que a habilita a postular em nome da requerida. De outro lado, desmarco a audiência designada. Intime-se e cumpra-se.

Autos n. 2010.0005.5341-5 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: MARTINS E ROCHA LTDA. e outros.

DESPACHO DE FL.66: “Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. INTIME-SE.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0002.5047-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: THAWAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

EXECUTADO: CREUSA AMANCIO DE LIMA SILVA

DESPACHO DE FL.45: “Desnecessária a localização da executada, pois esta já foi pessoalmente citada. Por isto, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito. INTIME-SE o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. INTIME-SE.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5297-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

EXECUTADO: TARCÍSIO MOREIRA LIMA e outra.

DESPACHO DE FL.154: “Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 141/153, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.2578-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: JOSÉ IVONALDO DA SILVA

DESPACHO DE FL.63: “ Sobre o insucesso do arresto 'on line', manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. INTIME-SE.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0010.6826-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE/EXECUTADO: CERRADÃO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 652

EMBARGADO/EXEQUENTE: TINSPECTRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

DESPACHO DE FL.29/30: “... Sendo assim, RECEBO os embargos à execução sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). INTIMEM-SE.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0007.8930-1 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TINSPECTRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.

ADVOGADO (A): MARCOS MENDES ARANTES – OAB/GO 14.336

EXECUTADO: CERRADÃO COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e outro.

DESPACHO DE FL.62: “INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o resultado das pesquisas realizadas nos sistemas Bacenjud e Renajud, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0011.5712-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FLAVIO TORRES COSTA

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796

EXECUTADA: MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO DE FL.228: “Aguarde-se o pedido de cumprimento da sentença pelo prazo de 6 (seis) meses (CPC, 475-J, § 3º). INTIME-SE” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0000.7449-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 EXECUTADO: FONTE ELÉTRICA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e outro.
 DESPACHO DE FL.79: "I- Sobre o insucesso do arresto 'on line' do primeiro requerido, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. II – DEFIRO o pedido de citação por carta precatória, mediante o recolhimento prévio das respectivas custas, no mesmo prazo. INTIME-SE." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0012.9550-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO e APARECIDO DONIZETI LIMA VILELA
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 REQUERIDO: VIOLETA DE SOUZA BARROS e outros.
 DECISÃO DE FL.91/92: "... Ex positis, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo incólume a sentença de fls. 83/84. INTIME-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0000.7494-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 652
 EXECUTADO: MADEIREIRA PREDILETA LTDA. E OUTROS
 DESPACHO DE FL.293: "Defiro o pedido retro." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE FICAR CIENTE DO DEFERIMENTO DA DILAÇÃO DO PRAZO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DOS IMÓVEIS.

Autos n. 2007.0004.8321-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: IMIFARMA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
 ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 EXECUTADO: DANIEL VIEGAS DOS SANTOS
 DESPACHO DE FL.66: "INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o resultado das pesquisas realizadas nos sistemas Bacenjud e Renajud, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0009.1555-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RUBENS CARVALHO COSTA
 ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912
 EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 EXECUTADO: ATIVOS S.A./BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: MARIANE CARDOSO – OAB/RS 30.264
 DESPACHO DE FL. 139: "Aguarde-se o pedido de cumprimento de sentença pelo prazo de 6 meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Após, não havendo requerimento, archive-se com as formalidades legais. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.9585-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: RELSON IUNES e SONIA DORA NUNES IUNES
 ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 DESPACHO DE FL.39: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0012.3786-6 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 EXECUTADOS: RELSON IUNES e SONIA DORA NIUVA IUNES
 ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
 DESPACHO DE FL. 40: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2007.0002.7873-2

Exequente: Neide Silva Costa
 Advogada: Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
 Executado: Banco do Estado de Goiás S/A – BEG
 Advogados: Paulo Antonio Barca OAB/SP 87206, Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422, Vinicius Leone Miguel OAB/SP 173684

INTIMAÇÃO: de ambas as partes e seus advogados do despacho de fl. 272. DESPACHO DE FL. 272: Os documentos apresentados pelo exequente não são suficientes para concluir se as dívidas anteriores ou posteriores permaneceram como passivo do BEG ou passaram para o Itaú. Assim, intime-se o Banco Itaú e o BEG do despacho de fl. 187/188 e 204, para manifestarem em cinco dias, sob pena de prosseguimento em desfavor do BEG. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 187/188: Tendo em vista as alterações legislativas na execução da sentença e, considerando que não houve citação, necessário oportunizar ao devedor o pagamento para ao credor, conforme fixado na sentença condenatória, em 15 (quinze). Assim, cumpra-se a escrivania conforme a seguir: 1 – à contadoria para cálculo da dívida, sem interferência de qualquer das partes, conforme me permite o § 3º, do artigo 475-B, uma vez que nao houve condenação em honorários advocatícios. Após, intime-se exequente dos cálculos e para manifestar em cinco dias. Concordando o exequente com os cálculos da contadoria, prossiga-se a execução sobre o valor encontrado. Não concordando o exequente com os cálculos da contadoria, prossiga-se a execução sobre o valor originariamente pretendido, mas a penora terá por base o valor encontrado pelo contador (art. 475-B, §§ 3º e 4º, do CPC); 2 – intime-se o devedor através de seu advogado ou se não o tiver pessoalmente para que efetue o pagamento ao credor em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, expedir mandado de penhora e avaliação; 3 – decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o credor/exequente para informar, em cinco dias, se houve pagamento. Dano o credor quitação nos autos, conclusos. Informando que não houve o pagamento ou mantendo-se inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se, do auto de penhora e avaliação, de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236/237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 4 – na hipótese do item acima, acaso não sejam localizados bens, ouça-se o exequente. Se este informar bens para penhora, expeça-se novo mandado ou carta precatória, se form o caso; 5 – caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, o que deverá ser certificado pelo mesmo, faça-se conclusão para nomeação, de imediato, de um avaliador. Intimem-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 204: Intime-se exequente para apresentar documentação da sucessão do executado pelo Banco Itaú, em relação ao dever reconhecido na sentença.

Autos n. 2011.0012.4154-7 – AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
 REQUERIDO: CAMALEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP e outro.
 DESPACHO DE FL.59: "Verifico que a petição inicial e seus respectivos documentos são meras cópias. INTIME-SE o exequente para apresentar a original da peça vestibular, bem como dos documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.4514-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489.
 REQUERIDO: VERONICA NETA BARBOSA DA SILVA.
 DESPACHO DE FL.64: "Intime-se o autora para que junte aos autos o original ou copia autenticada dos documentos de fls.62/63, no prazo de 10 dias, ou caso entenda pertinente que o seu procurador as declare autênticas, sob a responsabilidade deste, conforme dispõe o artigo 365, inciso IV do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.0630-9 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
 REQUERIDO: CELIA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA e outro.
 DESPACHO DE FL.50: "Intime-se o subscritor da petição de fl.02/05 que junte aos autos o instrumento de mandato que a habilita a postular em nome do requerente. Devendo, ainda, juntar aos autos original da petição inicial, bem como o contrato de fls.07/08, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.8250-7 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ADERNILTON VIEIRA DE ALENCAR.
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796.
 REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
 DESPACHO DE FL.30: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, comprovar sua miserabilidade juntando aos autos copia de sua ultima declaração de bens e rendimento, sob pena de indeferimento do beneficio da justiça gratuita. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTMADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR SUA MISERABILIDADE JUNTANDO AOS AUTOS COPIA DE SUA ULTIMA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Autos n. 2012.0002.8156-0 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA CORDEIRO.
 ADVOGADO (A): SÉRGIO PAIO JUNIOR – OAB/TO 4.964.
 REQUERIDO: RAIMUNDO CIMA LOPES DA COSTA.
 DESPACHO DE FL.23: "Intime-se a autora par que junte aos autos o original ou copia autenticada do titulo de fl.14/15, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0012.4203-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO,

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206.
 REQUERIDO: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR.
 DESPACHO DE FL.83: "Intime-se o autor para que junte aos autos o original ou copia autenticada dos documentos de fls.81/82, no prazo de 10 dias, ou caso entenda pertinente

que o seu procurador as declare autênticas, sob a responsabilidade deste, conforme dispõe o artigo 365, inciso IV do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.0632-5 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLA.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
REQUERIDO: IVANILDO NUNES DE OLIVEIRA e outra.
DESPACHO DE FL.72: “Intime-se o subscritor da petição de fl.02/05 que junte aos autos o instrumento de mandato que a habilita a postular em nome do requerente. Devendo, ainda, juntar aos autos original da petição inicial, bem como o contrato de fls.34/47, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.6926-6 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLA.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.
REQUERIDO: I S FERNANDES.
DESPACHO DE FL.65: “Intime-se o autor para que junte aos autos o original da petição de fls.63/64, no prazo de 10 dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.7085-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: CLAUDIO SÃO JOSÉ JÚNIOR e outro.
ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361; e CÉLIO ALVES MOURA – OAB/TO 431.
REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros.
DESPACHO DE FL.65: “Intime-se para emenda da inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: apresentar planta do imóvel feita por profissional qualificado. Intime-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR DA INICIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A FIM DE APRESENTAR PLANTA DO IMÓVEL FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO.

Autos n. 2012.0002.5313-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: ANTONIO MARQUES SOBRINHO e outro.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
REQUERIDO: MA RIA NELLY RODRIGUES DA CUNHA VELOSO e outros.

DESPACHO DE FL.93: “Intime-se para emenda da inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Razões: 1 – comprovar a existência do espólio e informar o seu(s) representante(s); 2 – apresentar declaração do último imposto de renda para análise do pedido de gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0005.8592-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: E C FARIA E CIA LTDA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: R MOTOS LTDA.
DESPACHO DE FL.38: “Considerando a manifestação de fl.37, defiro o prazo de 30 dias para que o autor providencie o depósito judicial do total das parcelas vencidas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE PROVIDENCIE O DEPOSITO JUDICIAL DO TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0002.3702-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO (A): MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30.624.
REQUERIDO: ROGERES GUAIANAY RODRIGUES COSTA.

DESPACHO DE FL.23: “Intime-se a subscritora da petição de fl.21 para que junte aos autos o original da mesma, bem com o instrumento de mandato a habilita a postular em nome do autor. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.9983-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110.
REQUERIDO: ELZINEY DA SILVA LIMA.
DESPACHO DE FL.44: “Mantenho decisão de fl.39 por seus próprios fundamentos. Deste modo, intime-se o autor novamente para apresentar a notificação feita pro cartório do município da residência da demandada, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.8205-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: JOSAIR LOPES DA SILVA.
ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A – ACAMPADO AO BANCO BRADESCI S/A.

DESPACHO DE FL.39: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, comprovar sua miserabilidade juntando aos autos copia de sua última declaração de bens e rendimento, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTMADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR SUA MISERABILIDADE JUNTANDO AOS AUTOS COPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Autos n. 2012.0002.8247-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: TEIXEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
REQUERIDO: SALINOR COMERCIO DO NORDESTE S/A.
DECISÃO DE FL.42: “Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça. Assim intime-se o autor para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 20.00. – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: OSVALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR,
ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750.
REQUERIDO: TEODORO E BRITO LTDA – ATACADO MEIO A MEIO.
DESPACHO DE FL.26: “Isto posto, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se o autor para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA.

Autos n. 2012.0001.9912-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: VILANY VIDAL DA SILVA MIRANDA.
ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657; e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670.
REQUERIDO: JOSÉ SOARES DA SILVA e outro.
DESPACHO DE FL.28: “Intime-se a autora para que junte aos autos a planta do imóvel elaborada e subscrita pro profissional habilitado, não podendo a mesma ser substituída pro mero croqui. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.2286-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRICO NACIONAL HONDA.
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
REQUERIDO: JANAINA SANTANA SOUSA.
DESPACHO DE FL.40: “Intime-se o autor para que junte aos autos o original da petição de fls.38/39, no prazo de cinco dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0009.2978-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.
REQUERIDO: AMALIA CANEDO DE BARROS e outros.
DESPACHO DE FL.54: “Concedo novo prazo para emenda da inicial, de dez dias, sob pena de indeferimento para: 1 – regularizar o pólo ativo da ação e representação, pois as procurações anexas têm objetivo diverso e no pólo deve constar os herdeiros e, se for o caso, o nome do representante ou inventariante; 2 – cumprir os itens 2 e 5 do despacho de fl.39: “... 2 – esclarecer e apontar com clareza o pedido principal da ação, a fim de, inclusive, verificar a competência deste juízo... 5 – considerando o objeto da ação e pelo fato de se contratar a advogado particular, apresentar declaração de pobreza de todos os autores, bem como comprovante de renda anual, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça”. Intime-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.1904-4

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864
Requerido: VALDISON LEITE ARANTES
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. Compulsando os autos, verifico que embora regularmente intimada às fls. 63, a parte ré não juntou o devido instrumento de procuração, o que configura ausência de capacidade postulatória do réu. Assim, ante a inexistência de procuração por si outorgada à advogada subscritora da peça processual protocolizada (fls. 45/60), impõe-se a decretação de REVELIA ao réu; de consequência, DETERMINO o desentranhamento dos documentos de fls. 45/60 e entrega à advogada petionante. 2.Por oportuno, tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte autora, PESSOALMENTE, para promover o regular andamento do feito, bem como a manifestar sobre esta decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 3.INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 09 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2011.0005.3722-1

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796
Requerido: CERAMICA SOTEL LTDA E OUTROS.
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL.812: “DAS CUSTAS FINAIS – INTIME-SE a parte autora a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2). Caso não haja o pagamento espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011. DA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – INTIME-SE a parte autora, ainda, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e

expedição de mandado de penhora e avaliação. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 24 de Abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0012.8896-7

Requerente: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA.
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: PORTO SEGURO LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO A SENTENÇA FL.104 PARTE DISPOSITIVA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 25 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0000.5029-0

Requerente: NILSON ALVES PREVIATO
Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A
Advogado: RUDSON ATAYDES FREITAS – OAB/ES 8035
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 109: "DEFIRO o pedido de fls. 108, pois ausente prejuízo, RENOVE-SE a intimação do demandado para que efetue o pagamento do remanescente da dívida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Após, venham os autos conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 25 de Abril de 2012. LILIAN BESA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0006.9363-0

1º Exequente: ALBERTINA PEREIRA SANTOS
2º Exequente: FLORISMIRIA MARIA DE SOUZA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Executado: SUPERMERCADO GOIÁS
Advogado: HENRY SMITH – OAB/TO 3181
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 143: "Em consulta realizada nesta data junto ao sistema Renajud, verificou-se que o único automóvel em nome do autor possui restrição relativa a alienação fiduciária, inviabilizando penhora do mesmo (anexo). De consequência, INTIME-SE a parte autora para que manifeste-se em 10 (dez) dias indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão sine die e consequente arquivamento provisório do feito (CPC, art. 791, III) INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 25 de Abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0012.8903-3

Requerente: ARMAZÉM GOIÁS LTDA.
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
Requerido: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
INTIMAÇÃO A DECISÃO FL.136: "PROCEDIDA a citação dos demandados, houve o pagamento parcial da dívida, com o devido levantamento pelo exequente do depósito através de alvará judicial. INTIMADAS as partes a indicarem bens passíveis de penhora, quedaram-se inertes. Assim, com sustentação no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 23 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.9795-2

Requerente: BANCO MERCANTIL FINASA S/A – SÃO PAULO
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-BJ OAB/PA 15101
Requerido: MARIA DE LOURDES LEITE BARBOSA E OUTROS
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO A DECISÃO FL. 84: "INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 79 para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos substabelecimento que lhe outorgue poderes para defender os interesses da parte exequente no presente feito, haja vista que a procuração de fls. 80/83, não lhe confere poderes para tanto. INTIMEM-SE. Araguaína/TO, em 11 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0000.5605-3

Requerente: OSVALDO ALBINO DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397
Requerido: FRANCISCO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 63: "Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte Exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 24 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.9770-8

Exequente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA)
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
1º Executado: ALIDIO JOSÉ BRAZ
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261
2º Executado: WALTER CANAL
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO A DECISÃO FL. 57: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 55/56, INTIME-SE o exequente pessoalmente, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

Araguaína/TO, em 11 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0006.0451-6

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP 221271
Executado: ROBSON VIEIRA FONSECA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 74: "INDEFIRO o pedido de fls. 73, em relação à citação de GILDO DE ARAUJO VIEIRA, tendo em vista que este não está no pólo passivo da demanda. DEFIRO o requerimento à citação do requerido ROBSON VIEIRA FONSECA, para tanto, EXPEÇA-SE novo mandado de citação, no endereço informado. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 20 de Abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.8704-0

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S; ELIANE FARIA GONÇALVES – OAB/SP 232.075
Executado: WILSON GOMES DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 135: "Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE a parte Exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 26 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0010.8480-8

Exequente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA.
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
Executado: OTICA PROVISÃO LTDA.
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 44: "INTIME-SE o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os comprovantes dos depósitos judiciais das parcelas que restaram em aberto. EXPEÇA-SE o competente alvará judicial em favor da parte exequente (LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA), para levantamento dos valores depositados às fls. 33. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 24 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0008.4455-8

Requerente: DU PONT DO BRASIL S/A DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado: LENITA T. W. GIORDANI – OAB/RS 18707, OAB/GO 24223 E OAB/MG 104484; EROCY BIANCHI MARCHISIO NETO – OAB/RS 68856
Requerido: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 38 A SEGUIR TRANSCRITA: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 29898, diligencieis ao endereço indicado e, sendo ali, deixei de efetuar a citação de MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO, vez que este não foi encontrado no referido endereço, no qual fui atendido pela senhora Magali, e esta informou que reside naquele endereço há quatro anos, não sabendo informar quem seria a pessoa de citando. Certifico ainda que deixei de efetuar o arresto em virtude de não ter localizado nesta Comarca nenhum bem grafado em nome da parte requerida. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 02 de Dezembro de 2011. Irom Ferreira Araujo Junior. Oficial de Justiça-Avaliador. Mat. 241.658. TJ-TO.

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2010.0011.9293-9

1º Embargante: OSVALDO MORAES MOREIRA
2º Embargante: SANTANA LEAL MOREIRA
Advogado: MARCIO UGLEY DA COSTA – OAB/TO 3480
Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL.10: "RECEBO os presentes embargos, CONCEDENDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, posto que garantida a ação principal (art. 739-A, do CPC – a contrario sensu). CERTIFIQUE-SE nos autos principais (nº 2006.9.7013-1). INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), CONSIGNADO-SE que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 28 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 201100016823-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/TO 24521
Requerido: ROBERTO CAVALCANTE
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0006.8564-8

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
Requerido: JOSÉ MAURILIO TAVARES
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.46/47 "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 586 do CPC c/c art. 59, caput, da Lei 7.357/85, DECLARO A PRESCRIÇÃO EXECUTIVA do

cheque n. 689517, vinculado ao Banco 104 (Caixa Econômica Federal), agência 1116, conta corrente n. 01102929-2; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com sustentação no art. 269, inc. IV, do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0010.3321-0

Requerente: CLOVIS MORENO DA SILVA
Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
Requerido: VALDECI TELES DA CUNHA
Advogados: LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.57/58 "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e de consequência, DECLARO EXTINTO O FEITO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Igualmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandado em relação à litigância de má-fé. CONDENO o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, AGUARDE-SE em cartório pelo prazo de 6 (seis) meses, não havendo qualquer pedido, ARQUIVEM-SE os autos (CPC, art. 475-J § 5º), observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8406-8

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requerido: JEFERSON WAYNAEL B MENDONÇA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.33 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o pedido de fls. 32, no sentido de intimar o Oficial de Justiça, tendo em vista que não houve expedição de mandado. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0008.5465-0

Requerente: GUILHERME DE ALMEIDA
Advogados: GERALDO MAGELA DE AMEIDA OAB/TO 350
Requerido: JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PEDIODICAS LTDA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 24 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. em honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. pós o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0009.6071-8

Requerente: JANARI ALMEIDA DA SILVA
Requerente: ANDREA SILVA DE ALMEIDA
Requerente: ADONAY SILVA DE ALMEIDA
Advogados: VIVIANE MENDES BRAGA AOB/TO 2264
Requerido: COMPANHIA EXCELSOR DE SEGUROS
Advogados: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA OAB/GO 22.376

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.82/83 "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 67/69, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e de consequência DECLARO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários sucumbenciais em razão de já estarem abrangidos pela avença. OFICIE-SE o Banco do Brasil, agência do local de residência da menor ANDREZA ALMEIDA SILVA, para que providencie a abertura de CONTA POUPANÇA em seu nome, bem como PROMOVA a devida transferência dos valores depositados judicialmente (fls. 73). Após, PRESTE as devidas informações quanto aos dados bancários e depósito. EXPEÇA-SE alvará para levantamento em favor da patrona constituída pelos requerentes, com poderes especiais, em relação aos depósitos judiciais de fls. 72 e 74. Ante a renúncia ao prazo recursal (fl. 81) e após as informações do Banco acima, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.1023-4

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO 4110
Requerido: SONALIA BARROS DE ARAUJO
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 37 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o requerimento de fls. 36, tendo em vista que este juízo não realizou restrição judicial no veículo em questão. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0005.5251-4

Requerente: DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA
Advogados: DEFENSOR PUBLICO
Requerido: NACIONAL IMOVÉIS VENDAS, CORRENTAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogados: HERMILENE DE JESUS MEIRANDA TEIXEIRA LOPES OAB/TO 2694

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.41/42 "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, II, do CPC, DECLARO QUITADA a obrigação decorrente do contrato objeto da presente ação, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em observância ao princípio da causalidade, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor da parte ré, referente ao depósito judicial de fls. 25 Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.4270-0

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S.A
Advogados: DR. DANILO REZENDE BERNARDES OAB/GO 18396
Requerido: FLAVIO CEZAR CARDOSO ABADIA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.52/53 "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONSOLIDAR nas mãos do Requerente, BANCO GENERAL MOTORS S.A., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, ao qual ARBITRO no importe de R\$2.000,00 (dois mil) reais. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumprido os itens acima, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição e demais providências pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.4260-3

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976
Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.85 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.1105-8

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA
Advogados: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901
Requerido: MARIA DE NAZARE LIMA COELHO
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.31 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Exequente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 2009.0009.3738-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: ZILA MARIA ROCHA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 41 "demanda arrastar-se indefinidamente por desídia da parte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 19/20. PROMOVO nesta data o desbloqueio do veículo constante na restrição judicial de fls. 21. CONDENO o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.2246-5

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544
Requerido: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.46 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Por oportuno, DETERMINO ao cartório DESENTRANHAR os documentos de fls. 28-29 e SUBSTITUI-LOS pelos originais acostados às fls. 42-43. CERTIFIQUE-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.1109-9

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA
Advogados: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901
Requerido: WAGNER GOMES XANDRE
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.30 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Exequente no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0012.8891-6

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
Advogados: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10423; MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

Requerido: EDMONDES DE JESUS MATOS DA SILVA

Advogados: CABRAL DO SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.99/100 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de higidez do título, CONDENANDO a parte AUTORA ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. CONDENO ambas as partes, de forma equitativa, em honorários advocatícios, com base no art. 20, § 4º e 22, do CPC, que ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PROMOVAM-SE os atos necessários à desconstituição da penhora de fl. 63. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2007.0003.2563-3

Requerente: FLAVIA SIMONE BARCELOS COSTA

Advogados: DR. PAULO ROBERTO DIEHL OAB-GO 6958 DRª ELIANE FERNANDES DA SILVA OAB-GO 19790

Requerido: MARCELO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652

INTIMAÇÃO da parte autora, apelada para contrarrazoar a apelação de fls. 60/66.

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0003.0802-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: ALFRIDES BAUER

2º Requerido: ALFRIDES JOSE BAUER

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 3. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0003.0454-3

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: CARLOS CRUZ E SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a comprovação da mora, tendo em vista que as notificações acostadas às fls. 28/33, constam endereço diverso do apresentado na inicial e no contrato (fls. 20/27), sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I). 2. INTIME-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0003.0727-5

Requerente: DAIANY AQUINO SOUSA

Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A

Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos contrato de seguro com previsão de indenização a terceiros ou seus beneficiários, vez que o documento de fls. 10/13 apresenta diferente segurado, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, I). 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.6711-8 – (R) AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: CARLOS JOSÉ PEREIRA

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B

Requerido: ALFRIDES JOSÉ BAUER

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

Intimação da sentença de fls. 119: "Trata-se de Cumprimento de Sentença, interposta por ALDO JOSÉ PEREIRA em face de CARLOS JOSÉ PEREIRA, todos qualificados nos autos, requereram a homologação de acordo entabulado acerca do objeto da presente ação. Juntaram o termo de acordo e requereram a homologação do acordo, às fls. 116/117. É o relatório. Fundamento e Decido. O acordo entabulado entre as partes deve ser homologado, eis que atende os interesses das partes e da justiça, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 116/117, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do

Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios. Em razão do acordo efetuado entre as partes, desbloqueio a penhora on line de fl. 115. Determino a juntada nos autos do comprovante do desbloqueio dos valores penhorados. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0007.4979-2 – (R) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C SNTTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: L. C. DE OLIVEIRA XAVIER LTDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

Requerido: DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACAUTICOS E COSMÉTICOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fls. 83/84: "L.C. DE OLIVEIRA XAVIER LIMITADA requer a folhas 75 a execução da sentença que julgou procedente o pedido inicial, a condenar o requerido ao pagamento da quantia de 15.393,54 (folhas 82). Com base no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil pede a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, inclusive para negatar os nomes dos sócios na hipótese de não pagamento do valor devido. Pois bem, não é possível deferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica em face da empresa DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LIMITADA. Tanto o Código Civil como o Código de Defesa do consumidor exigem, para tal mister, a prova do abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. Também não sabemos se a empresa requerida faliu ou tornou-se insolvente em razão de uma má administração. Ademais má administração também gira em torno da ideia de atos fraudulentos. A única informação nos autos é ter a DISTRIMAX mudado de endereço, o que, perante os dois códigos, não autoriza a desconstituição da sua personalidade jurídica. Indefiro o pedido de desconstituição da personalidade jurídica da DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LIMITADA por não se amoldar o pedido ao previsto nos artigos 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil. Intime-se a parte autora para, em 5 dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº2011.0012.8647-8 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente:EDMAR ELIAS COSTA

Advogado: DRA LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 4858 DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

Requerido:BANCO FINASA BMC S.A

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.72/77:" Defiro o pedido de aditamento da inicial (folhas 66)(...) f) - Logicamente, "não existe a verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada se a tese que dá suporte ao pedido diverge da orientação jurisprudencial dominante" (REsp 613818/MG).g) - Ademais, admitir o depósito de quantia abaixo daquela estabelecida em contrato, sem nenhuma flagrância de ilegalidade, seria chancelar a transgressão ao princípio da boa-fé objetiva que deve permear toda relação jurídica (dever anexo de lealdade), considerando que o devedor teve liberdade de escolher o bem financiado, conforme a sua capacidade econômica, bem como a Instituição Financeira contratada, segundo a taxa de juros utilizada por ela, dentre aquelas autorizadas pelo Banco Central.h)- Não há nos autos, até o presente momento, qualquer documento que evidencie, em sede de tutela antecipada, onerosidade excessiva para a parte contratante, ora autor;i) No mais mantenho conforme já decidido a folhas 44 e seguintes.Cite-se o requerido conforme decidido a folhas 44 a 48.Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº2012.0003.0917-0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente:ALFREDO EDUARDO BERNDT

Advogado: DR. DEARLEY KUHN - OAB/TO 530 DR. ROGER SOUSA KUHN – OAB/GO 34218

Requerido:BV FINANCEIRA S.A

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.51/53 (PARTE DISPOSITIVA):" *Ex positis*, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. DEFIRO a inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente no prazo de contestação, o contrato firmado entre as partes, sob pena de sofrer os efeitos da revelia.CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297).DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.INTIMEM-SE."

AUTOS Nº2012.0003.4399-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

Requerido:RENATO FERREIRA MIRANDA JUNIOR

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 35:" Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: A- Apresentar original ou cópia autenticada da procuração e dos substabelecimentos ou até mesmo a declaração de autenticidade desse documento, sob pena de indeferimento da inicial; B- Apresentar os comprovantes originais do pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de não considerá-las pagas e consequente cancelamento da distribuição."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.7004-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FREDSON ARAÚJO MENDES

Advogados: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA-OAB/TO2.493-B

Requerido: JOSÉ TADEU DA SILVA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls.90: Somente para esclarecer, o contrato é indispensável o elemento vantade, ou seja, deve constar assinatura de ambas as partes. No caso em questão foi juntado aos autos o contrato sem a assinatura do comprador.

Não está demonstrada, documental e satisfatoriamente, a alegada compra e venda de veículo, certamente não basta, a tal venda, a produção de prova exclusivamente testemunhal, tanto mais por se tratar de contrato com valor superior a 10 salários mínimos (artigo 401 do CPC). Cópia de procuração pública sem a devida autenticação não tem qualquer validade probante, e este documento concede poderes para o requerido vender o veículo, porém alega o autor ser o requerido o suposto comprador. Se é o suposto comprador, qual o fundamento da procuração? Quanto aos cheques não há suspeitas de fraude nas assinaturas, os títulos estão em nome de terceiro e não comprovam ter o Senhor Jose Tadeu da Silva comprado o veículo. Quanto a audiência, o momento para alegar o erro era na própria audiência, todavia, quedou-se inerte, precluindo qualquer discussão. Sendo assim, o requerente não trouxe novos elementos, devendo ser mantida a decisão de folhas 69 e 70. Cumpra-se despacho de folhas 89. Intime-se

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal: 2012.0002.5148-2/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Jânio Thassio de Jesus Silva e Brunno Letierre Aquino Brito
Advogado: Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.
Fica o Advogado constituído, intimado para apresentar defesa inicial na ação penal nº 2012.0002.5148-2/0, no prazo de legal, como também fica intimado da decisão (fls.85/88) que indeferiu a revogação da prisão preventiva nos autos de nº 2012.0002.7899-2/0. aapdradantas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.4542-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: KEYTTOHELSON LIMA CAMPOS
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284 A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão referente ao Incidente de Insanidade Mental do acusado: KEYTTOHELSON LIMA CAMPOS. “Analisando o laudo de exame de incidente de insanidade mental, constata-se que o denunciado, ora requerente, apesar de ser portador de perturbação mental ou psíquica, transtorno e déficit de atenção por hiperatividade e personalidade antissocial, além de ser usuário de drogas, à época dos fatos, era totalmente capaz de compreender a atividade ilícita da conduta a qual praticou. DISPOSITIVO. Ante ao exposto homologo o laudo pericial de fls. 83/87. desta forma, devera o processo principal retomar seu curso normal, eis que vencida a causa suspensiva”. Araguaína, aos 27 de abril de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.7860-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA e ANTONIA MARY DA SILVA LIMA.
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de agosto de 2012 as 14h00minutos, tendo como acusados: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA e ANTONIA MARY DA SILVA LIMA. Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (08.05.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.7251-2/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VANDERLAN ALMEIDA DA SILVA.
Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA. OAB/TO 1976.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de agosto de 2012 as 15h00minutos, tendo como acusado: VANDERLAN ALMEIDA DA SILVA. Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (08.05.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0003.2742-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: GILDEON DE PAULA TELLES
Advogado: DR. AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB/TO 4392
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para no prazo legal, apresentar as razões de recurso do acusado: GILDEON DE PAULA TELLES. Araguaína, aos 03 de maio de 2012. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0006.7629-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JEAN BARBOSA LIMA.
Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de agosto de 2012 as 15h00minutos, tendo como acusado: JEAN BARBOSA LIMA. Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (08.05.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.8040-8/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA(INTIMANDA): RAFAELA PAMPLONA DE MELO, OAB/TO Nº 4787
SENTENÇA(FL.57): “ISSO POSTO, e com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando a retificação dos lotes acima mencionados. Expeça-se o alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína/TO, 30 de abril de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO”.

AUTOS: 13.340/04

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: F. A. DE S.
ADVOGADO(A): ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO nº 2022
REQUERIDO: Esp. de F. J. DA S.
OBJETO: “Intimar o Advogado do Autor sobre o r. despacho (fl. 69), para proceder o pagamento dos cálculos de custas processuais e imposto transmissão causa mortis, em conformidade com o despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: “Remeta-se ao contador para o cálculo das custas processuais e do imposto causa mortis. Apresentados os valores, intime-se a inventariante, para, em 20(vinte) dias, proceder a juntada do comprovante de recolhimento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16/03/2012 (ass) João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0483-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. D. G. DE S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 2132
REQUERIDO: G.G. DE S.
DESPACHO (FL 19); “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 07/02/2013, às 16h00, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência e nela, por meio de advogado, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 27/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS: 14.127/05

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: E. A. F. e S/M
ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
OBJETO: “Intimar o Advogado dos Autores para no prazo de 05(cinco) dias comparecer nesta Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, para promover a retirada do Mandado de Averbação, expedido nos autos em epígrafe. Araguaína-TO 08/05/2012”.

AUTOS Nº 2007.0002.4341-6/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J.R.S.S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: Z.S.D.S
ADVOGADO(INTIMANDO): DR.JOSE CARLOS FERREIRA, OAB/TO Nº 261-B e DR. JOSE BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, OAB/TO Nº 456
DESPACHO(FL.26): “Redesigno o dia 13/09/2012, às 16:00 hrs, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se, observando o endereço de fl.23..Araguaína-TO, 01/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0010.8577-4/0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. R. DE S. B. DA S. e Outros
ADVOGADO(A): ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/SP 190.134
REQUERIDO: N. B. A. S.
OBJETO: “Intimar a Advogada dos Autores para no prazo legal manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 28) dos autos em epígrafe, a qual a seguir transcrevemos: CERTIDÃO “Em cumprimento ao mandado reg. sob o nº 3910, diligenciei extença rua Astolfo Leão Borges no St. Nova Araguaína e sendo ali, não citei e intimei N. B. da S, pois não localizei sua residência. A Sra. Maria Lopes da Silva, moradora da casa 565 há 14 naos afirmou não conhecer o requerido. Se a parte autora fornecer um número aproximado ou qualquer outra referência ajuda na localização, dada a extensão da referida rua. Araguaína-TO 25/04/2012”.

AUTOS Nº 2011.0010.5680-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: E.S.D.S
REQUERIDA: R.C.D.S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE. OAB/TO Nº 1756.
DESPACHO (FL.36): “Designo o dia 22/11/2012, às 16 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 20/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0004.9470-4/0 - Natureza: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: I. da C.B
Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1.495
Requerido: F.C.F
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 69) “Portanto, declaro a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os. Defiro a

gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0002.1207-0/0, ajuizado por Manoel Martins de Moura em desfavor de Antonia Alice Araújo Moura; sendo o presente para citar a Srª. Antonia Alice Araújo Moura, brasileira, casada, natural de Buriti Bravo-MA, nascido aos 31-07-1967, filha de Joaquim Pinto de Moura e Aldaires Martins de Moura, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 08 de novembro de 1991, sob regime de comunhão parcial de bens, dessa união resultou em dois filhos, e encontra-se separado de fato há mais de 03(três) anos, quando a requerida saiu de casa e foi embora para Goiânia-GO, com os filhos do casal, desde de então não mantem qualquer tipo de relacionamento, não existe bem pendente para partilha, já foram vendido e partilhados por ocasião da separação, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requeiru a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 18, o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 12/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0001.3676/0, ajuizado por Ana Paula Ferreira Campos em desfavor de Vilmar Pereira de Campos; sendo o presente para citar o Srª. Vilmar Pereira de Campos, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 27 de outubro de 1990, sob regime de comunhão parcial de bens, do casamento resultou em dois filhos maiores, após alguns anos os desentendimento e incompatibilidades que tomaram a vida em comum insuportável, não tem bens para partilhar, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requeiru a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15, o seguinte despacho: " Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 01/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0001.3681-0/0, ajuizado por Raimundo Caetano Neto em desfavor de Lucia Alves de Oliveira; sendo o presente para citar o Srª. Lucia Alves de Oliveira, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 30 de agosto de 1975, sob regime de comunhão parcial de bens, da união tiveram 02 filhos, hoje maiores de idade, os quais o requerente desconhece o paradeiro do mesmo, não tem bens para partilhar, o requerente desconhece a o paradeiro da requerida, sem possibilidade de reconciliação das partes. Requeiru a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 10, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 27/02/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.2345-4 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARUZAN NOVAES LUZ

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO

DESPACHO: Fls. 15 – "Promova o requerente, por sua douda advogada, o atendimento ao pleito contido no item "1" da manifestação ministerial de fls. 13/14 dos autos. Sem prejuízo,

promovam as requisições constantes dos itens "2", "3" e "4", do referido parecer do "Parquet". Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0002.5349-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GENIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 38 - "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0001.0975-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ELMY THESSIA ALMEIDA CORREIA

Advogado: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 27 – "DEFIRO o pedido de fls. 22, a fim de, doravante, admitir como peça vestibular a de fls. 23/26. Promova-se, pois, o encartamento das fls. 23/26, a partir das fls. 02, bem como renumerem-se as folhas do feito, certificando. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. A tutela antecipatória será examinada após o oferecimento da defesa ou decurso do lapso respectivo. Intimem-se;

Autos nº 2012.0002.5429-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARLENE MINEU COSTA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 13 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.5429-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARLENE MINEU COSTA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 13 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.5430-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADRIANO DE ASSUNÇÃO PIMENTA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 16 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.7949-2 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MICHELINA SILVA ROCHA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS e FERNANDA SOUSA BONTEMPO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 41 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.2324-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ MENDES DE SOUSA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogada: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Fls. 161/166 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, acolhendo a peça vestibular, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de determinar a requerida UNITINS, na pessoa de seu Magnífico Reitor, que promova, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente, a matrícula da autora no 7º (sétimo) período do Curso de Serviço Social, promovendo a respectiva regularização acadêmica, salvo ulterior deliberação judicial. Estabeleço o valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), como multa diária a ser aplicada a instituição requerida, limitada a R\$-30.000,00 (trinta mil reais), em caso do descumprimento da liminar ora deferida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, inclusive de ordem criminal. Notifique-se, por ofício, os termos da presente ao Magnífico Senhor Reitor da instituição requerida para ciência, conhecimento e fiel cumprimento, informando oportunamente a este juízo as providências adotadas ao efetivo cumprimento da presente determinação. Sem prejuízo das determinações supra, especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir. Designo, ainda, desde já, audiência preliminar das partes para o dia 05/06/2012, às 14h00. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0002.5176-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL

Advogado: RINALDO MOZALAS DE SOUZA E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 491 – "MANTENHO íntegra a R. decisão de fls. 464/467, objeto do agravo interposto na superior instância. Aguarde-se a citação deprecada e o decurso do prazo e/ou oferecimento da defesa. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.7949-3 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requeridos: EDJANIO LEITE MAGALHÃES e RAIMUNDO PEREIRA MARINHO

DESPACHO: Fls. 88 – "...II – PROMOVA a parte autora o devido preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC. Intime-se."

Autos nº 2008.0003.2816-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GECIANE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 71 – "...II – Ante dispensa do preparo legal e a tempestividade do recurso manejado, RECEBO O APÊLO de fls., em ambos os efeitos. VISTA à parte apelada para suas contrarrazões, no prazo legal. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.9515-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LEIDE DA SILVA SOUSA
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 65 - "Sobre a contestação e preliminar suscitada (fls. 47/64), DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2010.0012.1115-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARGARETH ALVES DE ARAÚJO SANTOS
 Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 76 - "Sobre a contestação e preliminar suscitada (fls. 58/75), DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.8157-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA BARROS
 Advogado: Dr. João José Dutra Neto – OAB/TO 5109
 Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA
 DESPACHO: "Compulsando detidamente os autos, observo que o Impetrante ao emendar a inicial (fls. 40/41), trouxe aos autos receituário médico apenas em relação ao medicamento "BEVACIZUMAB 423 MG". Desta feita, mais uma vez, intime-se o impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), a fim de que traga aos autos receituário médico em relação ao medicamento "ANTAK SOLUÇÃO INJETÁVEL GLAXOSMITHKLINE 50MG", já que requereu a desistência em relação aos outros medicamentos. O receituário médico deverá ser prescrito por profissional vinculado a rede pública de saúde (SUS), de modo que a impossibilidade deve ser justificada. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6877-0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA DE NATAL CARVALHO
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.4167-8 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA
 Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0091-7 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA RIBEIRO GOMES
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.1736-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Adriana Tavares da S. Lacerda – OAB/TO 4884
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Com base no art. 104 do CDC, defiro o pedido de suspensão do andamento do presente, devendo perdurar pelo tempo necessário ao transitio em julgado da sentença coletiva. Oficie-se o juízo da 2ª VFPR de Palmas, dando ciência do presente despacho,

bem como para que o mesmo informe a este juízo quando ocorrer o julgamento da ação civil pública. Instrua a missiva com cópia do despacho de fl. 29, e da petição de fl. 33. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.2485-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ARETA MOTA BORGES RODRIGUES
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não recebo o recurso interposto pela municipalidade às fls. 93/100. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transitio em julgado e remetam-se os autos ao e. TJTO, tendo em vista a apelação tempestiva interposta pelo requerente às fls. 78/83. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.9467-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: D A CINTRA
 Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve citação. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Translade-se cópia da presente sentença para os autos de execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0009.9705-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
 Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme notícia o exequente. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Remetam-se os autos ao contador para efetuar o cálculo. Em seguida, intime-se o executado do teor da presente sentença, bem como para efetuar o recolhimento das custas. Decorrido o transitio em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".
 FINALIDADE: Intimar o executado para proceder o recolhimento de custas.

AUTOS: 2011.0004.6415-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DENIVAL DE SOUSA DA SILVA
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6001-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VALMIR SOUSA SILVA
 Advogado: Dr. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.8236-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
 Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.2503-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não recebo o recurso interposto pela municipalidade às fls. 172/179. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transitio em julgado e remetam-se os autos ao e. TJTO, tendo em vista a apelação tempestiva interposta pelo requerente às fls. 158/164. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.2742-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS NETO

Advogado: Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto os embargos do devedor, sem resolução de mérito. Condono o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.1852-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação ad dívida, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme noticia a exequente. Condono o executado ao pagamento das custas processuais. Remetam-se os autos ao contador judicial. Em seguida, intime-se o executado da sentença prolatada, bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais. Expeça-se alvará para saque da quantia penhorada às fls. 63/65. Decorrido o transito em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou moveis do executado se houver. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4157-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLY MAIA FERREIRA RESENDE

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em virtude da litispendência (CPC, art. 267, V). Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.9626-1 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796 e Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO 4800

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: RUBERVAL SOUSA CARVALHO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2519-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DE JESUS BORGES LEAL E DELFINA PEREIRA GONÇALVES

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.1503-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.6844-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.8087-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MOISES CARDOSO PINTO

Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrão – OAB/TO 2132

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0009.1594-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALTEMIR LUIZ PEREIRA

Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.0733-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FABIO LOPES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.8062-1 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CELITO TKATCH

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 273, §7º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Dando continuidade ao andamento do feito, INTIME-SE a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1758-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: YASMIN VITÓRIA DUTRA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Designo o dia 29/05/12, às 17h:15min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se e advirtam-se as partes que deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por meio de preposto com poderes para transigir, além de acompanhadas de seus procuradores. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.8157-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA BARROS

Advogado: Dr. João José Dutra Neto – OAB/TO 5109

Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Compulsando detidamente os autos, observo que o Impetrante ao emendar a inicial (fls. 40/41), trouxe aos autos receituário médico apenas em relação ao medicamento "BEVACIZUMAB 423 MG". Desta feita, mais uma vez, intime-se o impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), a fim de que traga aos autos receituário médico em relação ao medicamento "ANTAK SOLUÇÃO INJETÁVEL GLAXOSMITHKLINE 50MG", já que requereu a desistência em relação aos outros medicamentos. O receituário médico deverá ser prescrito por profissional vinculado a rede pública de saúde (SUS), de modo que a impossibilidade deve ser justificada. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6877-0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA DE NATAL CARVALHO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.4167-8 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição

Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0091-7 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA RIBEIRO GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.2069-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: N B RAMOS E CIA LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios e custas, já que não houve citação. Após o transitio em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0011.5511-4 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: ANTONIO VIANA DA COSTA FILHO

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6.015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de ADRIELLE RODRIGUES DA COSTA, devendo observar o disposto no artigo 80 da referida Lei. Defiro a requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5157-1 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: RENATA MARTINS DA SILVA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de MAYSA MARTINS LIMA, devendo observar o disposto no art. 80 da referida Lei. Defiro a requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5157-1 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: RENATA MARTINS DA SILVA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei n. 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO de MAYSA MARTINS LIMA, devendo observar o disposto no art. 80 da referida Lei. Defiro a requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.9467-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: D A CINTRA

Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4319

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve citação. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Translade-se cópia da presente sentença para os autos de execução fiscal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0009.9705-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS

Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme notícia o exequente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Remetam-se os autos ao contador para efetuar o cálculo. Em seguida, intime-se o executado do teor da presente sentença, bem como para efetuar o recolhimento das custas. Decorrido o transitio em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". FINALIDADE: Intimar o executado para proceder o recolhimento de custas.

AUTOS: 2010.0010.2742-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS NETO

Advogado: Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º, do CPC, julgo extinto os embargos do devedor, sem resolução de mérito. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Translade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.1852-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação ad dívida, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos, conforme notícia a exequente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Remetam-se os autos ao contador judicial. Em seguida, intime-se o executado da sentença prolatada, bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais. Expeça-se alvará para saque da quantia penhorada às fls. 63/65. Decorrido o transitio em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou moveis do executado se houver. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4157-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLY MAIA FERREIRA RESENDE

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em virtude da litispendência (CPC, art. 267, V). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 72/12

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que segue:

Autos: n. 2012.0003.6035-4

Espécie: Liberdade Provisória

Acusado: Joaquim Alencar

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

Fica o advogado intimado da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: "... *Ex positis*, ante a concordância ministerial, com espeque no artigo 316 do Código Processual Penal e no artigo 20, parágrafo único, da Lei 11.340/2006, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA, a qual foi decretada às fls. 15/16 dos autos de Prisão em Flagrante, sob o nº 2012.0003.5954-2/0, do requerente JOAQUIM ALENCAR, devendo cumprir as seguintes determinações: 1 - Comparecer mensalmente em juízo e informar e justificar seu endereço e ocupação, até o dia 05 de cada mês, iniciando-se no próximo, e assim sucessivamente; 2 – Comparecer em todos os atos do processo quando estiver devidamente intimado; 3 – Está proibido de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; 4 – Recolher-se no seu domicílio no período noturno, ou seja, das 19 às 06 horas, e nos dias de folga; 5 – Está proibido de frequentar bares, comércios ou congêneres que vendam ou forneçam bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas. Ficará o requerente advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar novamente a decretação da sua prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)... CUMPRASE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 08 de maio de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito..."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 073/12

Fica a advogada abaixo intimada, nos termos que segue:

Autos: n. 2011.0010.8555-3

Espécie: Denúncia

Acusado: E. da S. A.

ADVOGADO (A)(S): Maria de Jesus da Silva Alves, OAB/TO 3600

Fica o advogado intimado do inteiro teor do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como da respectiva chave para consulta do processo virtual (fls. 219), com a devida tramitação no Egrégio Tribunal de Justiça/TO, através de meio digitalizado, nos ditames do art. 16 da Instrução Normativa nº 005/2011 TJ/TO. Cumpra-se. Araguaína, 04 de maio de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança – 23.320/2012**

Reclamante: Darci Martins dos Santos

Advogado: Dra. Priscila F. Silva – OAB/TO nº 2.482-B

Reclamado: Rosinaldo Silva Cardoso

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.172/2011

Reclamante: Eliassandra Ferreira Costa

Advogado: Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Reclamado: Jerson de Sousa Carvalho

Advogada: Dra. Márcia Regina Flores - OAB/TO nº 604-B

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/05/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Condenatória – 22.633/2011

Reclamante: Wilson Pereira de Castro

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO 4.342

Reclamado: João Paulo Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº 4.117

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/06/2012, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.337/2011

Reclamante: Orlando Pereira de Assunção

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB-TO 448

Reclamado: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araujo - OAB/TO nº 2.494-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.823/2012

Reclamante: Maria da Cruz Soares Aquino de Abreu

Advogado: Dra. Samara Camargo Batista Barros - OAB/TO nº 5.157

Reclamado: Banco Bradesco

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 30/05/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 23.164/2012

Reclamante: Luci Dalva de Abreu Miranda de Souza

Advogado: Dra. Leila Alves da C. Monteiro - OAB/TO nº 4.686-A

Reclamada: Real Imóveis

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 24/05/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.828/2012

Reclamante: Jorge Mendes da Silva

Advogado: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO nº 2.915

Reclamada: Gaivota Modas (Lojas Encanto) Roma Taquaralto Confecções Ltda-ME

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/05/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.849/2012

Reclamante: Jorge Mendes da Silva

Advogado: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO nº 2.915

Reclamada: Americel S/A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/05/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 23.669/2012

Reclamante: Alberto da Silva Bezerra

Advogado: Dr. Regione Teixeira da Silva - OAB/GO nº 33.161

Reclamada: VIVO S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/05/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.725/2012

Reclamante: Adaenes Barros Nepomuceno

Advogado: Dra. Maria Euripa Timoteo - OAB/TO nº 1.263

Reclamada: Empresa Brasileira de Telecomunicação – Embratel

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/05/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 23.726/2012

Reclamante: Adaenes Barros Nepomuceno

Advogado: Dra. Maria Euripa Timoteo - OAB/TO nº 1.263

Reclamada: 14 Brasil Telecom Celular S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/05/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.9541-2**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: PEDRO ALCÂNTARA MARQUES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Jânio de Oliveira, OAB/MA 2935-A

Requerido: AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 37/43 e documentação acostada aos autos.

Autos nº. 2012.0002.4270-0 e 2012.0002.4269-6

Ação: Declaratória

Requerente: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA

Adv. Dr. Kalleu Cardoso dos Santos, OAB-MA 10.841

Requeridos: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A E BANCO CRUZEIRO DO SUL

Adv. não constituído

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 32 e 32 da lavra do Sr. Oficial de Justiça. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que **deixei de intimar PEDRO RODRIGUES DE SOUSA por não encontrá-lo no endereço indicado e no endereço ali o morador disse que sempre residiu ali e que não conhece nenhuma pessoa no nome do requerente. Araguatins, 02 de maio de 2012. Pedro Alcântara M.; Oliveira Oficial de Justiça Avaliador.**

Autos nº 2012.0000.4859-8

Ação: Previdenciária

Requerente: JOÃO DOS REIS

Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 27/31.

Autos nº. 2012.0000.4698-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB-SP 231.747

Requerido: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

Adv. não constituído

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 49 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a mesma ou requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que saí em diligência nesta cidade e deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO do bem objeto da busca, no endereço declinado o requerido não mais ali reside, e que o imóvel encontrase alugado, não encontrei o atual inquilino do imóvel. Consultando a vizinhança que afirmaram não conhecer o paradeiro do bem e nem do requerido. Assim, deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem. Joabe Filgueiras Barbosa Oficial de Justiça.

Autos nº 2012.0002.9463-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv. Dr. Nelson Paschoalotto, OAB/SP 108.911 e OAB/TO 4.866-A

Requerido: FRANCISCO DE SALES SOUSA GOMES

Adv. não constituído

Fica a parte autora por seu patrono intimada da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:...

Diante disso, **concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente**, consistente em um **VEÍCULO DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO 1.6, COR PRETA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010, PLACA NWF 4830, CHASSI 9BWLBO5U6BP108495**, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, **cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. **Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo**, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. **Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima.** Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. **Intime-se a parte autora desta decisão.** Araguatins/TO, 11 de abril de 2012. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em Substituição Automática.**

Autos nº 2012.0002.9463-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Adv. Dr. Nelson Paschoalotto, OAB/SP 108.911 e OAB/TO 4.866-A

Requerido: FRANCISCO DE SALES SOUSA GOME

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 54. da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a mesma ou requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado, deixei de proceder BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO, em virtude de não tê-lo localizado o paradeiro do bem objeto da busca e apreensão, no endereço declinado o requerido não mais ali residi, estando o requerido e o bem objeto, em lugar incerto e não sabido, conforme informações do Sr. Antonio Nogueira Rocha. Assim, deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem por não ter localizado. Araguatins, 4 de maio de 2012. Joabe Filgueiras Barbosa Oficial de Justiça.

Autos nº 2012.0000.4499-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BRUNO FILIPE NATALINO DE SOUSA

Adv. Dr. Thiago Aguiar Souza, OAB/MA 10.641

Requerido: PATRICIA DE SOUSA ALVES

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 15v. da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a mesma ou requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento a Carta Precatória oriunda do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO, procedi diligência ao endereço constante na mesma, e lá estando, encontrei o referido local fechado, sem nenhum botijão de gás. Dando continuidade ao cumprimento do mandado, dirigi-me ao Disk Cerveja, que fica ao lado do antigo depósito de gás, e lá estando, em conversa com a proprietária a senhora Simone Schroder, esta me disse que aqueles pontos comerciais, inclusive o do depósito de gás, são de seu pai; que há mais de 02 (dois) meses, o pessoal do gás havia desocupado o imóvel, não sabendo ela o atual endereço dos mesmos; que pelo que ouviu dizer o depósito teria sido reaberto em Parauapebas-PA. Em seguida, procedi diligência nesta cidade com o intuito de arrestar bens da executada Patrícia de Sousa Alves, sendo que tal diligência resultou infrutífera tendo em vista ter sido informado no CRI local que a executada não possui bens; e não haver localizado nenhum bem móvel para arrestar. Ante o exposto, DEIXEI DE CITAR Patrícia de Sousa Alves, bem como DEIXEI de ARRESTAR bens da ora executada.

Colinas do Tocantins, 18 de abril de 2012. Tarcyes Henkell Carneiro Assunção Oficial de Justiça/Avaliador

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0011.5650-7 ou 2387/11**

Ação: Anulatória de débito c/c Dano Moral

Requerente: JOSÉ CHAVES DE BRITO

Advogado (a): Dr. (a) Defensoria Pública

Requerido(a): OI-BRASIL TELECOM

Advogado (a): Dr. (a) Ana Paula Inhan Rocha Bissoli - OAB/TO 4843-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e sua procuradora intimadas, para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 05.07.2012, às 15h e 30min, na sala das audiências da Vara cível do Fórum da Comarca de Araguatins-TO.

Autos nº. 1978/04

Ação: Cobrança

Requerente: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv. Dr. Ludmila de Castro Torres, OAB-TO 21.433

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Adv. Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Ficam as partes por seus procuradores intimados do reexame necessário, acostado aos autos à fl. 123.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Execução Penal nº 2010.0008.1028-0/0**

Reeducando: Daiane Neres da Silva

Advogado: Dr. Aristides Otaviano Mendes - OAB/GO 6339

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, em relação a autora do fato, DAIANE NERES DA SILVA, pela infração prevista nos artigos artigo 33, "caput", c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2009.0003.0044-0/0

Reeducando: Adevaldo Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes - OAB/TO 243-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso IV, art. 109, inciso I, art. 113 e art. 112, inciso II, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2009.0010.2865-5/0

Reeducando: Welliton Lima Ribeiro

Advogado: Dr. Mnaole Vieira de Souza - OAB nº 2210-TO

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso IV, art. 109, inciso IV, art. 112, inciso I, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando WELLITON LIMA RIBEIRO, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de TCO, nº 2008.0001.6712-2/0

Autor do Fato: Antonio Cardoso da Silva

Advogada: Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira -OAB/TO -2694

INTIMAÇÃO: Fica a causídica supra intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento no dia 20/08/2012, às 14h30mn, designada nos autos supra. Araguatins, 08 de maio de 2012. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Autos de TCO, nº 2008.0007.8589-6/0

Autora do Fato: Zulene Pereira Coelho

Advogada: Dra. Cássia R. C. Teixeira -OAB/TO -3.414-A

INTIMAÇÃO: Fica a causídica supra intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento no dia 20/08/2012, às 13h30mn, designada nos autos supra. Araguatins, 08 de maio de 2012. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos de Execução Penal nº 2009.0003.0044-0/0**

Reeducando: Adevaldo Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso IV, art. 109, inciso I, art. 113 e art. 112, inciso II, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos de Pedido de restituição de Coisas Apreendidas nº 117/01**

Requerente: Antonio Fideles Rolim

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ... ISTO POSTO, e via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos em subsidio do artigo 267, inciso II, do Código de processo Civil, em razão da inércia o autor, julgo prejudicada, e via de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2012.0002.9442-4/0

Requerido: Erisvan Araújo Lima

Vítima: Adriana Lopes da Cruz

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ... Trata-se de pedido de extinção dos autos sem julgamento do mérito, pleiteado pela requerente. Desta forma, vislumbrando que o interesse da autora, nesta ação deixa de persistir, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 04 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2010.0008.1028-0/0

Reeducando: Daiane Neres da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, em relação a autora do fato, DAIANE NERES DA SILVA, pela infração prevista nos artigos artigo 33, "caput", c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2009.0010.2865-5/0

Reeducando: Welliton Lima Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso IV, art. 109, inciso IV, art. 112, inciso I, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando WELLITON LIMA RIBEIRO, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2010.0005.9733-1/0

Reeducando: Antonio Francisco Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso V, art. 109, inciso IV, art. 115, art. 112, inciso I e art. 110 § 1º, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando ANTONIO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2009.0003.0034-3/0

Reeducando: Gildavo Barbosa Soares

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso IV, art. 109, inciso III, art. 115, art. 112, inciso I e art. 110 § 1º, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando GILDAVO BARBOSA SOARES, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 04 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2010.0005.9739-0/0

Reeducando: Manoel Iris Barbosa

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 114, inciso I, art. 115, art. 112, inciso I e art. 110 § 1º, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando MANOEL IRIS BARBOSA, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2008.0008.4508-2/0

Reeducando: Lindomar Carvalho Mesquita

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso IV, art. 109, inciso V, art. 115, art. 112, inciso I e art. 110 § 1º, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando LINDOMAR CARVALHO MESQUITA, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2010.0005.9698-0/0

Reeducando: Jefferson de Castro Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso V, art. 115, art. 112, inciso I e art. 110 § 1º, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando JEFFERSON DE CASTRO

MOREIRA, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2008.0007.2783-7/0

Reeducando: Carlos Amilton Lima da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, com artigos 107, inciso V, art. 109, inciso V, art. 112, inciso I e art. 110 § 1º, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA, já qualificado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 07 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0010.9601-6 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CONSTRUTORA GUIA LTDA

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1.545-B

Impetrado: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL DE ARAPOEMA

SENTENÇA: "Intime-se a impetrante,, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o recolhimento das custas, conforme planilha retro, sob as penas da Lei. Arapoema, 23 de abril de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo Único nº 2010.0002.7044-8 – Ação Ordinária**

Requerente: Wilson da Rocha Pereira.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº. 1654

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Compulsando os autos verifico que não houve cumprimento da carta precatória de citação em razão do não recolhimento das custas processuais. Intimada para realizar o preparo da referida precatória, a parte autora alegou ser beneficiária da justiça gratuita. No entanto, em que pese às alegações do autor, verifico que este não fora beneficiado pela justiça gratuita, tendo em vista seu indeferimento, porém fora diferido o pagamento destas ao final, conforme decisão inicial onde se lê: *"no que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à mingua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça"*, (negritei e sublinhei). Assim, tendo sido diferido o pagamento das custas processuais ao final do processo, incluem-se na benesse concedida os gastos referentes a todos os atos processuais, inclusive atinentes à distribuição de carta precatória. Porém, deverão ser adiantadas as custas referentes à locomoção do Oficial de Justiça, nos termos do item 2.4.15.2 do Provimento nº. 02/2011 - CGJUS. Ante o exposto, expeça-se nova carta precatória para citação, conforme determinado às fl. 24, informando nesta que as custas processuais serão recolhidas ao final do processo. Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, devendo o recolhimento ser comprovado junto ao juízo deprecado".

Protocolo Único nº 2010.0002.7038-3 – Ação Ordinária

Requerente: Josenilde Florêncio Ramos.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº. 1654

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Compulsando os autos verifico que não houve cumprimento da carta precatória de citação em razão do não recolhimento das custas processuais. Intimada para realizar o preparo da referida precatória, a parte autora alegou ser beneficiária da justiça gratuita. No entanto, em que pese às alegações do autor, verifico que este não fora beneficiado pela justiça gratuita, tendo em vista seu indeferimento, porém fora diferido o pagamento destas ao final, conforme decisão inicial onde se lê: *"no que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à mingua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça"*, (negritei e sublinhei). Assim, tendo sido diferido o pagamento das custas processuais ao final do processo, incluem-se na benesse concedida os gastos referentes a todos os atos processuais, inclusive atinentes à distribuição de carta precatória. Porém, deverão ser adiantadas as custas referentes à locomoção do Oficial de Justiça, nos termos do item 2.4.15.2 do Provimento nº. 02/2011 - CGJUS. Ante o exposto, expeça-se nova carta precatória para citação, conforme determinado às fl. 25, informando nesta que as custas processuais serão recolhidas ao final do processo. Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, devendo o recolhimento ser comprovado junto ao juízo deprecado".

Protocolo Único nº 2010.0001.5236-4 – Ação Ordinária

Requerente: João Gomes de Oliveira.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº. 1654

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Compulsando os autos verifico que não houve cumprimento da carta precatória de citação em razão do não recolhimento das custas processuais. Intimada para realizar o preparo da referida precatória, a parte autora alegou ser beneficiária da justiça gratuita. No

preparo da referida precatória, a parte autora alegou ser beneficiária da justiça gratuita. No entanto, em que pese às alegações do autor, verifico que este não fora beneficiado pela justiça gratuita, tendo em vista seu indeferimento, porém fora diferido o pagamento destas ao final, conforme decisão inicial onde se lê: *"no que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à mingua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça"*, (negritei e sublinhei). Assim, tendo sido diferido o pagamento das custas processuais ao final do processo, incluem-se na benesse concedida os gastos referentes a todos os atos processuais, inclusive atinentes à distribuição de carta precatória. Porém, deverão ser adiantadas as custas referentes à locomoção do Oficial de Justiça, nos termos do item 2.4.15.2 do Provimento nº. 02/2011 - CGJUS. Ante o exposto, expeça-se nova carta precatória para citação, conforme determinado às fl. 24, informando nesta que as custas processuais serão recolhidas ao final do processo. Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, devendo o recolhimento ser comprovado junto ao juízo deprecado".

Protocolo Único nº. 2010.0002.7040-5 – Ação Ordinária

Requerente: José de Morais Júnior.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº. 1654

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Compulsando os autos verifico que não houve cumprimento da carta precatória de citação em razão do não recolhimento das custas processuais. Intimada para realizar o preparo da referida precatória, a parte autora alegou ser beneficiária da justiça gratuita. No entanto, em que pese às alegações do autor, verifico que este não fora beneficiado pela justiça gratuita, tendo em vista seu indeferimento, porém fora diferido o pagamento destas ao final, conforme decisão inicial onde se lê: *"no que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à mingua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça"*, (negritei e sublinhei). Assim, tendo sido diferido o pagamento das custas processuais ao final do processo, incluem-se na benesse concedida os gastos referentes a todos os atos processuais, inclusive atinentes à distribuição de carta precatória. Porém, deverão ser adiantadas as custas referentes à locomoção do Oficial de Justiça, nos termos do item 2.4.15.2 do Provimento nº. 02/2011 - CGJUS. Ante o exposto, expeça-se nova carta precatória para citação, conforme determinado às fl. 24, informando nesta que as custas processuais serão recolhidas ao final do processo. Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, devendo o recolhimento ser comprovado junto ao juízo deprecado".

Protocolo Único nº. 2010.0002.7046-4 – Ação Ordinária

Requerente: Severino Rogério Pereira.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº. 1654

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Compulsando os autos verifico que não houve cumprimento da carta precatória de citação em razão do não recolhimento das custas processuais. Intimada para realizar o preparo da referida precatória, a parte autora alegou ser beneficiária da justiça gratuita. No entanto, em que pese às alegações do autor, verifico que este não fora beneficiado pela justiça gratuita, tendo em vista seu indeferimento, porém fora diferido o pagamento destas ao final, conforme decisão inicial onde se lê: *"no que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à mingua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça"*, (negritei e sublinhei). Assim, tendo sido diferido o pagamento das custas processuais ao final do processo, incluem-se na benesse concedida os gastos referentes a todos os atos processuais, inclusive atinentes à distribuição de carta precatória. Porém, deverão ser adiantadas as custas referentes à locomoção do Oficial de Justiça, nos termos do item 2.4.15.2 do Provimento nº. 02/2011 - CGJUS. Ante o exposto, expeça-se nova carta precatória para citação, conforme determinado às fl. 25, informando nesta que as custas processuais serão recolhidas ao final do processo. Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, devendo o recolhimento ser comprovado junto ao juízo deprecado".

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº.: 2011.0001.3983-8

O Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 2011.0001.3983-8, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Vandak Francisco dos Santos, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da RG nº 2.705.202 SSP/TO, nascido aos 29/05/1988, natural de Arraias-TO, filho de Constantina Francisca dos Santos, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Adelson de Oliveira a Vossa Excelência como incurso nas penas do artigo 250, § 1º, inciso II, "a" do Código Penal Brasileiro, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para

participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal, observando o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, Maria Édina Barbosa Costa, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº.: 2011.0001.3983-8

O Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 2011.0001.3983-8, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Marcelo Vieira dos Santos, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da RG nº 917.332 SSP/TO, nascido aos 10/09/1989, natural de Arraias-TO, filho de Nelson Pereira dos Santos e Nair Vieira dos Santos encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Adelson de Oliveira a Vossa Excelência como incurso nas penas do artigo 250, § 1º, inciso II, "a" do Código Penal Brasileiro, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal, observando o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, Maria Édina Barbosa Costa, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0001.0721-7

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Remy Santana de Souza

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Dr.ª Paula Rodrigues da Silva.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para o prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls.24/38 e documentos de fls.39/72 dos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0006.4723-0 – ML- Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório.

Requerente: Célia Maria dos Santos, Amanda Santos Silveira, Ana Paula Duque Silveira, Nayane Duque Silveira, Maria da Paz Duque Feitosa, Divino Alves Silveira Daiane Alves Silveira, Luana Vanessa Alves Silveira e Domingas Alves Correia Silveira.

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira, OAB – TO 2.903.

Requerido: Seguradora Bradesco S.A.

Advogado: Dr. João Luiz Cunha dos Santos, OAB – SP 265.931 e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB – GO 13.721.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (art. 125, IV, CPC), designada para o dia 01/06/2012, às 14:00 horas, a ser realizada no Juizado Especial da Comarca de Araguaína – TO, Tel. Para contato (3218-4472 ou 8462-2345 Larisse), ATT. Coordenadoria Estadual do Movimento pela Conciliação, (MULTIRÃO DPVAT), conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. Diante do Malote Digital recebo por este Juízo, que segue adiante, informando a realização do Multirão DPVAT, INTIMEM-SE as partes pessoalmente para comparecerem na Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC), designada para o dia 01/06/2012, às 14:00 horas, a ser realizada no Juizado Especial da Comarca de Araguaína – TO. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2011.0009.5803-0 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Borba e Bueno LTDA.

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB – TO 4.683 e Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB – TO 4.282.

Requerido: Dimensional Engenharia e Construção LTDA.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seus advogados **INTIMADA**, para manifestar acerca da correspondência devolvida pelo correio.

AUTOS Nº.: 2011.0003.1127-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402 e Outros

REQUERIDO: ANTONIO IOMAR ALENCAR

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para recolher as despesas processuais finais no valor de R\$ 17,00 FUNJURIS e R\$ 76,93 da TAXA JUDICIARIA, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 08 de maio 2012.

Autos nº. 2010.0012.3645-6 – ML- Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

Exequente: Banco Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB – TO 4.694 e Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque, OAB – TO 4.247-B.

Executado: Vieira e Figueiredo LTDA, Ravian Waine Vieira, Jaidete Vieira de Oliveira da Silva e Evanleide Soares Leite Vieira.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da certidão de folhas 64, a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO CERTIFICO que, deixei de cumprir, o requerimento da petição de folhas 63, posto que o endereço ali indicado é o mesmo que se encontra na petição inicial, conforme certidão de folhas 60-V. (.....)".

Autos nº. 2006.0002.0764-0 – ML- Ação: Desapropriação.

Desapropriante: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Dr. Marcio Junho Pires Câmara.

Desapropriado: Edmar Idálio Gonçalves da Rocha, OAB – GO 1.823, Advogando em causa própria.

FICA: a parte desapropriada, Edmar Idálio Gonçalves da Rocha, advogando em causa própria, **INTIMADO**, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca d LAUDO PERICIAL de folhas 171/176.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2011.0000.9758-2/0 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR.

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541, Suelene Garcia Martins OAB-TO 4605, Jocélio Nobre da Silva OAB-TO 3766.

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA.

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende OAB-TO 657-B.

FINALIDADE: Intimação da DECISÃO fl. 593/595, a seguir transcrita: "Decisão 1. Petições de fls. 565/566 e 568/569: PREJUDICADAS diante da petição de fls. 581/582. 2. Petição de fls. 81/582: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ajuizada após a vigência da Lei 11.382/2006. 3. Regularmente intimada (fls. 564v.), a parte executada não pagou a dívida. 4. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 5. Diante da inércia da parte executada, DEFIRO a PENHORA ON LINE, com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. 6. Diz a Jurisprudência do STJ: "(...)A penhora online, antes da entrada em vigor da Lei n.º 11.382/2006, configura-se como medida excepcional, cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha tomado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor(...)". (REsp 1302085, j. 29/02/2012, rel. Min. HERMAN BENJAMIN) "(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)" (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). "PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). 7. Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. 8. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. 9. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 8 acima esteja cumprido. 10. Petição de fls. 587/588: INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de inspeção. JUSTIFICO. 11. Vejamos o teor do pedido: 12. (...) "Desta feita, requer seja determinado ao Senhor Oficial de Justiça que inspecione a área a fim de averiguar a veracidade dessa prática e, em caso positivo, informe ao juízo a quantidade de reses apascentadas, marca existente nas reses, o local exato onde se encontram, proprietário, bem como outras especificações que se fizerem necessárias. E caso seja confirmada a ocorrência e, constatando que o requerido cometeu o delito de desobediência, seja o mesmo autuado em flagrante delito, expedindo-se o competente mandado de prisão." (...) 13. Os requerimentos acima transcritos são, na verdade, providências a serem tomadas pela parte autora. É que o ônus da demanda é encargo das partes; o Judiciário, a quem hodiernamente se cobra a cada dia mais celeridade e eficiência, possui suas próprias incumbências. 14. Com efeito, caso a parte autora trouxesse aos autos comprovação da alegada invasão e de sua autoria, caberia a este Juízo a determinação da reiteração do mandado de reintegração de posse, tendo em vista que o acórdão de fls. 533, que manteve inóclume a procedência da Ação de Reintegração de Posse, transitou em julgado em 29/01/2008 (fls. 536). 15. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSESSÓRIA - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - REITERAÇÃO DO ESBULHO - RENOVAÇÃO DA DEMANDA - DISPENSABILIDADE EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE. Havendo reiteração do esbulho após o trânsito em julgado da sentença, pode o juiz, nos mesmos autos, determinar a expedição de novo mandado de reintegração na posse." (TJSC, AI 102629, 1ª Câmara Cível, j. 09/09/2009, Des. Rel. Newton Trisoto) 16. Ocorre que a petição de fls. 587/588 e o

boletim de ocorrência de fls. 589 não trazem elementos mínimos que justifiquem a reiteração do mandado de reintegração de posse, isso porque a parte autora não soube informar a área exata da invasão, a quantidade de gado (vacum) que estão apascentados na área invadida ou quem seria o seu proprietário, de modo que, os requerimentos transcritos no item 3 acima, indicam a incerteza até sobre se o réu nesta Ação realmente é o invasor. 17. INDEFIRO, por consequência, o pedido final de intimação da parte requerida para desocupação do imóvel no prazo de 02 dias, uma vez que, conforme dito acima, não se restou comprovado a autoria da invasão. 18. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0002.0032-2/0

AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE : DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 49: "REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 44, para o dia 11/06/2012, às 17:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22/03/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº.: 2011.0009.5801-4/0 – DTP

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282, OAB/PA 15.150-A e Thiel Mascarenhas Aires – OAB/TO 4683

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 57: "REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 52, para o dia 11/06/2012, às 16:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22/03/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº.: 2011.0011.5942-5/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA ZILDA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 36: "REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 28, para o dia 11/06/2012, às 15:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22/03/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº.: 2011.0010.8331-3/0 – DTP

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

REQUERIDO: TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 56: "REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 51, para o dia 11/06/2012, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22/03/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº.: 2011.0011.5961-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALVES PIRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 50: "REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 45, para o dia 11/06/2012, às 17:20 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22/03/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº.: 2011.0010.8300-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DIVINO RUBENS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

REQUERIDO: CBC – CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA e MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268, Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838, Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2.250

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 50: "REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 45, para o dia 11/06/2012, às 16:20 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22/03/2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática."

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Diligência do Juízo

Proc. nº 2006.0005.2198-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FORD S/A

Requerido: CLAUDIA APARECIDA SILVA PAZ
INTIMAÇÃO da requerida CLAUDIA APARECIDA SILVA PAZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF 466.931.731-87, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 184,10 (cento e oitenta e quatro reais e dez centavos), sob pena de anotação nos registros da Distribuição desta Comarca, acerca da pendência. ADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). (Eu, Rosildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível, que digitei e subscrevi. (ass) *ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE*- Juíza de Direito- 2ª Vara Cível".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 351/12 – V

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.5753-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUENTE: JACIRA DA SILVA MORORO

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araujo Albuquerque, OAB-TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, e considerando que a requerente não obteve êxito em seu depoimento, assim não conseguindo convencer sobre sua real condição de segurada especial, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria rural por idade formulado pela autora JACIRA DA SILVA MORORO** e, em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado nos termos do art. 20 do CPC. No entanto, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **Lei 1.060/50**. Intime-se. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 345/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.6804-1/0

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA

REQUERENTE: YOSHIO TOMITA e outros

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB/TO 1449-A

REQUERIDO: Jurisdição voluntária

INTIMAÇÃO/DECISÃO: " **Yoshio Tomita e Satyio Tomita**, qualificados nos autos, ajuizaram pedido de **Restauração de Registro Público**, envolvendo as matrículas M-054, M-055, M-14, M-13 e M-12, do CRI de Tupiratis / TO, alegando serem proprietários dos imóveis denominados Fazenda União e Fazenda Tomita, respectivamente, constituídas pelas matrículas acima descritas, conforme consta das Escrituras de Compra e Venda de fls. 11/12 e 15/16. Determinada a citação do Estado do Tocantins para manifestar interesse em integrar a lide, este apresentou a petição de fls. 113/117. As fls. 194/195 os requerentes vêm requerer a extinção do feito, sem resolução do mérito, pela desistência. O Estado do Tocantins concordou com o pedido as fls. 204. Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado**. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-los em honorários advocatícios, por tratar-se de feito de jurisdição voluntária. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 350/12 – C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8317-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB-SP 231747.

REQUERIDO: KAMYLLA CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 38/39 para que surta seus jurídicos e legais efeitos ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento. Transitada em julgado, archive-se. Sem custas processuais, posto já ter o autor recolhido-as inicialmente. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter estabelecida a angularização processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 349/12 – C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0003.2866-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUENTE: RENATO MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB-TO 4159.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Sem prejuízo da defesa a ser apresentada pelo órgão requerido e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser

improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 10/10/2012, às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 348/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0000.1278-0/0

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: ISASC JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães, OAB/TO 4897

REQUERIDO: VILMAR BATISTA RABELO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Reparação por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por Isaac José da Silva contra Vilmar Batista Rabelo. Em decisão proferida por este juízo fls. 23/24, foi analisado que a competência da presente ação não é desta comarca e sim da comarca de Arapoema /TO onde o autor possui seu domicílio. No caso, o réu sequer foi citado pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, posto que pode ser deferido a qualquer momento do processo. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios em razão de não ter estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 347/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0003.0545-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELEUZIPIA VIANA FERREIRA

ADVOGADA: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB-TO 4.128-A

Requerido: INSS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para REQUERER o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento, visto que a sentença proferida nos autos às fls. 84, transitou em julgado.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 346/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0008.4196-6/0

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: Raquel Brandão de Souza

ADVOGADO: Dr. Átila Emerson Jovelli OAB/TO 4773-A

REQUERIDO: Aymoré Credito, Financiamento e Inv. S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de Ação Revisional de Cláusulas Contratuais em que foi concedida tutela antecipada a autora para manter sob a posse desta o veículo objeto do contrato que pretende revisar, bem como para excluir seus dados dos cadastros restritivos de créditos, desde que comprovasse nos autos, o depósito judicial do valor das parcelas naquele fixadas, mensalmente, conforme decisão de fls. 57/59. Entretanto, compulsando os autos, verifico que a autora efetuou apenas o depósito de duas parcelas, nos meses de novembro e dezembro, conforme comprovantes de fls. 72/73, deixando de cumprir o pagamento das demais. Ante o exposto, **REVOGO** a liminar deferida as fls. 57/59, ante o descumprimento por parte da autora, das condições nela impostas. No mais, observo que tramita nesta Vara a Ação de Busca e Apreensão movida pela empresa ora requerida em face da autora, razão porque devem os presentes autos ser **apensados ao Processo nº 2011.0007.5683-7/0**. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.1268-5/0 (2842/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: REGINALDO LUIZ DA SILVA

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Fica o causidico acima mencionado INTIMADO da para no prazo da lei apresentar as razões do recurso de apelação de fl. 169, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do art. 601 do CPP.

Autos n. 2008.0010.9723-3 (EP. 279/10) - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Execução Penal

Reeducando: JOÃO BATISTA NUNES LOPES

Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO n. 4138

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 194/195, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido do reeducando JOÃO BATISTA NUNES LOPES, por não está presente o requisito legal para a concessão da saída temporária. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 07 de maio de 2012. Ass: Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito"

APOSTILA**Autos n. 2011.0010.8372-0 / 0 (AP. 2891/11) - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Requerente: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO

ADV: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO n. 284

Para tomar conhecimento do despacho de fls. 223, cujo teor segue transcrito: "(...) Defiro o pedido de adiantamento da audiência, conforme requerimento da defesa. Sobre o pedido de fl. 220/221, manifestem as partes, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas. Após, conclusos para deliberação. Colinas do Tocantins, 07 de maio de 2012. Ass: Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito"

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

*AUTOS Nº 2012.0001.7581-6

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): ELCI NOEL MACHADO STEFANI

ADVOGADO: Júlio César Baptista de Freitas

REQUERIDO(S): Wagner Gustavo kopp Hermann

INTIMAÇÃO: I INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte do requerente supracitado para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14 de maio de 2012 às 09:00h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO. Para comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 08 de maio de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7836-0/0 – MEDIDA PROTETIVA

Vítima: Rayane dos Santos Alves

Requerido: José Ricardo Silva

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO nº 19 B e outro

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 29 de Maio de 2012, às 09hs00min . Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.2267-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: L.H.L.N. – REP. POR SUA MÃE

ADVOGADO (a): Dr. Flavio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919

EXECUTADO (A): ADEILSON CASTRO NEVES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente supracitada da r. Sentença à fls. 44/45 dos referidos autos cuja a parte conclusiva segue transcrita: " DECIDO – Diante do regular cumprimento da obrigação alimentícia, consoante afirmado pela exequente, não há mais inadimplência. Sendo assim, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução, vez que o débito alimentar está sendo satisfeito. Nestes condições, tendo em vista especialmente a satisfação da obrigação alimentar por meio da petição inicial, Declaro Extinta a Presente Execução de Alimentos, com apoio nos artigos 794, I e 975 do Código de Processo Civil..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.4168-2 – EXECUÇÃO

Exequente: VALDIR FERREIRA VAZ

Adv: Dra MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Executada: ADENILDE GOMES DA SILVA CANTOR

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Infrutífera a penhora on line, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0002.9434-5 – COBRANÇA

Requerente: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS

Adv: Dr JEFFERSON POVOA FERNANDES

Requerido(a): CLAUDIO BRITO DE SOUZA E MARIA DA CRUZ BARBOSA

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " ...intime-se o credor para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 27 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0012.2515-2 – COBRANÇA

Requerente: MIGUELINA CORDEIRO BEZERRA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): CECY ALVES TITO

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " ...Desta forma, intime-se a reclamante para justificar o pedido de arquivamento. Dianópolis-TO, 29 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0011.2769-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DIOMEDIO DA HORA DE CRISTO

Adv: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido(a): CLARO AMERICEL S/A

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

DESPACHO: " Intime-se a empresa reclamada para que se manifeste quanto ao pedido de fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0001.6217-1 – COBRANÇA

Requerente: JOSE CANDIDO DOS REIS TOCANTINENSE

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): SEBASTIAO FILHO GUEDES SOARES

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se a empresa exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 17 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0004.1773-0 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDSE SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): MILENA ALVES DOS SANTOS

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Intime-se a empresa reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. retro, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0011.2788-4 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDSE SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): CARLOS DIAS SANTANA

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. 20, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0010.7649-0 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDSE SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): VERONICA PEREIRA MOURA GONÇALVES

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. retro, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 27 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0004.1766-8 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDSE SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): ILZA RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 17 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0011.2787-6 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDSE SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): SILVIO BANDEIRA GRACIANO

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 27 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0011.2787-6 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDSE SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): SILVIO BANDEIRA GRACIANO

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 27 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0010.7648-1 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDSE SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerida: EDINEIDE BARBOSA TEIXEIRA

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: "Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 27 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS : 2009.0001.6709-0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: ELZIVANIA EMIDIA DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: SAULO RODRIGUES SOARES

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de separação nº 2009.0001.6709-0 sendo o presente para INTIMAR a requerente **ELZIVANIA EMIDIA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 2009474 SSPDF e CPF 000.397.261-50, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não **extinguir** o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Figueirópolis/TO, 20 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

AUTOS : 2010.0010.5819-1

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: MANOEL ALVES TEIXEIRA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: JOVENTINA EUDOCHA TEIXEIRA

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de separação nº 2010.0010.5819-1 sendo o presente para INTIMAR a requerida **JOVENTINA EUDOCHA TEIXEIRA**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade das partes, inexistindo bens a partilhar, **decreto o divórcio** do casal, restando os cônjuges **Manoel Alves Teixeira e Joventina Eudocha Teixeira, divorciados**, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 26 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

AUTOS : 2011.0006.9543-9

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: GILSON RODRIGUES TEIXEIRA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: VALNICE MIRANDA DO VALE

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de separação nº 2011.0006.9543-9 sendo o presente para INTIMAR a requerida **VALNICE MIRANDA DO VALE**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade das partes, inexistindo bens a partilhar, **decreto o divórcio** do casal, restando os cônjuges **Gilson Rodrigues Teixeira e Valnice Miranda do Vale Rodrigues, divorciados**, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 26 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.0136-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FERNANDO ELIAS FERREIRA

ADVOGADO: DANIEL RABELO MACIEL OAB/TO 4.901

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO: "Neste contexto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia das duas últimas declarações do IR ou comprovante de renda, sob pena de indeferimento do benefício ou, de forma alternativa, providenciar o recolhimento das custas processuais. Figueirópolis, 26 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.1799-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

REQUERENTE: EDSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JAIME SOARES OLIVEIRA OAB/TO 800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES SILVA OAB/TO 4573-A, FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB/TO 2.765 e SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS OAB/TO 1799

DECISÃO: "Trata-se de Recurso Inominado interposto por Banco do Brasil em face de Edson Alves Pereira. Decido. Da análise dos autos, verifica-se que o presente Recurso Inominado não preenche um dos requisitos de admissibilidade, notadamente quanto à tempestividade. O prazo para interpor recurso é de 10 dias, conforme art. 42, da Lei 9.099.95 (Juizados Especiais). Com efeito, a sentença recorrida foi publicada no diário da

Justiça do Estado do Tocantins de 29.08.2011 (fl. 133), o prazo para recorrer teve início no dia seguinte e expirou no dia 12.09.2011 (segunda). A petição do presente recurso foi protocolizada no dia 19.09.2011, portanto, fora do prazo legal (fl. 135). Pelo exposto, não conheço do presente recurso iniminado. Intime-se. Figueirópolis/TO, 26 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.5.5759-1

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Harllan Coelho da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Borges de Souza OAB/TO. 3189

Requerido: Sibelly Araújo Fragoso

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de abril de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito Respondendo desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, **MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto nº 2012.0002.4108-8, tendo como partes a requerente Arakem Pereira da Silva e requerido Maria do Carmo Oliveira da Silva e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, Inc. II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se a ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista que o autor informou que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, para, que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça resposta aos termos da presente ação, com as advertências do art. 285 e nos termos do artigo 319, ambos do CPC. O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo dos 20 (vinte) dias estabelecidos para o presente. Em caso de não contestação, desde já nomeio como Curador Especial profissional da Defensoria Pública desta Comarca, para apresentar contestação no prazo legal. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 20 de abril de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Respondendo." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (08.05.2012) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0002.6093/0 – Ação de Indenização

Reqte: Marineides Beserra de Castro

Adv: Dr. Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora/apelado. "Por próprio, tempestivo e adequado e devidamente preparado, recebo o curso de apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se a apelada para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao TJ/TO com as devidas anotações. Cumpra-se. Formoso, 24/04/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0001.1903-0/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv. Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO Nº 3350

Requerido: Raimundo Soares da Cruz

INTIMAÇÃO: Fica o requerido Sr. Raimundo Soares da Cruz INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Pelo exposto, homologo acordo firmado entre requerente e requerido 42/43, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Possíveis custas pelo requerido. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 09 de maio de 2012.

Autos nº 2006.0007.1847-5/0 – Declaratória

Requerente: Antonio Carlos Alves da Silva
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO Nº 2493-B
Requerido: Edicléia Bento Correia

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Sra. Edicléia Bento Correia INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo autor, por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 09 de maio de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0001.1903-0/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A
Adv. Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO Nº 3350
Requerido: Raimundo Soares da Cruz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parterequerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Pelo exposto, homologo acordo firmado entre requerente e requerido 42/43, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Possíveis custas pelo requerido. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 09 de maio de 2012.

Autos nº 2006.0007.1847-5/0 – Declaratória

Requerente: Antonio Carlos Alves da Silva
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO Nº 2493-B
Requerido: Edicléia Bento Correia

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Dr. Fabiano Caldeira Lima INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo autor, por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem, com as devidas baixas. Goiatins, 09 de maio de 2012.

Autos nº 2011.0012.2318-2/0 – Monitória

Requerente: Luiz de Souza Alencar
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918
Requerido: Otacilio Quezado de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a advogado do requerente INTIMADO para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os pedidos e suas especificações, o pólo passivo, aos fatos narrados na exordial. Goiatins, 08 de maio de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.133/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:2007.0003.5509-5 – Ação Anulatória

Requerentes: Adolfo Lucena Noleto e Outros
Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO n.3766
Requerido: Companhia Paulista de Seguros S/A – Denominada: Liberty Seguros S/A.
Advogado: Drº. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO n.13.721 e OAB/TO n.3678
Requerido: Auto Posto Antonio Prado Ltda

Advogado: Drº. Carlos Antonio Pellin – OAB/RS n.24711
Requerido: Drº. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
DESPACHO de fls. 902: Em complemento ao despacho retro, determino que se oficie, IMEDIATAMENTE, o Banco do Brasil S/A, agência Guarai/TO, a fim de que proceda a transferência IMEDIATA dos depósitos judiciais efetuados nos termos de fls.875/878 para a Caixa Econômica Federal, agência 1116, nos termos do r. ofício circular nº 38/2010/GABPRE, datado de 14/7/2010. Ademais, oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informando o ocorrido nos presentes autos para as providências de mister. Intimem-se. Guarai, 03/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.132/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:2007.0003.5509-5 – Ação Anulatória

Requerentes: Adolfo Lucena Noleto e Outros
Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO n.3766
Requerido: Companhia Paulista de Seguros S/A – Denominada: Liberty Seguros S/A.
Advogado: Drº. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO n.13.721 e OAB/TO n.3678
Requerido: Auto Posto Antonio Prado Ltda

Advogado: Drº. Carlos Antonio Pellin – OAB/RS n.24711
Requerido: Drº. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
DESPACHO de fls. 901: Primeiramente, considerando o pleito retro, certifique nos presentes autos acerca de poderes especiais para tanto, ressaltando, desde já, que, na hipótese positiva; expeça-se o competente alvará judiciais em nome do advogado constituído pelos autores para levantamento dos valores depositados nos termos de fls.875 e 878, exceto do valor atinente a cota parte da menor, KAROLICE SANTOS CUNHA, que permanecerá em depósito judicial até a mesma atingir sua maioridade; isso após remessa dos autos em epígrafe à contadoria judicial para proceder aos respectivos cálculos nos termos da sentença de fls.850/854 e intimação das partes acerca dos mesmos para manifestação no prazo de 3(três) dias. No mais, cumpra-se a sentença supra referida INTEGRALMENTE e intime-se a parte interessada acerca da planilha de custas finais retro, conforme pleiteado às fls.876 e 881. Cumpra-se, ressaltando a

prioridade de tramitação do presente feito deferida. Intimem-se. Guarai, 03/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0006.0953-2 – Execução Fiscal.

Exequente: A União.
Procurador da Fazenda Nacional.
Executado: Américo e Júnior Ltda ME e outro.
Advogada: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonsêca – OAB/TO n.º 467-B.

DECISÃO de fls. 35: "A presente execução fiscal tem por objeto título executivo caracterizado pela certidão de dívida ativa de nº 1459800549-04, oriunda de multa por infração do artigo 630, §§ 3º e 6º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-lei nº 5.452/43) - fls. 03. A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de Dezembro de 2004, alterou o artigo 114, da Constituição Federal, dispondo que: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (...)". Destarte, tendo em vista os artigos supracitados bem como o pleito formulado às fls. 31, verifica-se a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente ação, concluindo-se, portanto, pela incompetência deste Juízo, determinando-se, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, a remessa dos autos em epígrafe à Vara do Trabalho desta Comarca, após baixa e anotações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Guarai, 03/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2008.0007.7800-8/0 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

REQUERENTE: L.N. de S.M.
REQUERIDA: D.B. dos R.
Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A

DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial e designo audiência de conciliação para o dia 06/06/2012, às 15:00 horas, o que faço com supedâneo no art. 125, IV, do Código Civil. (...) Cumpra-se. Guarai-TO, 03/05/2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito Substituto Respondendo".

Fica o advogado do autor, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0005.1809-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: P.H.N.A. rep. p/ R.N.P.
Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB-TO 2899
Executado: M.A.S.

DESPACHO: Intime-se o exequente por intermédio de seu procurador para manifestar sobre a certidão de fls. 28, no prazo de três dias, sob pena de extinção do feito. Guarai, 02/05/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos nº 2007.0006.8863-9**

Denunciado: RICARDO TAVARES MARTINS
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 29/04

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 309 e 311 da Lei nº 9.503/97, atribuindo a sua prática a RICARDO TAVARES MARTINS. Apresentada a denúncia (fls. 02) em razão dos antecedentes do infrator, na audiência de instrução e julgamento (fls.57) foi proposta a suspensão condicional do processo. Aceitas as condições impostas e integralmente cumpridas, manifestou-se o Ministério Público (fls. 83) pela extinção da punibilidade do denunciado. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, em razão do cumprimento integral das condições de suspensão do processo, declaro extinta a punibilidade de RICARDO TAVARES MARTINS. Determino as anotações necessárias para efeitos do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e, após, proceda-se ao arquivamento do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 24/05**

Autos nº 2012.0002.0357-7
Ação de Restituição
Requerente: MARIA JOSE NERES DE SILVA
Advogado: Sem assistência
Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO
Advogado: Sem assistência

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 11), verificou-se a presença da Autora e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 10v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pela Requerente (fls. 04/07), verdadeiros se tornam os fatos alegados pela Autora. Cumpra registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não

existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/07) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito da Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pela requerente MARIA JOSE NERES DE SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 3.605,00 (Três mil e seiscentos e cinco reais), referente à parte do valor do lote (fls. 05/07), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 17.04.2012 (fls.10/v), resulta no valor de R\$ 3.954,45 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 3.954,45 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/7 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 22/05

Autos nº 2012.0001.7994-3

Ação de Restituição

Requerente: ALEX ARAUJO RIBEIRO

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 15), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 14/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls. 05/13), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 13) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/12) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente ALEX ARAUJO RIBEIRO em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente à parte do valor do lote (fls. 05/12), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls.14/v), resulta no valor de R\$ 2.206,58 (dois mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 2.206,58 (dois mil, duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 05/13 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o

Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 23/05

Autos nº 2012.0001.7995-1

Ação de Restituição

Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ARAUJO FEITOSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 15), verificou-se a presença da Autora e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 14v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pela Requerente (fls. 05/13), verdadeiros se tornam os fatos alegados pela Autora. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.06) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/13) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito da Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pela requerente MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ARAUJO FEITOSA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliando a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 1.000,00 (Mil reais), referente à parte do valor do lote (fls. 05/13), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls.14v), resulta no valor de R\$ 1.100,86 (mil e cem reais e oitenta e seis centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença

efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 1.100,86 (mil e cem reais e oitenta e seis centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/13 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 20/05

Autos nº 2012.0002.0354-2

Ação de Restituição

Requerente: MARIA DO SOCORRO GOMES MOREIRA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 08), verificou-se a presença da Autora e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 06/v e 07v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pela Requerente (fls.04/05), verdadeiros se tornam os fatos alegados pela Autora. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor do lote (fls. 05) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena

de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito da Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pela requerente MARIA DO SOCORRO GOMES MOREIRA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), referente ao valor do lote (fls. 05), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls.06/v), resulta no valor de R\$ 3.352,48 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 3.352,48 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/5 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 18/05

Autos nº 2012.0002.0350-0

Ação de Restituição

Requerente: MARCOS ALVES DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 12), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 10/v e 11/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls. 06/09), verdadeiros se tomam os fatos alegados pelo Autor. Cumprir registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 06) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e

obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 08/09) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente MARCOS ALVES DA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), referente à parte do valor do lote (fls. 08/09), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls.10/v), resulta no valor de R\$ 1.651,73 (mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 1.651,73 (mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 06/09 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 17/05

Autos nº 2012.0002.0343-7

Ação de Restituição

Requerente: ROMARIO DOUGLAS PEREIRA MEDEIROS

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 11), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 08/v e 09/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.04/07), verdadeiros se tomam os fatos alegados pelo Autor. Cumprir registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79

para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/07) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente ROMARIO DOUGLAS PEREIRA MEDEIROS em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 1.750,00 (Mil e setecentos e cinquenta reais), referente à parte do valor do lote (fls. 05/07), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls.08/v), resulta no valor de R\$ 1.918,82 (mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 1.918,82 (mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 04/07 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 16/05

Autos nº 2012.0002.7553-5

Ação de Restituição

Requerente: MARCIO FERREIRA TAKATSU

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 06), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 05/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.04), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a

implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor do lote (fls. 04) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente MARCIO FERREIRA TAKATSU em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), referente ao valor do lote (fls. 05/06), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 02.04.2012 (fls.05/v), resulta no valor de R\$ 3.225,57 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 3.225,57 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 04 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 14/05

Autos nº 2012.0002.0340-2

Ação de Restituição

Requerente: JUNHO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 09), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 07/v e 08/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.03/05), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às

diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.03) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 04/05) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente JUNHO RIBEIRO DE SOUSA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 1.750,00 (Mil e setecentos e cinquenta reais), referente à parte do valor do lote (fls. 03/05), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls.07/v), resulta no valor de R\$ 1.647,69 (mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 1.647,69 (mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 03/05 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 13/05

Autos nº 2012.0002.7601-9

Ação de Restituição

Requerente: LUCILIA BENICIO PEREIRA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 12), verificou-se a presença da Autora e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova a certidão de fls. 11. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pela Requerente (fls.04/08), verdadeiros se tornam os fatos alegados pela Autora. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/08) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente LUCILIA BENICIO PEREIRA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente à parte do valor do lote (fls. 05/08), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 30.04.2012 (fls.11), resulta no valor de R\$ 2.163,87 (dois mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 2.163,87 (dois mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/8 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na

Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 12/05

Autos nº 2012.0002.0344-5

Ação de Restituição

Requerente: JOÃO AGUIAR COSTA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 15), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 12/v e 13/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls. 04/11), verdadeiros se tomam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que os contratos de compra e venda firmados entre as partes (fls. 04/05) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor dos lotes (fls. 06/09) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente JOÃO AGUIAR COSTA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliando a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 7.210,00 (Sete mil e duzentos e dez reais), referente à parte do valor dos

lotes (fls. 04/09), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.04.2012 (fls. 12/v), resulta no valor de R\$ 7.945,80 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 7.945,80 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/11 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 11/05

Autos nº 2012.0002.0351-8

Ação de Restituição

Requerente: JUVERCÍ RAIMUNDO DE JESUS

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 10), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 08/v e 09/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls. 06/07), verdadeiros se tomam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 07) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas,

porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor dos lotes (fls. 06/07) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente JUVENCI RAIMUNDO DE JESUS em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente à parte do valor do lote (fls. 06), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls. 08/v), resulta no valor de R\$ 826,21 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, de R\$ 826,21 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 06/07 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 10/05

Autos nº 2012.0001.8013-5

Ação de Restituição

Requerente: EIEL CAMILO DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 16), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 11/v e 12/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls. 05/10), verdadeiros se tomam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 05) não atende, integralmente, as exigências

previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor dos lotes (fls. 06/10) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente ELIEL CAMILO DA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 4.770,00 (Quatro mil e setecentos e setenta reais), referente à parte do valor dos lotes (fls. 06/10), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls. 11/v), resulta no valor de R\$ 5.249,84 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 5.249,84 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 05/10 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 09/05

Autos nº 2012.0001.8003-8

Ação de Restituição

Requerente: MARINALVA PEREIRA SOARES MARTINS

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 11), verificou-se a presença da Autora e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 10v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o conseqüente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pela Requerente (fls. 04/07), verdadeiros se tomam os fatos alegados pela Autora. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento

será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/07) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito da Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de **DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO**. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE** o pedido efetuado pela requerente **MARINALVA PEREIRA SOARES MARTINS** em face de **DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO**, resiliando a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 2.385,00 (Dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais), referente à parte do valor do lote (fls. 05/07), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 17.04.2012 (fls.10/v), resulta no valor de R\$ 2.163,66 (dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 2.163,66 (dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 4/7 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 08/05
AUTOS Nº 2012.0001.8011-9

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 10), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 09/vA ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.05/08), verdadeiros se tomam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do

imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tomará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.05) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 06/08) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de **DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO**. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE** o pedido efetuado pelo requerente **CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS** em face de **DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO**, resiliando a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 1.590,00 (Mil e quinhentos e noventa reais), referente à parte do valor do lote (fls. 06/08), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls.09/v), resulta no valor de R\$ 1.755,50 (mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$5.575,02 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos) Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/8 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.2.4524-5

AÇÃO TCO ART. 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 14:10 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 17/04

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

AUTORA DO FATO: DAMARES CANDIDO RIBEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

VÍTIMA: S.L.S. LOPES, POR SUA GENITORA CLEOMARA B. SOUSA LOPES

DECISÃO CRIMINAL nº 17/04 (7.0 c) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 22.05.2012, às 17:00 horas, ficando os presentes intimados. Intime-se a autora do fato, identificando-a que caso não compareça ao ato, será expedido mandado de condução coercitiva. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2012.1.8016-0

AÇÃO TCO ART. 147 E 150 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 15:00 CÓDIGO AUD. 7.6 C DECISÃO Nº: 21/04

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
 AUTORA DO FATO: MONICA PEREIRA DE JESUS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
 VÍTIMA: ALVINA JOSE NETA

DECISÃO CRIMINAL nº 21/04 – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 15.05.2012, às 15h45min, ficando os presentes intimados para o ato. Intime-se a autora do fato, cientificando-a que, caso não compareça a audiência, será determinada a sua condução coercitiva, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE)

AUTOS 2012.1.8020-8

AÇÃO TCO Art. 19 da LCP Data 24.04.2012 Hora 14:50 Código Aud. 7.6 c DECISÃO nº: 19/04

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: JOSE CLAUDIO DE SOUZA
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL nº 19/04 – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 15.05.2012, às 15h, ficando os presentes intimados para o ato. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.7570-5

AÇÃO TCO Art. 147, 330, 140 e 331 do CP Data 24.04.2012 Hora 15:35 Código Aud. 7.6 c DECISÃO nº: 24/04

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autor do Fato: JOAO PAULO MOURA
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: EDIVAN CARDOSO DA SILVA

DECISÃO CRIMINAL nº 24/04 – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 16.05.2012, às 14h45min, ficando os presentes intimados para o ato. Intime-se a vítima e oficie-se ao 7º BPM de Guarai-TO, servindo cópia deste como mandado/ofício. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu,lavrei o presente que vai devidamente assinado

AUTOS 2012.1.7580-2

AÇÃO TCO Art. 147 do CP Data 24.04.2012 Hora 15:05 Código Aud. 7.6 c DECISÃO nº: 20/04

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
 Autora do Fato: MONICA PEREIRA DE JESUS
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
 Vítima: ALVINA JOSE NETA

DECISÃO CRIMINAL nº 20/04 – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 15.05.2012, às 15h45min, ficando os presentes intimados para o ato. Intime-se a autora do fato, cientificando-a que, caso não compareça a audiência, será determinada a sua condução coercitiva, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu,lavrei o presente que vai devidamente assinado

Autos nº 2007.0000.6838-0

Denunciado: RICARDO TAVARES MARTINS
 Vítima: OSMAR MARCELINO PEREIRA
 (7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 28/04

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal, atribuindo sua prática a RICARDO TAVARES MARTINS. Apresentada a denúncia (fls.02) em razão dos antecedentes do Infrator, na audiência de instrução e julgamento (fls.44) foi proposta a suspensão condicional do processo. Aceitas as condições impostas e integralmente cumpridas, manifestou-se o Ministério Público (fls. 83) pela extinção da punibilidade do denunciado. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, em razão do cumprimento integral das condições de suspensão do processo, declaro extinta a punibilidade de RICARDO TAVARES MARTINS. Determino as anotações necessárias para efeitos do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e, após, proceda-se ao arquivamento do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2007.0006.8861-2

Denunciado: RICARDO TAVARES MARTINS
 Vítima: INCOLUMIDADE PÚBLICA
 (7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 31/04

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 308 e 309 da Lei nº: 9.503/97, atribuídos a RICARDO TAVARES MARTINS. Apresentada a denúncia (fls. 02) em razão dos antecedentes do Infrator, na audiência de instrução e julgamento (fls.50) foi proposta a suspensão condicional do processo. Aceitas as condições impostas e integralmente cumpridas, manifestou-se o Ministério Público (fls. 83) pela extinção da punibilidade do denunciado. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, em razão do cumprimento integral das condições de suspensão do processo, declaro extinta a punibilidade de RICARDO TAVARES MARTINS. Determino as anotações necessárias para efeitos do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e, após, proceda-se ao arquivamento do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2007.0006.8862-0

Denunciado: RICARDO TAVARES MARTINS
 Vítima: INCOLUMIDADE PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 30/04 O termo circunstanciado foi instaurado para apurar a ocorrência dos delitos tipificados nos artigos 309 da Lei nº 9.503/97 c/c art. 331 do Código Penal, atribuindo sua prática a RICARDO TAVARES MARTINS. Apresentada a denúncia (fls. 02/03) em razão dos antecedentes do Infrator, na audiência de instrução e julgamento (fls. 84) foi proposta a suspensão condicional do processo. Aceitas as condições impostas e integralmente cumpridas, manifestou-se o Ministério Público (fls. 115) pela extinção da punibilidade do denunciado. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, em razão do cumprimento integral das condições de suspensão do processo, declaro extinta a punibilidade de RICARDO TAVARES MARTINS. Determino as anotações necessárias para efeitos do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95 e, após, proceda-se ao arquivamento do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 21/05

Autos nº 2012.0001.8012-7

Ação de Restituição

Requerente: DAVID FERNANDES DE ALMEIDA BRASILEIRO

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃO processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 11), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 10/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls. 04/09), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor.Cumpra registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local.Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79).Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado.Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos.O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes.Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 06/09) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃOAnte o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO.Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente DAVID FERNANDES DE ALMEIDA BRASILEIRO em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 1.930,00 (Mil e novecentos e trinta reais), referente à parte do valor do lote (fls. 06/09), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 17.04.2012 (fls.10/v), resulta no valor de R\$ 1.479,24 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 1.479,24 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 06/09 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guaraí - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 19/05

Autos nº 2012.0002.0342-9

Ação de Restituição

Requerente: DIEGO BANDEIRA MARANHÃO DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 09), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 07/v e 08/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.04/06), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação

necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/06) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente DIEGO BANDEIRA MARANHÃO DE SOUSA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 1.750,00 (Mil e setecentos e cinquenta reais), referente à parte do valor do lote (fls. 04/06), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls.07/v), resulta no valor de R\$ 1.637,73 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 1.637,73 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 04/06 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guaraí - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 15/05

Autos nº 2012.0002.0355-0

Ação de Restituição

Requerente: FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: Sem assistência Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 10), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprovam os avisos de recebimento acostados às fls. 08/v e 09/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.04/07), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes

processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 05/07) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), referente à parte do valor do lote (fls. 05/07), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 17.04.2012 (fls.09/v), resulta no valor de R\$ 1.918,82 (mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 1.918,82 (mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 05/07 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 06/05

AUTOS Nº 2012.0001.8006-2

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: GLEDSON PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 08), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 07/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.04/06), verdadeiros se tomam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o

loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.04) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor do lote (fls. 04/06) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente GLEDSON PEREIRA DE ANDRADE em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente à parte do valor do lote (fls. 04/06), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 15.03.2012 (fls.07/v), resulta no valor de R\$ 2.196,98 (dois mil, cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 2.196,98 (dois mil, cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/6 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 05/05

AUTOS Nº 2012.0002.7554-3

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: WESLEY NUNES PEREIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls. 09), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 08/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.05/07), verdadeiros se tomam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e,

assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, deve ser cumprido os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa nestes autos, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.07) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor dos lotes (fls. 05/06) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo requerente WESLEY NUNES PEREIRA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliendo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar o Requerente no valor total de R\$ 3.336,00 (Três mil, trezentos e trinta e seis reais), referente à parte do valor dos lotes (fls. 05/06), que atualizados a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 02.04.2012 (fls.08/v), resulta no valor de R\$ 3.697,68 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 3.697,68 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ilustre Representante do Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 5/6 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se à respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta. Guarai - TO, 07 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

AUTOS 2012.2.4498-2

AÇÃO: TCO Art. 351, §4º do CP Data 24.04.2012 Hora 14:00 Código Aud. 7.6 c
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: NILVAN PEREIRA DE SOUZA
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
Vítima: O ESTADO
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº ____/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e NILVAN PEREIRA DE SOUZA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de

cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.7637-0

AÇÃO TCO Art. 180, §3º do CP Data 24.04.2012 Hora 16:10 Código Aud. 7.6 c
SENTENÇA nº: 25/04
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: FRANCILIO DA PAZ CARNEIRO
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
Vítima: CREUZA FERNANDES DE OLIVEIRA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 25/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e FRANCILIO DA PAZ CARNEIRO, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.7611-6

AÇÃO TCO ART. 309 E 311 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 16:05 CÓDIGO AUD. 7.6 C
SENTENÇA Nº: 24/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: RONIEL RODRIGUES SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
Vítima: O ESTADO
MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO FATO: O autor do fato aceitou a proposta de transação penal. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 24/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e RONIEL RODRIGUES SILVA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE)

AUTOS 2012.2.7584-5

AÇÃO TCO MART. 180, §3º, DO CP DATA 24.04.2012 HORAS 15:20 CÓDIGO AUD. 7.6 C
SENTENÇA Nº: 20/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORA DO FATO: MONICA BONIFACIO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: NILZA FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 20/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e MONICA BONIFACIO OLIVEIRA, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.7582-9

AÇÃO TCO ART. 180, §3º, DO CP DATA 24.04.2012 HORA 15:25 CÓDIGO AUD. 7.6 C
SENTENÇA Nº: 21/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORA DO FATO: SIMONE BONIFACIO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: NILZA FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 21/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e SIMONE BONIFACIO OLIVEIRA, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2010.10.5903-1

AÇÃO TCO ART. 147 DO CP DATA 24.04.2012 HORA 09:30 CÓDIGO AUD. 7.6 C
SENTENÇA Nº: 07/04
MAGISTRADO EM SUBST. AUTOMÁTICA: DR. FÁBIO COSTA GONZAGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORA DO FATO: ARASSUY RODRIGUES SANTIAGO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: DELMA MANGABEIRA SANTIAGO
SENTENÇA CRIMINAL nº 07/04 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2012.2.4544-0

AÇÃO TCO ART. 147 DO CPDATA24.04.2012 HORA 14:20 CÓDIGO AUD. 7.6 C
SENTENÇA Nº: 13/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTOR DO FATO: DIVINO MORAIS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: ANTONIO MORAIS SILVA
SENTENÇA CRIMINAL nº. 13/04 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento e extingue o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se

AUTOS 2012.2.0387-9

AÇÃO TCO ART. 42 DA LCP DATA 24.04.2012 HORA 13:30 CÓDIGO AUD. 7.6 C
SENTENÇA Nº: 08/04
MAGISTRADA: DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
AUTORA DO FATO: TELMA CRISTINA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: RONAD ROCHA FERREIRA
SENTENÇA CRIMINAL nº 08/04 (7.0 c) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista o acordo realizado entre as partes; homologa o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2011.0011.9521-9/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Agrinalde de Souza Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias providenciar a citação do requerido sob pena de extinção. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3436-8/0

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido(a): Silva e Jaber Ltda.
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 10 (dez) dias. Gurupi, 07/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.8489-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: Manoel Messias da Silva Lima
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo o acordo de ff. 75/7, nos termos do art. 269, III, do CPC. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0000.8471-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Sagarana Supermercados Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido de 180 dias. Saliente que ao término do prazo sem manifestação será extinto o feito. Gurupi, 08 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0000.2953-4- Ação de Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: LUCIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327
REQUERIDO: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO: Gilmar José Bonzanini, OAB/TO 621
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Inquirição de Testemunha, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2010.0007.1236-0- Ação de Usucapião

REQUERENTE: ANISIO INACIO DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO: Albery César de Oliveira, OAB/TO 156
REQUERIDO: CITY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: Guilherme Trindade Meira Costa, OAB/TO 3680-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 103, cujo teor segue transcrito: "A União informa que de acordo com o ponto de GPS

em UTM o imóvel usucapiendo lhe pertence, ocorre que nada há nos autos que informe essa possibilidade, exceto sua informação que não veio acompanhada de qualquer elemento comprobatório nesse sentido. Desta forma, não há razão até o momento para se concluir essa assertiva, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito. Não prevalece a preliminar de inépcia da inicial, pois apresenta de forma inteligível a causa próxima e remota, ademais, defende a contestação a inépcia da inicial por ausência de prova que é questão de mérito. No mesmo sentido não prospera a preliminar de ilegitimidade de parte, posto que também fundada na ausência de prova da posse. No mais as partes são legítimas estão bem representadas e não há qualquer irregularidade digna de nota, dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2012 às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da intimação. Intime. Gurupi, 03/05/2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.8758-1- Ação de Despejo

REQUERENTE: IN TOTUM – Participações e Investimentos Ltda
ADVOGADO: Andreyra Narah R. dos Santos, OAB/GO 17.706
REQUERIDO: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO: Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 136, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 14/06/12 às 14 horas. Intime. Gurupi, 19/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.2120-0- Ação Declaratória de Inexistência de Débito

REQUERENTE: MARIO DE CASTRO PILLAR
ADVOGADO: Valdivino Passos Santos, OAB/TO 4372
REQUERIDO: BV Financeira S/A
ADVOGADO: Celso Marcon, OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 136, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 12/06/12 às 16 horas. Intime. Gurupi, 19/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0010.4507-1- Ação de Cobrança c/c Aplicação de Multa

REQUERENTE: ADELAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: Anderson Luiz Alves da Cruz, OAB/TO 4445
REQUERIDO: ALEXIS ALISON CARDOZO LEITE
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 105, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 20/06/12 às 14 horas. Intime. Gurupi, 23/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.2704-3- Ação Anulatória de Protesto c/c Indenização

REQUERENTE: WESLEY VALENTIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428
REQUERIDO: BOUTIQUE ARAGUAIA FARMACEUTICA
ADVOGADO: Charles Luiz Abreu Dias, OAB/TO 1682
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 64 verso, cujo teor segue transcrito: " Considerando que o dia 07/06/12 é feriado de Corpus Christi, redesigno audiência para o dia 26/06/12 às 15 h. Intime. Gurupi, 07/05/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.7863-4- Ação de Conhecimento Condenatória

REQUERENTE: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
REQUERIDO: JOSÉ EUSTÁQUIO A. SILVA-ME E OUTRO
ADVOGADO: Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 35, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 21/06/12 às 16 h. Intime. Gurupi, 24/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.4544-1- Ação de Conhecimento c/c pedido de Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: RITA DE CASSIA MENDES SANTOS
ADVOGADO: Iran Ribeiro, OAB/TO 4585
REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A E OUTRO
ADVOGADO: Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/TO 4601-A e Júlio César Goulart Lanes, OAB/RS 46.648
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 113, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 06/06/12 às 14h30min. Intime. Gurupi, 17/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.1001-2- Ação de Anulação de Ato Jurídico Notarial

REQUERENTE: DEUZILENE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186
REQUERIDO: BRAÚLIO DOS ANJOS FREITAS E OUTRO
ADVOGADO: Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO 4044-B e Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 98, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 21/06/12 às 15 horas. Intime. Gurupi, 24/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0010.5529-8- Ação de Reparação de Danos Materiais c/c Arbitramento

REQUERENTE: EVAGRIO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO: Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278
REQUERIDO: ANTONIO DE FREITAS E OUTRA
ADVOGADO: Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo, OAB/TO 1882
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 73, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 21/06/12 às 14 horas. Intime. Gurupi, 24/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0009.2043-2- Ação Declaratória de Inexistência de Débito
 REQUERENTE: LIDIA DE SOUSA GOMES
 ADVOGADO: Ângela Márcia de Sousa Gomes, OAB/TO 4376
 REQUERIDO: BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A
 ADVOGADO: NÁDIA BECMAN DE LIMA, OAB/TO 3306
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 144, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 14/06/12 às 16 horas. Intime. Gurupi, 23/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0010.5524-7- Ação Declaratória de Inexistência de Débito
 REQUERENTE: CLEONEIDE SALES SILVA CUNHA
 ADVOGADO: Albery César de Oliveira, OAB/TO 156
 REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S/A E EMBRATEL
 ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB/TO 69
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 113, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 20/06/12 às 15 horas. Intime. Gurupi, 24/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0000.6563-8- Ação de Cobrança
 REQUERENTE: DINALMIR PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO: Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A E OUTRO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 78, cujo teor segue transcrito: " Considerando que o dia 07/06/12 é feriado de Corpus Christi redesigno audiência para o dia 21/06/12 às 16 h 30 min. Intime. Gurupi, 07/05/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.1984-1- Ação de Resolução Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 REQUERENTE: VENCERLINA BARREIRA DE MACEDO GONÇALVES
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: ANTONIO LUIZ ALVES CABRAL
 ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage, OAB/TO 19-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 45, cujo teor segue transcrito: " Designo audiência preliminar para o dia 12/06/12 às 14 h. Intime. Gurupi, 19/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.5395-8 – Ação Penal
 Acusado: Sebastião Resplandes Filho e Gelles Alves Vieira
 Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do 1º acusado acima intimado para manifestar acerca dos documentos novos juntados aos autos, no prazo de 5 dias.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0002.7348-6/0
 Autos: INTERDIÇÃO
 Requerente: LOSENE CARDOSO
 Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882
 Requeridos: GABRIEL CARDOSO DA SILVA e LUCAS CARDOSO BARTOLOMEU
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, bem como a advogada, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar o interrogatório do interditando designado nos autos em epígrafe para o dia 21 de maio de /2012, às 15:45 horas, devendo o advogado comparecer acompanhado das partes.

Processo: 2012.0001.6753-8/0
 Autos: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Embargante: J. C. R.
 Advogado: Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-B
 Embargado: J. L. de L. e L. L. R.
 Objeto: Intimação da advogada da parte autora para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação do embargado conforme determinado pela MM. Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0011.9285-6/0
 Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PETIÇÃO DE HERANÇA
 Requerente: T. A. S.
 Advogado: Dra. GADDE PEREIRA GLORIA – OAB/TO 4314
 Requeridos: D. da C. D. e V. B. D.
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como a advogada, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 21 de maio de 2012, às 16:30 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.2656-3/0 e 2010.0007.0702-1/0 – EXECUÇÃO
 Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: MILTON ROBERTO TOLEDO OAB/TO 511-B
 Embargado: LINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte embargante do despacho de fls. 35, que segue transcrito: "Vistos, etc... Ato contínuo determino, primeiramente, a intimação do procurador municipal, Milton Roberto de Toledo, para regularizar a petição de fls. 02/09, dos autos dos embargos, no prazo de cinco dias. Intime-se. Em Gurupi, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães - Juiz de Direito auxiliando".

AUTOS: 2010.0011.8058-2/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: GABRIELA MUNIZ TAHAM CARVELO, ASSISTIDA POR SUA GENITORA CATARINA TAHAM C. MUNIZ
 Advogada: WALLACE PIMENTEL – OAB-TO 1999
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogada: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 53/54, que segue parte do dispositivo transcrito: "Vistos, etc... Ex positis, por todo o alegado e mais a legislação aplicável, em especial o art. 269, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, visto o cumprimento in totum da liminar concedida. Isento de custas por ser a requerente fundação pública municipal. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 12 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud- Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.4326-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogada: VILMA ALVES DE SOUZA BERREIRA – OAB-TO 4056
 Requerido: CLERISTON RIBEIRO DE SÁ

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 22, que segue transcrito: "Cls... Intime-se a parte autora acerca da certidão de fls. 21. Cumpra-se. Gurupi-TO, 02 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud- Juiz de Direito".

AUTOS: 13.009/06 – Ação de Cobrança
 Requerente: SANDRO PERCÁRIO
 Advogado: VENANCIA GOMES NETA – OAB/TO 83 - B
 Requerido: FUDAÇÃO UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 7690/99 – Ação Monitoria
 Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
 Requerido: ELETROBOMBAS ARAGUAIA
 Advogado: VENANCIA GOMES NETA – OAB/TO 83 - B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 71 vº, que segue transcrito: "Cls... Aguarde-se iniciativa da parte autora, conforme sentença de fls. 65/66 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 12.847/05 – Mandado de Segurança
 Requerente: CLEISSON CHAGAS DE ARAÚJO
 Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NAIR R. FREITA CALDAS – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 361, que segue transcrito: "Cls... Intime-se os requeridos sobre o petítório de fls. 356/360. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de abril de 2012. Nassib – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.3087-0/0 – Aposentadoria
 Requerente: ADÃO BRAZ DA SILVA
 Advogado: VALDIVINO PASSOS – OAB/TO 4372
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 131, que segue transcrito: "Cls... Intime-se as partes para manifestar sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, iniciando-se pelo INSS; 2- Intime-se o advogado (atual) da parte autora para regularizar petição de fls. 129/130 em cinco dias. C. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud- Juiz de Direito".

AUTOS: 10.204/02 – Ação de Indenização por Ato Ilícito
 Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
 Requerido: NANIO TADEU GONÇALVES E OUTROS
 Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 254 vº, que segue transcrito: "Cls... 1- Defiro a solicitação de fls. 253. Para tanto, deve ser observada a informação constante à fls. 233. 2- Intime-se os requeridos para apresentarem suas alegações finais. Gurupi – TO, 08.03.2012. Roniclay Alves de Moraes – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.0208-1– Reclamação Trabalhista
 Requerente: VALMIR FERNANDES DE LIRA
 ADVOGADA: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO 1775
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 ADVOGADO: IVANILSON SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/06/2012, às 15hs.

Vara de Execuções Penais

EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, JURADOS E SUPLENTE QUE ATUARÃO NA 5ª. TEMPORADA DE JULGAMENTO NA COMARCA DE GURUPI – 1º SEMESTRE/2012**

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429 do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital, e, em especial aos advogados e acusados abaixo relacionados, a designação de audiência de sorteio de jurados e de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, no período de 16/06/2012 à 30/06/2012, a partir das 8h30min, conforme abaixo:

	AUTOS	ACUSADO(A)	ADVOGADO(A)	DATA SESSÃO	TEM
1	2009.0008.6315.1	Cleiton Nogueira de Souza	Defensoria Pública	12/06/12	5
2	2007.0010.1705.3	Antonio Pereira de Freitas	Iron Martins Lisboa OAB-TO 535	14/06/12	
3	2011.0010.5182.9	Rames de Oliveira Moura	Jair de Oliveira Paniago OAB-TO102-B e Iran Araujo OAB-TO 1585-TO	21/06/12	5
4	2011.0007.1744.00	Iran Araújo da Silva	Gadde Pereira Gloria OAB-TO 4314 Oab-TO e Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-711 – TO	28/06/12	5

A audiência para sorteio dos jurados será no dia 11 de maio de 2012 às 9h00min no Gabinete do Juiz da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Para evitar a excessiva convocação de jurados para o julgamento da pauta completa, determino a renovação dos jurados a cada temporada, salvo necessidade imperiosa. Assim, eventualmente, jurados de determinada temporada poderão participar do sorteio da temporada subsequente, havendo preferência para aqueles que ainda não serviram no conselho de sentença. Observando-se que, para a formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 25 (vinte e cinco) jurados, acrescidos de 10 (dez) suplentes, nos termos do art. 433 do CPP. Os jurados que participaram das temporadas realizadas no corrente ano deverão ser excluídos do sorteio. Intimem-se o Ministério Público, OAB, Defensoria Pública diretamente. Advogados constituídos e população em geral ficam intimados através deste edital. Gurupi, 08 de maio de 2012. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz da Vara de Execução Criminal de Gurupi

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.6360-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Alessandro Bastos Penoni

Advogado: DR.ª RODRIGO LORENLONI OAB – TO 4.255

DECISÃO: "Intimo Vossa Senhoria para que providencie a juntada da documentação que comprove a internação do acusado, no prazo de 10 (dez) dias."

APOSTILA**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.6475-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Jerônimo Barbosa da Cunha

Advogado: DR.ª ALMIR LOPES DA SILVA OAB-TO 1436

DECISÃO: "Intimo Vossa Senhoria para audiência de instrução e julgamento no dia 28 de maio de 2012, às 13h30."

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0007.1097-7, que a Justiça Pública como autora move contra EURÍPEDES FERREIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 18/08/1963 em Rio dos Bois – TO, filho de Antônio Ferreira Ribeiro de Sá e Maria Raimunda Ferreira de Souza, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 129, § 9.º e art. 147, ambos do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de maio de 2012. Eu, _____ Fábria Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2012.0000.3680-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: REIS E CORTES LTDA

Advogados: DR. LEANDRO CESAR DOS REIS OAB GO 21.710

Requerido: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de junho de 2012, às 14:30h." Gurupi, 03 de maio de 2012."

Autos: 2011.0008.0497-1 – COBRANÇA

Requerente: GOL TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA-EPP

Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184

Requerido: PAULA APARECIDA DE SOUSA PAULO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de junho de 2012, às 14:10h." Gurupi, 03 de maio de 2012."

Autos: 2011.0011.1275-5 – COBRANÇA

Requerente: ADERIR CARRIJO DE SOUZA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: L E S MORAES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: R M ROMEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de junho de 2012, às 13:30h." Gurupi, 03 de maio de 2012."

Autos: 8.545/06 – EXECUÇÃO

Requerente: GIRLEI FERREIRA DE SOUZA QUIROZ

Advogados: DRA. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB TO 852

Requerido: WÍTALO SOBRAL, KR INFORMÁTICA LTDA E BANCO CETELEM DO BRASIL

Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13.721, DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da l.º 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 5.377/00 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO FRAGA

Advogados: DRA. SANDRA N. CARNEIRO VELOSO OAB TO 2023, DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 47

Requerido: MAIVAN – TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 159/172 e certidão à fl. 168, bem como para indicar o correto endereço da executada o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 10 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 9.309/07 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCAS DE BRITO TERRA

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ OAB TO 4445

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 29 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 4.653/99 – EXECUÇÃO

Requerente: SINIBALDO MACIEL FERREIRA

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: ADVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada a se manifestar sobre a certidão juntada à fl. 346, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 10 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0003.3700-1 – EXECUÇÃO

Requerente: SILVERIO JOSE PEREIRA

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerido: ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Dueré-TO, para que cancele a penhora do imóvel descrito às fls. 37/38, conforme determinado na decisão

às fls. 40/41. Intime-se o exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 46/49 e a certidão à fl. 48, bem como para que indique o correto endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 10 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 8.998/06 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: SILVÊNIO JOSÉ DE SOUZA

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Requerido: HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS E ACADEMIA GURUPIENSE DE LETRAS

Advogados: DR. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 79, DR. RODRIGO MELLER FERNANDES OAB TO 2602

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2007.0007.4913-1 – EXECUÇÃO

Requerente: COSTA E LIMA LTDA-ME

Advogados: DR. RODRIGO COELHO OAB TO 1931

Requerido: MULTILASE INDUSTRIA LTDA

Advogados: DR. FERNANDO JOSÉ GARCIA OAB SP 134.719, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: MERCHANT SCHUTZ E SCHUTZ

Advogados: DR. ALEX FABIAN COIMBRA CASADO OAB PR 44753

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 794, I, do CPC, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55 da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 12 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0007.9824-6 – EXECUÇÃO

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: JURIDICAL CENTER INTERMEDIÇÃO MERCANTIL E SERVIÇOS MERCADOLÓGICO

Advogados: DR. WAGNER RODRIGUES OAB SO 3.154

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do fonaje e art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0007.9824-6 – EXECUÇÃO

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: JURIDICAL CENTER INTERMEDIÇÃO MERCANTIL E SERVIÇOS MERCADOLÓGICO

Advogados: DR. WAGNER RODRIGUES OAB TO 3.154

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do fonaje e art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2007.0006.1509-7 – EXECUÇÃO

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Requerido: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55 da lei nº 9.099/95. Expeça-se mandado de desconstituição da penhora às fls. 33. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0007.9835-1 – EXECUÇÃO

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: SILVIA MARIA CAVALCANTE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 6.903/03 – EXECUÇÃO

Requerente: JANE MOREIRA FONSECA

Advogados: DRA. CECÍLIA M. FONSECA OAB GO 20963

Requerido: FRANCISCA LENI ARAGÃO

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 8.658/06 – EXECUÇÃO

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811, DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24.730, DRA. RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB SP 150.845

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada a se manifestar sobre a manifestação da exequente quanto ao pedido feito por aquela às fls. 315/332, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0005.0346-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO AUGUSTO DE LIMA

Advogados: DRA. DANATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados: DR. FERNANDO JOSÉ GONÇALVES OAB PR 3731, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680, DRA. VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R. I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2007.0007.4851-8 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO

Requerido: SEIRRA PAULO SOARES

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Requerido: MÁRCIO SABINO DE SOUSA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

INTIMAÇÃO: "Nesta data realizei nova consulta ao sistema Renajud e realizei a exclusão da restrição sobre o veículo, conforme consulta que segue. Intimem-se o exequente.." Gurupi, 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0003.3691-9 – EXECUÇÃO

Requerente: VANIR ALMEIDA DA SILVA SIMEÃO

Advogados: DR. RENATO GODINHO OAB TO 2550, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R. I... Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 6.324/02 – EXECUÇÃO

Requerente: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogados: DRA. LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380

Requerido: FERRO VELHO GOIANO

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 8.020/05 – EXECUÇÃO

Requerente: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

Requerido: ROMILDO SANTOS BARBOSA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte sobre a petição à fl. 194/195, bem como para manifestar se concorda com a proposta de acordo da executada, no prazo de 10 (dez) dias.." Gurupi, 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 7.571/04 – EXECUÇÃO

Requerente: DARCI VAZ TOSTA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ÁTILA LOUZEIRO

Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento juntado à fl. 4 à autora com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0010.1335-8 – EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS RENATO HERRERA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: STOP PLAY LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. PATRICIA MACHION E BOTELHO OAB SP 274705

INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica dos sócios proprietários da empresa executada, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de localização de bens da pessoa jurídica. Intime-se.." Gurupi, 25 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. nº : 2012.0002.7114-9**

Ação: PENAL

Juízo de origem: VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Autor: MP

Denunciado: OTACÍLIO DOMINGOS

Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS, OAB/TO 42

DESPACHO: "1- Defiro o pedido de fl. 29 na forma requestada. 2- Redesigno o ato para o dia 23 de maio de 2012, às 14h00min. 3- Intimem-se. 4- Comunique-se. Gurupi-TO, 07-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2011.0004.4270-0

Ação: FALÊNCIA

Juízo de origem: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Exequirente: FELICIA MESSINES
 Advogado exequirente: VANESSA LIMA ABDALA FRANCO, OAB/GO 24.436, RENATO ABDALA FILHO, OAB/GO Nº 30671
 Executado: LUCIANA RAFAEL BUENO
 DESPACHO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da certidão de fls. 26. 2-Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2011.0000.9429-0

Ação: FALÊNCIA

Juízo: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Requerente: GTEC SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

Advogado requerente: CAMILA NEVES MARTINS, OAB/SP 279.917, MARCELO ROSENTHAL, OAB/SP 163.855

Requerido: BRASIL BIOENERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA

DESPACHO: "1- Defiro o pedido de fl. 94 na forma requestada. 2- Escoado o prazo de 30 (trinta) dias, conclusos. 3- Intime-se. Gurupi-TO, 07-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.4661-1 de Exceção de Incompetência

Requerente(s): Jerônimo Ribeiro de Lima

Advogados: Zélia dos Reis Rezende, OAB/GO nº 4.610

Requerido: Geraldo da Luz Xavier

Advogados: Bolívar Camelo Rocha, OAB/TO nº 210

DESPACHO: Com fundamento no artigo 265, III do CPC suspendo o curso do processo. Intime-se o excepto através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a exceção de incompetência. Cumpra-se. Após Conclusos. Itacajá, 04 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8018-0

Ação: De Rescisão Contratual

Requerente(s): Geraldo da Luz Xavier

Advogados: Dr. Bolívar Camelo Rocha, OAB/TO 2010

Requerido: Jerônimo Ribeiro de Lima

Advogados: Zélia dos Reis Rezende, OAB/GO nº 4.610

DESPACHO: Intimem-se as partes para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Itacajá, 04 de maio de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL Nº 001/2012

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no arts. 43 a 107, da Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, nos dias 15 a 30 do mês de maio do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com o início às 09h00min horas do dia 15, e encerramento previsto para o dia 30 de maio. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correccionais, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, os Juizes de Direito da Aludida Comarca, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral. Miracema do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2012. Publique-se. Cumpra-se. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5009/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3070-1)

Reclamante: GETULIO MARTINS NUNES

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Divalene Ferreira de Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE CERTIDÃO: "CERTIFICO que nesta data designei audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia **15/05/2012, às 15h30min**. O referido é verdade, dou fé. Miracema do Tocantins - TO, 29/03/2012. Gláucia Vieira de Souza – Escrivã (Respondendo)."

AUTOS Nº 3601/2008 – PROTOCOLO: (2008.0011.0367-5)

Exequirente: SANTANA ALVES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Executado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Annette Riveros – OAB/TO 3.066

Executado: GESTÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 ABR. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4507/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5560-4)

Exequirente: MANOEL DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB-TO nº 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 ABR. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4320/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0061-2)

Exequirente: LEONIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

Executado: M. A. MOREIRA – MORENA ROSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 46/50. Manifeste-se o exequirente em 48 horas. Miracema do Tocantins, 14/04/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4447/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4537-0)

Exequirente: LEONIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira - OAB/TO 726-B

Executado: M. A. MOREIRA – MORENA ROSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 33/37. Manifeste-se o exequirente em 48 horas. Miracema do Tocantins, 14/04/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4247/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6518-0)

Exequirente: ALINE SOUSA LINS CARVALHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375-B

Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB-TO nº 3678-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido supra. Haja vista que a importância de R\$ 238,98 é destinada ao FUNJURIS, cf. súmula de julgamento de fls. 154/155. Arquive-se após o trânsito em julgado. Int. Miracema do Tocantins, 26/04/2012. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5053/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3935-5)

Exequirente: DEBORA NOIA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR – ME SOLUA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia **29/05/2012, às 15h30**. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26/04/2012. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4338/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6625-7)

Requerente: ANTONIO MARTINS CARDOSO NETO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)

Advogado: Não constituído

Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA S/A

Advogado: Dr. Ventura Alonso Pires OAB/SP 132.321 –

Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB/SP 131.600

Advogado: Dr. Gustavo Pinhão Coelho OAB/RJ 128.392

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Conforme determinado na sentença, o autor compareceu em Juízo e efetuou o depósito do aparelho celular. Intimem-se as requeridas para providenciarem a retirada do aludido equipamento no prazo de cinco dias. Miracema do Tocantins, 24/04/2012. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4598/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4512-8)

Requerente: EMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUSA

Advogado: Não constituído

Requerido(a): POSITIVO INFORMÁTICA

Advogado(a): Dra. Carmen Lúcia Vilhaca de Véron – OAB/SP 95.182

B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado(a): Dra. Sandra Cristina Andrade Rios de Melo – OAB/MS 4.511

Advogada(a): Dra. Angela Issa Haonat - OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por positivo Informática S/A, com amparo no artigo 475-L, Incisos III e V, e 794, I do CPC c/c art. 52, IX, al. B, da Lei nº 9.099/95, e improcedente o pedido de condenação das requeridas por litigância de má-fé para, de consequência: a) Declarar o excesso de execução e a consequente extinção do presente feito; b) Autorizar a expedição de alvarás em favor: a) da parte requerida (impugnante) Positivo Informática S/A, para levantamento da importância de R\$6.439,91 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos); b) em favor da parte requerida B2W Companhia Global do Varejo, para levantamento da importância de

R\$6.439,91 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), acrescido dos rendimentos apurados desde a penhora, devendo as citadas partes informarem a este Juízo o nome do procurador, cujo os respectivos alvarás deverão ser expedidos. Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 24/04/2012. Dr. Marcelo Rodrigues de Ataiades, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4681/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0937-6)

Exequente: RAIMUNDO GOMES VERAS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Executado: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por deserto. Sem sucumbência, conforme entendimento das Turmas Recursais. Cumpra-se o item 23 da sentença de fl. 76. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de abril de 2012. Juiz Marco Antonio Silva Castro".

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0009.7456-5

QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: IRENY NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA.

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622

QUERELADO: ALBERTO LUIZ LUSTOSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

DECISÃO: "O juiz deve ater-se aos fatos e não à capitulação oferecida pelo querelante. De acordo com a peça inicial, temos como supostamente cometido o delito de injúria, que mesmo com aumento de pena não seria esta superior a 2 anos; Assim está na competência dos Juizados. Diante do exposto, anulo os atos praticados e designo audiência preliminar para 26/07/2012, às 16:30 horas. Citar novamente o réu e intimar para audiência. Intimar a vítima".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 83/2012

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9233-0/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Fernando Barcelos de Moraes (menor impúbere) e Nelma Pereira de Moraes

Advogado: Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392 A

Requerido: Maria Alcinda Carreira

Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz – OAB/TO 3852

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Admito os embargos para dar-lhe procedência e determinar o bloqueio de 02 matrículas de bens antes dados como penhora, a saber 51156 e 51157 do CRI de Caldas Novas, para garantia de pagamento dos honorários advocatícios, eis que não poderiam ser objeto do acordo, por não pertencerem ao autor. Segue a execução apenas para satisfazer honorários na parte ainda controversa. A presente decisão passa a fazer parte da sentença. Faculto o advogado levantar a parcela incontroversa. Siga a execução nos honorários restantes. Corrigir o pólo ativo. Depreque-se os atos de expropriação. Deprecata em mãos. Comunicar ao CRI via fax e por AR, para que a penhora não se esvazie. Palmas-TO, 8/5/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 82/2012

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6262-8/0 (nº de ordem: 01)

Exequentes: Kátia Sandra Oliveira Moura Marinho e Coriolano Coelho Marinho

Advogados: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Executados: Moura Júnior Comércio e Serviços de Equipamentos Reprográficos Ltda e Cedy Moura Brito Júnior

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

3ºs Interessados: L. A. M., G. S. M. e M. S. S. M. representados por suas genitoras

Advogado: Ihering Rocha Lima – AOB/TO 1384

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto o exequente se não quer valer-se do disposto no artigo 685-A, do CPC. Se não, fixo os dias 03/07/12, às 14:00 e 18/07/12, às 14:00 para o praxeamento. Efetuar as publicações. Intimar. Em, 27/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0001.5450-2/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: José dos Santos Costa

Advogado: Rivadávia Barros – OAB/TO 1803-B

Requerido: João Rodrigues Diniz

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para o fim de determinar a perícia requerida, os contratos de fls. 26 e 78 devem ser juntados em originais. Intimar quem os juntou para trazê-los em 10 dias. Cls. Em, 30/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0004.2241-4/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A

Advogado: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga-OAB/GO 23.895/Maria Thereza Pacheco Alencastro Veigae – OAB/GO 10.070 e outros

Requerido: Lourdes Borges de Souza e outros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar a parte autora para o depósito da diferença, em 15 dias, nos moldes indicados pelo MP. Palmas-TO, 03/05/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.3153-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Antonio Machado Fernandes

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B

Requerido: Marcelo Ávila Borges

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas da carta precatória (fls.24).

AUTOS: 2008.0006.6706-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Dongley Pretti

Advogado(a): Dr. Rogério Feres Gil – OAB/PR 30.345 e Sandra Soledad Estelle Escobar – OAB/PR 40.412

Requerido: Mario Luis Carione

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III – quando, por não promover o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUN JÚRIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I

AUTOS: 2009.0012.2094-7 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Leonice Pontes da Silva

Advogado(a): Dr. Lina Ester Barbosa Ribeiro – OAB/GO 24.689

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias vir em cartório buscar autos.

AUTOS: 2010.0007.6076-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Taisa Fernandes Jacome

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Compulsando, pormenorizadamente, os presentes autos verifica-se que o contrato acostados autos trata-se de contrato de Arrendamento Mercantil, e não de contrato de Alienação Fiduciária, cabendo para tanto ação de Reintegração de Posse e não de Busca e Apreensão, razão pela qual determino que se intime o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar integralmente os termos da inicial, sob pena de indeferimento.

AUTOS: 2009.0012.6106-6 – MONITÓRIA

Requerente: Orion Alves Rabelo

Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2.184

Requerido: Claudson Teixeira da Silva

Advogado(a): Dr. Osvaldo Cintra Brasil – OAB/GO 30.383 e Dra. Nayrene Pereira Camilo – OAB/GO 30325

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária.

AUTOS: 2011.0005.6239-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Luis Carlos Duarte da Cruz

Advogado(a): Dr. Wilson Lopes Filho – OAB/TO 4005-A e Dr. Luciano Pereira Cunha – OAB/TO 679-E

Requerido: Aymore Financiamentos (Banco Santander) S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a correspondência devolvida (fls.15).

AUTOS: 2010.0008.5234-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Elienilson Gonçalves da Conceição

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4.405 A e Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Sendo assim, INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o (a) requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 370,69 (trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) cada. Contudo, saliente que apenas deverá ser liberado para o (a) requerido (a) a parte incontroversa do montante depositado, posto que isso impede que ocorra prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o(a) autor(a) e para c(a)' requerido(a), haja vista que caso o(a) autor(a) sagre-se

vencedor(a), receberá de volta o resíduo, corrigido monetariamente; caso seja vencido, o(a) requerido(a) receberá o valor residual também corrigido”.

AUTOS: 2010.0011.5822-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: Milton Ribeiro Costa
Defensoria Pública

Requerido: Malharia e Arm. Mourão

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a correspondência devolvida (fls.31).

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0003.5107-1 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASÍLIA (HOB) PALMAS – TO
ADVOGADO: ANGELO PADULA FILHO – OAB/DF 14.105 e/ou ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

REQUERIDO: JH MEDEIROS EDIFICAÇÕES

ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB/TO 130-B

Ficam as partes cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 119, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO: “Aguarde-se em cartório pelo prazo preconizado no artigo 475-J, § 5º, não havendo provocação, arquivem-se os autos. Palmas, 02.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.8378-9 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: POUSADA DOS GIRASSOIS LTDA

ADVOGADO: MÁRIO FRANCISCO NANIA JUNIOR – OAB/TO 2377

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO TOCANTINS

Ficam as partes cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 117, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO: “Já se passaram oito meses desde a última decisão prolatada nos autos (fls. 113 verso). Nestas circunstâncias o silêncio do requerente faz presumir que logrou êxito em registrar a adjudicação. Arquivem-se os autos. Palmas, 08.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0007.2547-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: NILDOMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL – OAB/TO 2840

REQUERIDO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS – CIADSETA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 78 do feito, no prazo legal”. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0000.3968-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO –OAB/TO 06-B e/ou LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

EXECUTADO: CONSTRUTORA XERENTE LTDA

Fica o exequente intimado a proceder a juntada aos autos de cálculo atualizado da dívida, a teor da parte final da sentença exarada nos autos n. 2006.0000.3969-1, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Junte-se uma copia desta sentença ao Processo de Execução n. 2006.0000.3968-3, certificando-se, bem como prosseguindo-se na execução, com juntada, pelo exequente, de cálculo atualizado da dívida. Publique-se, registre-se, intemem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. (ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juiza de Direito Substituta.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7258-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147, e/ou IRAMAR

ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: AUGUSTO DE SOUZA MILHOMEM

ADVOGADO: AUGUSTO IDÉLANO – OAB/TO 352-A

Ficam as partes autora e requerida intimadas a se manifestarem no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 123, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intemem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7978-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235-B e/ou CALOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: MARCIO PEREIRA DE CARVALHO

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 75, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intemem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.9080- – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO: ALVARO DE AZEVEDO VIANA – OAB/SP 82.198 e/ou CLAUDIA ANTUNES MORAIS – OAB/SP 176.748 e/ou VICTOR HUGO ALMEIDA – OAB/TO 3085 e/ou CINIRA GOMES LIMA MELO PERES – OAB/SP 207.660

EXECUTADO: METALICA METALURGICA LTDA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 91, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intemem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.0052-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: ZULEICA MIRANDA FREITAS

ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775

REQUERIDO: SC SILVA AIRES

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU –OAB/TO 1087

Ficam as partes autora e requerida intimadas a se manifestarem no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 137, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intemem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6524-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 e/ou LUCIANA C. CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341

REQUERIDO: RENATO RIBEIRO CAMPELO

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 91, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intemem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.9358-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB /TO 1616-B e/ou ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 70, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intemem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.5416-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 e/ou ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTE – OAB/TO 2647

REQUERENTE: MAIZA BRITO LESSA RORIZ COELHO e outros

ADVOGADO: DANIEL DE ARIMATEIA SOUSA PEREIRA – OAB/TO 4226

REQUERIDO: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 80, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intemem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.0242-4 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO

ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO – OAB/TO 3589

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Fica a parte requerente/apelada devidamente intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 109/121, a teor do despacho de fls. 124, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 109/121, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 04 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0001.1624-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO CLAUDIO GOMES

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL – OAB/TO 2049 e/ou MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE – OAB/GO 6753 e/ou ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA – OAB/GO 7691

Fica a parte requerente/apelada devidamente intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 332/350, a teor do despacho de fls. 351, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 332/350, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 03 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.7713-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCOS SILVA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO 4257

Ficam as partes devidamente intimadas do teor da sentença de fls. 97, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO sentença de fls. 97: “...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 95/96, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo da requerida. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas-TO, 03 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0004.8989-1 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ISAIAS GASEL ROSMAN – OAB/TO 2335-A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO 304 e/ou JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, a teor da decisão de fls. 1248, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “A petição de fls. 1217 e razões de fls. 218/1247 encerram cópia fac-símile desentranhada dos autos e substituída pelos originais. Observe-se a fls. 1201 (6º volume). Desentranhe-se, pois para restituição ao signatário ou destruição caso não seja retirada em 05 (cinco) dias a contar da intimação do presente despacho. Para prosseguimento: Fls. 1210/1213 – cumprimento de sentença – sucumbência – cálculo de fls. 1214. Proceda-se à intimação da vencida (requerente) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa prevista no art. 475-J, do CPC. Int. Palmas, 07.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.6008-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO MAREUS DE LIMA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

REQUERIDO: EDITORA GLOBO S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 142, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses conforme dispõe o artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. Não havendo provocação da parte vencedora, arquivem-se os autos. Palmas, 02.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8683-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LINDOMAR FEITOSA DE MACEDO

REQUERENTE: VERA LUCIA LOPES DE MACEDO

ADVOGADO: EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO 315-A e/ou ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO DE ASSIS – OAB/TO 1998

REQUERIDO: CELIO NUNES MOURA

ADVOGADA: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 e/ou ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do pedido de fls. 178/184, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 185, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Em respeito ao princípio do contraditório, acerca do pedido de fls. 178/184m manifestem-se os requerentes. Int. Palmas, 04 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9440-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: KATIA SILENE MACEDO DE MEDEIROS

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 91, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.5950-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: ROMAN DOS REIS AGUIAR

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 43, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.2787-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PAPEIS LTDA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253 e/ou RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255-B

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou ANDRE GUEDES – OAB/TO 3886-B

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 155, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0009.6344-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDA: SANDRA BATISTA DE QUEIROZ

Ficam as partes cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 61, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Na verdade o protesto a que se refere a exequente no pedido de fls. 52/53, é medida judicial que se infere no rol das cautelares específicas e que nada tem com as relações de crédito do executado, senão com a disponibilidade de seu patrimônio. O protesto capaz de interferir com o crédito do executado é ato extrajudicial que pode ser adotado pela exequente. Por outro lado, a vista do tempo transcorrido desde a última pesquisa pelo Bacen-Jud, pro cedi novamente logrando encontrar o que se vê do extrato adiante juntado. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.0639-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

EXECUTADO: CÍCERO DA SILVA PEREIRA

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, para os fins de direito, a teor da decisão de fls. 76, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0005.1528-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13249

REQUERIDO: JOEL RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADA: EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 77/85.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0010.8677-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: ALINE RODRIGUES FERREIRA – OAB/GO 24.979 e/ou MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO – OAB/GO 28.801

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 128.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0002.4832-7 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: SMANIOTTO E MENDES LTDA – ME

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento de 70% das custas processuais finais, e a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento de 30% das custas finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 187/192.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0001.2341-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RENNYEL DANYLO MENDONÇA CABRAL

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LOENTINO – OAB/TO 2418

REQUERIDO: ABRAAO CORDIAL DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento de 50% das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 54/58.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0003.8941-7 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELIO ABRAO IUNES TRAD

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235-A

REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 227/234.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0001.8629-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 30.” (Prov. 002/11)

3ª Vara Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2012

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a implantação do e-Proc/TJTO nas varas criminais de Palmas, nos termos da Portaria nº 433, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada na p. 1 do Diário da Justiça nº 2743, de 07 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem rotinas para movimentação dos processos, visando à padronização, dinamização e racionalização dos serviços da escritania;

RESOLVE:

Art. 1º. Nesta 3ª Vara Criminal, a movimentação dos processos no e-Proc/TJTO será procedida com obediência às rotinas estabelecidas no anexo único a esta portaria.

Art. 2º. Os casos omissos e as questões supervenientes serão resolvidos mediante a edição de ato próprio.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRE-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e doze (08/05/2012).

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

ANEXO ÚNICO

ROTEIRO PRÁTICO DO EPROC PARA VARA CRIMINAL

SUMÁRIO

I – INQUÉRITO POLICIAL COM PRISÃO EM FLAGRANTE (AUTUADO PRESO)	2	AINDA
II – INQUÉRITO POLICIAL COM PRISÃO EM FLAGRANTE (AUTUADO SOLTO MEDIANTE FIANÇA)	2	
III – INQUÉRITO POLICIAL SEM PRISÃO EM FLAGRANTE (SEM REPRESENTAÇÃO)	3	
IV – INQUÉRITO POLICIAL SEM PRISÃO EM FLAGRANTE (COM REPRESENTAÇÃO)	3	
V – INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO	3	
VI – REPRESENTAÇÃO, PEDIDO DE LIBERDADE E OUTRAS MEDIDAS URGENTES	3	
VII – AÇÃO PENAL (DENÚNCIA OFERECIDA)	4	
VIII – AÇÃO PENAL (APÓS CITAÇÃO DO ACUSADO)	5	
IX – AÇÃO PENAL (ACUSADO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO)	5	
X – OCORRÊNCIAS DO TRÂMITE DO PROCESSO	6	
XI – AUDIÊNCIAS	7	
XII – SENTENÇA	7/8	
XIII – RECURSO	9	

I – INQUÉRITO POLICIAL COM PRISÃO EM FLAGRANTE (AUTUADO AINDA PRESO)

Rotina:

- Proceder à pesquisa nos banco de dados da Rede INFOSEG, SPROC e e-Proc pelos antecedentes do autuado.

- Fazer conclusão do processo.

- Após a decisão:

1. se a prisão tiver sido convertida em preventiva:

1.1) expedir o mandado e enviá-lo à central de mandados, para cumprimento, mediante remessa interna;

1.2) cadastrar o mandado no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e inserir um lembrete no processo;

1.3) intimar o Ministério Público (prazo: 5 dias) e a Defensoria Pública (prazo: 10 dias) quanto à decisão;

1.4) se o autuado tiver sido assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, proceder à associação do profissional no processo e intimá-lo da decisão (prazo: 5 dias);

1.5) alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.

2. se a prisão em flagrante tiver sido relaxada ou tiver sido concedida a liberdade provisória:

2.1) expedir o alvará de soltura e enviá-lo à central de mandados, para cumprimento, mediante remessa interna;

2.2) intimar o Ministério Público (prazo: 5 dias) e a Defensoria Pública (prazo: 10 dias) quanto à decisão;

2.3) se o autuado tiver sido assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, proceder à associação do profissional no processo e intimá-lo da decisão (prazo: 5 dias);

2.4) alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.

II – INQUÉRITO POLICIAL COM PRISÃO EM FLAGRANTE (AUTUADO SOLTO MEDIANTE FIANÇA)

Rotina:

- Fazer conclusão do processo.

- Após a decisão:

1. se a prisão tiver sido convertida em preventiva:

1.1) expedir o mandado e enviá-lo à central de mandados, para cumprimento, mediante remessa interna;

1.2) cadastrar o mandado no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e inserir um lembrete no processo;

1.3) intimar o Ministério Público (prazo: 5 dias) e a Defensoria Pública (prazo: 10 dias) quanto à decisão;

1.4) se o autuado tiver sido assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, proceder à associação do profissional no processo e intimá-lo da decisão (prazo: 5 dias);

1.5) alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.

2. se a liberdade tiver sido mantida, alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.

III – INQUÉRITO POLICIAL SEM PRISÃO EM FLAGRANTE (SEM REPRESENTAÇÃO)

Rotina:

- Alterar o localizador, de PETIÇÃO INICIAL para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.

- Sendo encaminhado algum anexo físico pela Delegacia de Polícia (coisa apreendida, por exemplo):

a) inserir lembrete quanto à existência do anexo físico;

b) proceder ao registro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA do Conselho Nacional de Justiça;

c) tratando-se de arma de fogo, proceder ao registro no Cadastro de Armas de Fogo – CAF da Corregedoria-Geral da Justiça.

IV – INQUÉRITO POLICIAL SEM PRISÃO EM FLAGRANTE (COM REPRESENTAÇÃO)

Rotina:

- Alterar o localizador, de PETIÇÃO INICIAL para CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

V – INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Rotina:

- Fazer conclusa do processo.

- Se acolhido o pedido de arquivamento:

1) expedir ofício ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS) e encaminhá-lo por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;

2) verificar se há bens apreendidos no processo e, em caso positivo, proceder como segue:

2.1) se na sentença tiver sido definida a destinação do bem, cumprir a determinação;

2.2) após destinado o bem, proceder às anotações do SNBA e no CAF e inserir os extratos respectivos no e-Proc;

2.3) se não houver sido determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo.

3) ao final, proceder à baixa do processo no e-Proc.

VI – REPRESENTAÇÃO, PEDIDO DE LIBERDADE E OUTRAS MEDIDAS URGENTES

Rotina:

- Intimar o Ministério Público para manifestar-se (prazo: 5 dias);

- Após a manifestação do Ministério Público, fazer conclusão do processo;

- Cumprir as determinações constantes da decisão (aplicar, no que couber, as rotinas acima, relativas aos mandados de prisão e alvarás de soltura);

- Intimar os representantes das partes quanto à decisão (prazo: 5 dias; se o indiciado ou acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de 10 dias).

- Nas situações cabíveis, intimar a autoridade policial autora da representação.

VII – AÇÃO PENAL (DENÚNCIA OFERECIDA)

Rotina:

- Alterar o localizador do inquérito policial para DENUNCIA OFERECIDA.

- Inserir como localizador principal o do servidor que ficará responsável pelas movimentações do processo.

- Verificar se há bens apreendidos e se estes foram encaminhados para a escritania. Em caso positivo, adicionar o lembrete correspondente.

- Se os bens apreendidos ainda não tiverem sido encaminhados para a escritania, requisitá-los à autoridade policial, exceto coisas de grande porte (veículos etc.).

- Verificar se o mandado de prisão porventura expedido está registrado no BNMP.

- Fazer conclusão do processo.

- Após a decisão:

1) se a denúncia tiver sido recebida:

1.1) havendo sido indeferida diligência requerida pelo Ministério Público, intimar seu representante associado ao processo;

1.2) expedir o mandado de citação do acusado e o ofício ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS) e encaminhá-los à Central de Mandados, via remessa interna;

1.3) fazer REMESSA INTERNA do processo ao Distribuidor, para juntada da certidão de antecedentes do acusado.

2) se a denúncia tiver sido recebida, com designação de audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo:

2.1) intimar o representante do Ministério Público;

2.2) expedir mandado para citação e notificação do acusado;

2.3) expedir mandado para notificação da vítima, se assim tiver sido determinado;

2.4) encaminhar os mandados acima à Central de Mandados, via REMESSA INTERNA;

2.5) fazer REMESSA INTERNA do processo ao Distribuidor, para juntada da certidão de antecedentes do acusado.

3) se a denúncia tiver sido rejeitada ou tiver sido determinada sua emenda, intimar o representante do Ministério Público associado ao processo (prazo: 5 dias).

VIII – AÇÃO PENAL (APÓS CITAÇÃO DO ACUSADO)

Rotina:

- Se o acusado tiver indicado advogado, proceder à associação do profissional ao processo e intimá-lo para apresentar a resposta (prazo: 10 dias);

- Se o acusado tiver informado que irá constituir advogado, sem especificar o nome do profissional, aguardar o prazo de 10 dias, a contar da citação. Decorrido o prazo sem apresentação da resposta, proceder como no item a seguir;

- Se o acusado tiver afirmado que não tem advogado ou informado que será assistido pela Defensoria Pública, proceder à associação do representante do órgão ao processo e intimá-lo para apresentar a resposta (prazo: 10 dias).

- Após apresentada a resposta, seja pelo advogado seja pelo Defensor Público, fazer conclusão do processo.

- Após a decisão:

1) se o recebimento da denúncia tiver sido ratificado, com designação de audiência de instrução e julgamento:

- 1.1) intimar os representantes das partes quanto à decisão;
- 1.2) expedir carta precatória para inquirição da testemunha residente em outra comarca e enviá-la, preferencialmente por malote digital. Neste caso, constar da carta a solicitação para que a testemunha seja ouvida antes da audiência;
- 1.3) expedir mandados para notificação das testemunhas e do acusado (se o acusado residir em outra comarca, expedir carta precatória para notificação);
- 1.4) expedir os ofícios para notificação das testemunhas que forem funcionários públicos, bem assim para apresentação do acusado que porventura estiver preso;
- 1.5) fazer remessa interna do processo à Central de Mandados, para cumprimento dos mandados e ofícios acima referidos.

2) se o acusado tiver sido absolvido sumariamente, intimar os representante do Ministério Público e da defesa sobre a sentença (prazo: 5 dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de 10 dias).

IX – AÇÃO PENAL (ACUSADO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO)

Rotina:

- Verificar no inquérito policial a existência de outra referência de endereço do acusado, inclusive telefone e local de trabalho.

- Proceder à pesquisa pelo endereço do acusado nos bancos de dados da Rede INFOSEG e da Justiça Eleitoral (Sistema de Informações Eleitorais – SIEL).

- Não sendo encontrado outro endereço:

- 1) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão do acusado, como previsto no item 2.1.2.4.4. do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça;
- 2) se for informado que o acusado está preso, proceder a sua citação, por mandado ou carta precatória;
- 3) se o acusado não estiver preso, fazer conclusão do processo.

- Sendo obtido outro endereço do acusado, expedir o mandado (ou carta precatória) para citação. Se o acusado não for encontrado em nenhum dos novos endereços obtidos, proceder como no item anterior.

- Após a conclusão, expedir o edital de citação, com prazo de 15 dias, se assim tiver sido determinado. Após a publicação, aguardar o prazo do edital e fazer conclusão do processo.

- Sendo suspenso o processo com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, intimar o Ministério Público (prazo: 5 dias) e a Defensoria Pública (prazo: 10 dias) e movimentar o processo para o localizador correspondente. Se o representante da Defensoria Pública não tiver sido associado, promover a associação para fins de intimação.

- Se além da suspensão tiver sido decretada a prisão do acusado, deve-se expedir o mandado e cadastrá-lo no BNMP, inserindo um lembrete no processo. Além disso, encaminhar cópia do mandado para a Polinter, através de ofício a ser enviado para a Central de Mandados por REMESSA INTERNA.

X – OCORRÊNCIAS DO TRÂMITE DO PROCESSO

1) Testemunha não encontrada para ser notificada

- 1.1) Se a testemunha não tiver sido encontrada por eventualidade (viagem, doença etc.), expedir novo mandado de notificação, se houver tempo para cumprimento até a audiência;
- 1.2) Se a testemunha tiver mudado para lugar ignorado ou se o endereço não for encontrado, intimar o representante da parte para informar novo endereço da testemunha (prazo: 5 dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de 10 dias).

2) Requisição de informações em Habeas Corpus

- Juntar os documentos enviados pelo Tribunal (ofício, decisão, petição inicial) e fazer conclusão do processo.

3) Advogado intimado que não apresenta resposta à acusação ou alegações finais dentro do prazo.

3.1) expedir mandado de intimação pessoal do advogado para cumprir o ato processual, nos termos do item 2.1.2.8.3 do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça. Constar do mandado a advertência de que a omissão poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. Encaminhar o mandado por REMESSA INTERNA à Central de Mandados.

3.2) se o advogado não atender à intimação pessoal, expedir mandado ao acusado para informá-lo do ocorrido e intimá-lo para constituir novo defensor, em 5 dias. Constar do mandado a advertência de que, em caso de inércia, este juízo nomeará um Defensor Público. Encaminhar o mandado por REMESSA INTERNA à Central de Mandados.

3.3) se o acusado não constituir novo defensor no prazo assinalado, fazer conclusão do processo.

3.4) sendo nomeada a Defensoria Pública para assistir o acusado, associar o representante do órgão ao processo e intimá-lo para cumprir o ato processual.

Obs.: Essa rotina não se aplica às intimações para o advogado manifestar-se sobre a não localização de testemunhas, pois nesse caso há preclusão e deve-se presumir a desistência em ouvir a pessoa.

XI – AUDIÊNCIAS

Rotina:

- Após a audiência, anexar o termo respectivo ao processo, da seguinte forma:

- 1) o termo deve ser anexado com a utilização da funcionalidade AUDIÊNCIA;

2) deve ser assinalado se o ato foi realizado ou se houve redesignação (neste caso, registrar a data e horário da futura audiência);

3) caso tenha havido prorrogação da audiência, devem ser informados no campo OBSERVAÇÃO os nomes das pessoas que foram ouvidas e aquelas cujos depoimentos foram dispensados.

- Tratando-se de audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo:

- 1) seguir as rotinas acima, exceto a número 3;
- 2) anexar a carta de fiscalização no e-Proc, para distribuição para a 4ª Vara Criminal.

XII – SENTENÇA

Rotina:

- Após proferida a sentença:

- 1) intimar os representantes das partes (prazo: 5 dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de 10 dias);
- 2) expedir o mandado de intimação do acusado e proceder à REMESSA INTERNA para a Central de Mandados;
- 3) se o acusado residir em outra comarca, expedir a carta precatória para intimação e enviá-la, preferencialmente por malote digital);
- 4) se houver sido determinado, expedir o mandado de prisão ou o alvará de soltura, a ser encaminhado por REMESSA INTERNA à Central de Mandados.

- Transitada em julgado a sentença absolutória, cumprir as determinações, especialmente as seguintes:

- 1) anexar ao e-Proc a certidão do trânsito em julgado;
- 2) expedir ofício ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS) e encaminhá-lo por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;
- 3) encaminhar a sentença ao Distribuidor, via REMESSA INTERNA (art. 3º da Lei nº 11.971/09);
- 4) verificar se há bens apreendidos no processo e, em caso positivo, proceder como segue:
 - 4.1) se na sentença tiver sido definida a destinação do bem, cumprir a determinação;
 - 4.2) após destinado o bem, proceder às anotações do SNBA e no CAF e inserir os extratos respectivos no e-Proc;
 - 4.3) se não houver sido determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo.

- Transitada em julgado a sentença condenatória, cumprir as determinações constantes da decisão, especialmente as seguintes:

- 1) expedir e anexar ao e-Proc a certidão do trânsito em julgado;
 - 2) incluir o nome do acusado no rol dos culpados e anexar ao e-Proc a certidão correspondente;
 - 3) expedir ofícios ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS) e à Justiça Eleitoral e encaminhá-los por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;
 - 4) encaminhar a sentença ao Distribuidor, via REMESSA INTERNA (art. 3º da Lei nº 11.971/09);
 - 5) encaminhar o processo à Contadoria, via REMESSA INTERNA, para o cálculo da multa, se tiver sido aplicada tal pena, bem como das custas processuais;
 - 6) expedir a guia de execução penal e inseri-la no e-Proc (junto com as peças obrigatórias e a guia de recolhimento das custas), destinando-a à 4ª Vara Criminal de Palmas;
- Obs.: se o apenado estiver solto e na sentença tiver sido fixado o regime inicial semiaberto ou fechado, a expedição dessas guias somente acontecerá após a prisão. Neste caso, deve-se expedir o mandado e cadastrá-lo no BNMP, inserindo um lembrete no processo. Além disso, encaminhar cópia do mandado para a Polinter, através de ofício a ser enviado para a Central de Mandados por REMESSA INTERNA;
- 7) verificar se há bens apreendidos no processo e, em caso positivo, proceder como segue:

- 7.1) se na sentença tiver sido definida a destinação do bem, cumprir a determinação correspondente;
- 7.2) após a destinação do bem, proceder às anotações do SNBA (e no CAF, caso se trate de arma) e inserir os extratos respectivos no e-Proc;
- 7.3) se não houver sido determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo.

8) havendo sido aplicada pena de multa:

- 8.1) expedir mandado de intimação do acusado para pagar o valor correspondente em 10 dias. Encaminhar o mandado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA;
- 8.2) se o acusado não pagar a multa, depois de esgotado o prazo assinalado, expedir ofício à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, para cadastramento da multa na dívida ativa, nos termos do item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça. Encaminhar o ofício à Central de Mandados por REMESSA INTERNA;

9) havendo sido aplicada pena de suspensão da habilitação:

- 9.1) expedir mandado de intimação do acusado para entregar sua Carteira Nacional de Habilitação em juízo, em 10 dias (Lei n.º 9.503, art. 293, § 1º). Encaminhar o mandado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA;
- 9.2) se o acusado atender à intimação, expedir ofício ao DETRAN de origem, para encaminhar a CNH e comunicar a suspensão da habilitação (Lei nº 9.503, art. 295). Encaminhar o ofício à Central de Mandados por REMESSA INTERNA, sendo que neste caso o Oficial de Justiça deverá apanhar o documento original na escrivaninha;
- 9.3) se o acusado tiver sido intimado e não atender à intimação, expedir mandado de busca e apreensão da CNH. Encaminhar o mandado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA. Caso exitosa a diligência, proceder como na parte final do item acima;

9.4) se o acusado não for encontrado, expedir ofício ao DENATRAN, para comunicar a suspensão da habilitação (Lei nº 9.503, art. 295). Encaminhar o ofício por correio.

10) após o cumprimento de todas as determinações, fazer conclusão do processo e, se ordenado, proceder à baixa do processo no e-Proc, inclusive os vinculados (salvo determinação em contrário).

XIII – RECURSO

Rotina:

- Sendo interposto recurso de qualquer decisão, fazer conclusão do processo.

- Não sendo admitido o recurso, intimar o recorrente da decisão respectiva (em geral, o prazo é de 5 dias, contado em dobro no caso da Defensoria Pública)
 - Admitido o recurso, intimar o recorrente para apresentar as razões de recurso (em geral, o prazo é de 5 dias, e na apelação de 8 dias, contados em dobro no caso da Defensoria Pública).
 - Se as razões tiverem sido oferecidas junto à peça de interposição do recurso, intimar o recorrido para apresentar as contrarrazões (vide prazos do item anterior).
 - Com as contrarrazões, encaminhar o recurso ao Tribunal de Justiça do Tocantins, via e-Proc.
 - No caso de recurso em sentido estrito, o processo deve ser concluso após o oferecimento das contrarrazões.
 - Tratando-se de apelação interposta de sentença relativa a réu preso, expedir a guia de execução provisória e inseri-la no e-Proc, com destinação à 4ª Vara Criminal de Palmas.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0002.1437-6/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.D. DA S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): E. DA S.M. e outros

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.1437-6/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.D. DA S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): E. DA S.M. e outros

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2011.0005.2370-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: F.F.A.S.

Advogado(a): Rodrigo de Carvalho Ayres

Requerido(a): W.H. DOS S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto sua extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.3171-9 – RESTABELECIMENTO

Requerente: RONALDO BARRÓS DA SILVA

Adv.: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL - OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DECISÃO: "... Apresentado o laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que ainda pretendem produzir. Após o que, colha-se a imprescindível intervenção do Ministério Público, no prazo da lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2005.0000.1740-1 – COBRANÇA

Requerente: DIVINA DIONIZIA FERNANDES CARNEIRO E OUTROS

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO 618

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0010.5900-3 – RESTABELECIMENTO

Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES

Adv.: ADRIANA SILVA - OAB/TO 1770 e KARINE KURYLO CAMARA- OAB/TO 3058

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: "Sobre a petição de fls.152, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 082/99 – ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS HENRIQUE GOMES (Habilitada em substituição processual, Sra. Sueli Garcia Torriene Potenza)

Adv.: ALCIR POLICARPO DE SOUZA – OAB/SP 47.149

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 DESPACHO: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. Intime-se. Palmas, 17 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0001.7601-6 – OBRIGAÇÃO DE DAR E FAZER

Requerente: VENÂNCIO RIBEIRO DA SILVA

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre as fls.128, manifestem-se os requeridos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1542/01 – NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: NELMACI PEREIRA RIOS

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo da lei. Intime-se. Palmas, 17 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 571/99 – NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: ADORNILIO MIRANDA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, em cinco dias. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0010.7751-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NELMAR GOMES SANTANA

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência de fls.85. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2010.0005.2189-0/0

ACÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ASMETO- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: FRANCISCO LIDUINO TOMAZ DE SÁ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, abram-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO., 04 de maio 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2005.0000.1425-9/0

ACÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

SUSCITANTE: OFICIAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO SOUZA PARENTE

INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: MIGUEL TADEU LOPES LUZ

DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação (fls. 81/88), por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, conforme disposto no art. 202 da lei nº 6015/73. Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso no prazo legal. Após a apresentação das contrarrazões, ou o decurso do prazo in albis, o que deverá ser certificado nos autos, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas –TO, 04 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº008/03

ACÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: FRANCISCO LIDUINO TOMAZ DE SÁ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo pleiteado de suspensão do feito foi superado pela demora na tramitação do processo, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas-TO., 09 de novembro 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº221/03

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: ANTONIO ALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 DESPACHO: "Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias, sobre as certidões de fis. 101/102. Palmas, 04/05/2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº222/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA
 DESPACHO: "Defiro o pedido de fis. 130/131. Transcorrido o prazo de 10 dias, independente de manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se. Palmas 09/11/2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS Nº 2011.0003.8178-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALENCAR MARTINS
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, no entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, esta quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condenar no pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houver a triangularização da relação processual, uma vez que o requerido não foi citado. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº2010.0004.5916-8/0**

Ação: Previdenciária
 Requerente: Luiz Antonio Ferreira Nunes.
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/SP 229901
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Inst. e Julgamento designada para o dia 11/06/2012 às 14:00 horas, no Fórum local. Palmeirópolis/TO 08/05/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2012.0000.1108-2/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
 Requerente: EURÍPEDES PAULINO PINTO e outra.
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
 Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR – CESS
 Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A
 Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
 INTIMAÇÃO CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que a audiência designada nestes autos, audiência designada para o dia 21/06/2012, ÀS 13:30 horas, no Fórum desta Comarca. Nada mais, lavro o presente. Vânia Maria Sousa Oliveira. Secretária do Juízo".
 Palmeirópolis/TO, 08 de maio de 2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã

Autos nº 2012.0000.1109-0/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
 Requerente: JOSÉ QUIRINO DA SILVA.
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
 Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR – CESS
 Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A
 Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
 INTIMAÇÃO CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que a audiência designada nestes autos, audiência designada para o dia 21/06/2012, ÀS 14:00 horas, no Fórum desta Comarca. Nada mais, lavro o presente. Vânia Maria Sousa Oliveira. Secretária do Juízo".
 Palmeirópolis/TO, 08 de maio de 2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã

Autos nº 2012.0000.1111-2/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
 Requerente: SEVERIANO RIBEIRO MONTALVÃO e outra.
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
 Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR – CESS
 Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A
 Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
 INTIMAÇÃO CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que a audiência designada nestes autos, não realizará em decorrência do Mutirão de audiências do INSS, que realizará nesta Comarca nos dias 11,12,13,14 e 15 de junho do corrente ano. Certifico ainda que audiência foi

redesignada para o dia 21/06/2012, às 16:00 horas, no Fórum desta Comarca. Nada mais, lavro o presente. Vânia Maria Sousa Oliveira. Secretária do Juízo".
 Palmeirópolis/TO, 08 de maio de 2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã

Autos nº 2012.0000.1110-4/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
 Requerente: MARCELO JOSÉ DA SILVA e outra.
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
 Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR – CESS
 Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A
 Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
 INTIMAÇÃO CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que a audiência designada nestes autos, não realizará em decorrência do Mutirão de audiências do INSS, que realizará nesta Comarca nos dias 11,12,13,14 e 15 de junho do corrente ano. Certifico ainda que audiência foi redesignada para o dia 21/06/2012, às 15:00 horas, no Fórum desta Comarca. Nada mais, lavro o presente. Vânia Maria Sousa Oliveira. Secretária do Juízo".
 Palmeirópolis/TO, 08 de maio de 2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã

Autos nº 2012.0000.1123-6/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
 Requerente: ADÃO CONCEIÇÃO NEVES e outra.
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
 Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO SALVADOR – CESS
 Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A
 Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173
 INTIMAÇÃO CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que a audiência designada nestes autos, não realizará em decorrência do Mutirão de audiências do INSS, que realizará nesta Comarca nos dias 11,12,13,14 e 15 de junho do corrente ano. Certifico ainda que audiência foi redesignada para o dia 21/06/2012, às 14:30 horas, no Fórum desta Comarca. Nada mais, lavro o presente. Vânia Maria Sousa Oliveira. Secretária do Juízo. Palmeirópolis/TO, 08 de maio de 2012. Nilvanir Leal da Silva – Escrivã

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0012.5735-2/0**

Ação: Indenização
 Requerente: Jacy Rodrigues Pereira
 Adv.: Dr. Lourival V. De Moraes OAB/TO – 171 e Dra. Lidiane T. De Moraes OAB/TO - 3493
 Requerido: Enerpeixe
 Adv.: Willian de Borba OAB/TO - 2604

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros para o dia 18/10/2012 às 13:30 horas no Fórum da Comarca de Palmas na vara de Carta Precatórias, Falências e Concordatas. Palmciropolis/TO, 09 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0005.3621-7/0

Ação: Concessão de Auxílio Doença
 Requerente: Flodoaldo Macedo
 Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o não comparecimento da requerente para realização da perícia médica marcada para o dia 19/04/2012. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis/TO, 09 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0008.7397-3**

Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência
 Autor do Fato: FERNANDO FRANCINO SILVA
 Advogado(a): Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA
 SENENÇA: Em fase do cumprimento das condições, Homologo a transação penal, e, de consequência, à vista da referida certidão e do disposto no art. 109 c/c 202 da LEP, julgo extinta a execução penal decreto extinta a punibilidade de Fernando Francino Silva. PRIC. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação, ao INFOSEG, à Justiça Eleitoral e aos demais órgãos, nos termos da Lei. Arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Pls, 22/03/2012. Dr. Rodrigo da Silva Perez- Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0011.6840-0/0**

Ação de Indenização por dano Moral e Material.
 Requerente: Waldivino Manoel Martins.
 Advogado. Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.
 Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN – TO CIRETRAN DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
 Advogado: Dr. Jax James Garcia Pontes – Procurador do Estado.
 Litisdenunciado: Banco do Brasil S/A.
 Advogada: Drª. Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO nº 1.799.
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte ré – Detran – TO de fis. 41/61 e Contestação do Litisdenunciado: Banco do Brasil S/A de fis. 70/117.

AUTOS nº: 2008.0004.3087-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSEFA BRITO DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S

Adv. Requerido: Dr. Rafael Vasconcelos Nolêto – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do RÉU de fls. 146/152 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de maio de 2012.(vc).

AUTOS nº: 2009.0009.3190-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SUCURITÁRIA.

Requerente: EDSON SOARES MARINHO.

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/GO nº 29.480.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Adv. Requerido: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A e/ou Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do RÉU de fls. 223/244 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de maio de 2012.(vc).

AUTOS nº: 2010.0008.7185—9/0 – AÇÃO ACIDENTÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOANA DARC CORREIA DE SOUZA.

Adv. Requerente: Drª. Gisele de Paula Proença - OAB/TO nº 2.664-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

Adv. Requerido: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do RÉU de fls. 120/125 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de maio de 2012.(vc).

AUTOS nº: 2010.0002.4964-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO – FEPAR.

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: MARIA ALICE BARROS DE NEGREIROS.

Adv. Requerido: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA - Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do AUTOR de fls. 61/68 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de maio de 2012.(vc).

AUTOS nº: 2010.0002.4964-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO – FEPAR.

Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: MARIA ALICE BARROS DE NEGREIROS.

Adv. Requerido: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA - Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 56/59 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Logo, a supracitada instituição – FEPAR/FECIPAR -, ao cobrar mensalidade de seus alunos, se comporta, indevidamente, como se de direito privado fosse. Tal situação caracteriza não somente afronta a preceitos constitucionais – garantia constitucional de gratuidade de ensino público (art. 206, IV, da CF) – bem como concorrência desleal, pois um particular não conseguiria competir com uma Instituição que goza de todos os benefícios privativos do Poder Público e do regime de direito privado simultaneamente, sem arcar com os correspondentes encargos. Portanto, há que se concluir que a pretensão deduzida pela instituição de ensino público – FEPAR/FECIPAR – no bojo da presente Ação Monitória encontra-se imbuída de caráter manifestamente ilegítimo, razão pela qual a cobrança de mensalidade pela parte requerista não merece ser reconhecida/accolhida. 3 – CONCLUSÃO /DISPOSITIVO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, nos termos dos arts. 267, VI e § 3º e 329 do CPC, julgo a autora carecedora da ação proposta, extinguido o processo sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Faculto a autora, a retirada dos autos, dos documentos originais que instruíram a execução, substituindo-os por cópias autênticas e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2010.0004.9049-9/0

Natureza: Ação de Execução de Sentença/Cumprimento de Sentença.

Exequente: DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE.

Advogado (a): Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4007.

Executado(s): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO DO TO – ACSP.

Advogado (a): Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQUENTE por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4007, **BEM COMO** a parte EXECUTADA por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A) - Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, intimado(s) para manifestarem quanto (a) a todo o processo, inclusive a IMPUGNAÇÃO aos embargos, (b) quanto ao despacho judicial que determinou a elaboração dos cálculos da dívida pela Contadoria Judicial e (c) quanto aos próprios cálculos efetivados pela contadoria judicial, **no prazo de CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: DEPACHO: “1. Digam as partes (EXEQUENTE e EXECUTADO) por seus advogados, (a) quanto a todo o

processo, inclusive a IMPUGNAÇÃO aos embargos, (b) quanto ao despacho judicial que determinou a elaboração dos cálculos da dívida pela Contadoria Judicial e (c) quanto aos próprios cálculos efetivados pela contadoria judicial, **no prazo de CINCO (5) DIAS**; 2. Após à conclusão; Intimem-se e cumprase. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, *Glacynede Borges Rocha*, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº: 2009.0013.2039-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SICURITÁRIA.

Requerente: ALFREDO SOARES GUIDA.

Adv. Requerente: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/GO nº 13.721.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do RÉU de fls. 78/101 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de maio de 2012.(vc).

AUTOS nº: 2009.0012.3623-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.

Adv. Requerente: Drª. Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716.

Requerido: Empresa – MD ENGENHARIA LTDA.

Adv. Requerido: Dr. Paulo Souza Ribeiro – OAB/GO nº 3.679 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA), para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO da AUTORA de fls. 280/287 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de maio de 2012.(vc).

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0003.1115-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: Eldir Bezerra Tocantins Lino

Requerente: Cecília Coelho Guedes Tocantins

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

Requerido: Espólio do Padre Pedrocílio da Silva Guedes

Curador Especial: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0003.1114-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Eldir Bezerra Tocantins Lino

Requerente: Cecília Coelho Guedes Tocantins

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

Requerido: Espólio do Padre Pedrocílio da Silva Guedes

Curador Especial: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0002.7812-7 – AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: Ailton Paula de Oliveira

Advogado: Luiz Alberto Almeida – OAB/GO 19751

Requerido: BV Financeira

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “... Pelo exposto, defiro liminarmente a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda à baixa das anotações cadastrais efetivadas em face do autor no órgão do DETRAN/GO, no prazo de 03 (três dias), sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais). Escoado o prazo alusivo, deve o autor diligenciar e comprovar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, **cite-se** a requerida para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) Desta decisão intime-se a autora. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3650-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Madalena Nunes da Conceição

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso

sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0005.6299-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: João Brechol da Cruz
Requerente: Maria do Carmo da Cruz
Advogado: Fabio Gandolfi Lopes – OAB/SP 250746
Requerido: José dos Santos Freire
Advogado: José Bezerra Costa – OAB/GO 1.820

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0008.11.95-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Davi Rodrigues de Abreu
Advogado: Nadin El Hage – OAB/TO 19
Requerido: Alisson Francisco Gobbi
Advogado: Lucion Flores de Oliveira – OAB/TO 4796

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0006.4502-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Jedas Batista Rodrigues
Advogado Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Requerido: Cláudio Ribeiro Milhomem
Advogado: Ibanor Oliveira – OAB/TO 128 B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0002.2564-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Elizimar Ferreira de Menezes
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Estado do Tocantins
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins- Procuradoria Judicial

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3634-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Juverci Gomes Póvoa
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as

mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3635-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Ricaldina Pereira da Costa
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0002.5300-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Paulo de Deus Pereira
Requerente: Luciana Ferreira de Araújo
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.1528-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Rufino Ferreira Ramos
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.759-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0003.1148-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: José Firmo Lima Batista
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO DA PERÍCIA agendada para o dia 28 de junho de 2012, às 09h30min, devendo o requerente comparecer na data aprazada, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Paranã, 03 de maio de 2012. As) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir

AUTOS Nº 2011.0012.7728-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Erundina Costa Reges da Rocha
Advogado: Euzélio Heleno de Almeida – OAB/GO 25825
Advogado: José Ary de Souza Gomes – OAB/GO 32108
Requerido: INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3638-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jacinta Francisco da Cunha
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Advogado: José Cândido Dutra Júnior – OAB/TO 4.959 A
Requerido: INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7641-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Leonice Correia Damascena
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0000.3382-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Ana Maria Costa Quintanilha
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0001.2316-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Herminia Pinto dos Santos
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3651-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Raimundo Lustosa Nogueira
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0001.2301-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Inocência Urcino Moreira
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente sobre a proposta de acordo feita de fls. 928/34. Cumpra-se. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0001.0485-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Domingas da Silva Ribeiro
 Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente sobre a proposta de acordo feita de fls. 91/98. Cumpra-se. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0008.4382-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente: João Nunes da Silva
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
 Requerido: Arlete de Freitas Santana
 Requerido: Euclides Rodrigues de Santana
 Advogado: Geova Tomaz de Almeida – OAB/MG 99453
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, *caput*, do CPC), em seu duplo efeito. **Intime-se** os apelados para, no prazo legal, contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **SUBAM** autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paranã, 27 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6214-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Renil Alves dos Santos
 Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96 A
 Advogado: Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/SP 261.141
 Requerido: Raul Tocantins de Mendonça
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, indefiro o pedido de sobrestamento do feito, porque formulado ao arrepio da legislação processual civil, e, ante a falta de preparo, **julgo extinto** o processo com fulcro no artigo 267,IV, do Código de Processo Civil, e, por consequência, determino, com base no artigo 257 do mesmo Codex, o cancelamento da distribuição. **PRIC**. Paranã, 27 de abril de 2012. As)Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0012.4515-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: José Francisco da Conceição
 Requerente: Geralda de Deus
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607
 Requerido: Companhia Energética São Salvador
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, ante a falta de preparo, **julgo extinto** o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e, por consequência, determino, com base no artigo 257 do mesmo Codex, o cancelamento da distribuição. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas. **PRIC**. Paranã, 02 de maio de 2012.

Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0009.3430-3 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Waldemar Sanfins
 Advogado: Denilton Moraes Oliveira – OAB/SP 238996
 Requerido: Amanda Cibebe de Sá
 Advogada: Flávia Aparecida Pacheco – OAB/SP 245.714
 Advogada: Tatiane Romim de Sousa – OAB/SP 106.403
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante do não cumprimento por parte da autora do que foi solicitado pelo perito às fls. 112, **declaro preclusa** a produção de prova pericial. Defiro o pedido de fls. 153, **expeça-se** carta Precatória para ouvir as testemunhas arroladas em fls. 153. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes da audiência. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0009.0611-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Lídio Anes Barbosa Viana Guimarães
 Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388
 Requerido: Neges Roberto Reverendo Vidal Júnior e Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Defiro a emenda a inicial. Cite-se, pessoalmente o(s) requerido(s) e seus(s) respectivo(s) cônjuge(s), bem como os confrontantes, e por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados (art. 942, CPC), para responderem aos termos da petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, sob pena de ser-lhes decretado os efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e a não intimação para os atos processuais posteriores. Proceda-se a citação dos demais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, caso queiram, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também sob pena de revelia. Intimem-se via postal, as Fazendas Públicas da União, estado, Distrito Federal, Territórios e Município, para que manifestem se têm interesse na presente ação. Cumpridas as formalidades legais. Dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS 2009.0000.5126-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: espólio de André Avelino Ribeiro, rep. por Eva José Ribeiro
 Advogado: Walter Mendes Duarte – OAB/GO 2096
 Requerido: Isis Incorporadora Ltda
 Advogado:Walter Ohfugi Junior – OAB/TO392 A
 Advogada: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4170
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: A requerida apresenta petição (fls. 214/215) onde afirma que a inventariante tem promovido inovações na área objeto do litígio, assim requerer que seja declarada a ilegalidade de qualquer inovação do estado de fato inicial do imóvel. Observa-se que a requerida apenas juntou um boletim de ocorrência para afirmar tal ato, boletim esse que é documento unilateral, de modo que ali só expressa o que a requerida acha ou deduz que está acontecendo, por falta de prova mais robusta de que a área está sendo modificada, indefiro o pedido de fls. 215. **Intimem-se** as partes para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Designo audiência de justificação de posse, inclua-se em pauta. Designo audiência de justificação, inclua-se em pauta. **Cumpra-se**. Paranã, 02 de maio de 2012. As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS 2009.0000.5128-9 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de André Avelino Ribeiro, rep. por Eva José Ribeiro
 Advogado: Walter Mendes Duarte – OAB/GO 2096
 Advogado: Eliomar Pires Martins – OAB/GO 9970
 Requerido: Isis Incorporadora Ltda
 Advogado: Walter Ohfugi Junior – OAB/TO392 A
 Advogada: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4170
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Aguarde-se** o julgamento dos autos principais. **Cumpra-se**. Paranã, 02 de maio de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS 2009.0000.5126-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Espólio de André Avelino Ribeiro, rep. por Eva José Ribeiro
 Advogado: Walter Mendes Duarte – OAB/GO 2096
 Requerido: Isis Incorporadora Ltda
 Advogado:Walter Ohfugi Junior – OAB/TO392 A
 Advogada: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4170
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: A requerida apresenta petição (fls. 214/215) onde afirma que a inventariante tem promovido inovações na área objeto do litígio, assim requerer que seja declarada a ilegalidade de qualquer inovação do estado de fato inicial do imóvel. Observa-se que a requerida apenas juntou um boletim de ocorrência para afirmar tal ato, boletim esse que é documento unilateral, de modo que ali só expressa o que a requerida acha ou deduz que está acontecendo, por falta de prova mais robusta de que a área está sendo modificada, indefiro o pedido de fls. 215. **Intimem-se** as partes para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Designo audiência de justificação de posse, inclua-se em pauta. Designo audiência de justificação, inclua-se em pauta. **Cumpra-se**. Paranã, 02 de maio de 2012. As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0004.4517-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Sílvio Mesquita
 Requerente: Dalila Mota Mesquita
 Advogado: Rubens Alvarenga Dias – OAB/TO 10309
 Requerido: Melcides Gorgonha de Moura

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido: estado do Tocantins

Procuradores: José Renard de Melo Pereira e Márcio Junho Pires Câmara

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cumpre, por hora, chamar o feito a ordem, pois ao compulsar os autos, verifico que sequer os autores se encontram patrocinados. Com efeito, não obstante tenham informado à fl. 59 o óbito de seu causídico, Dr. Jovenor Rodrigues da Silva Neto (fl. 5), e constituído na mesma assentada o Dr. Adalciando Elias de Oliveira como seu patrono (fl. 60), atravessaram, logo após, inúmeras petições assinadas pelo Dr. Rubens Alvares Dias que, todavia, não possui procuração nos autos (fls. 93/96, 99/100, 102/104, 169/170, 180/181, 210/212, 328). Imperiosa, assim, a intimação dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar tal situação, sob pena de desentranhamento de tais peças dos autos e, subsequente, extinção do processo sem resolução do mérito (art. 265, § 22, c/c 267, IV, ambos do CPC). Destaco, igualmente, a necessidade de constar da capa dos autos, como advogada do requerido Melcides G. de Moura, a Dra. Uma Bezerra Gerais (fl. 53), e também a presença da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins no pólo passivo da lide (fls. 65/76). Observo, outrossim, que as determinações judiciais de fl. 20 ainda não foram cumpridas em sua integralidade pelos autores, os quais não fizeram a devida remissão às posses anteriores, não juntaram aos autos a certidão do Distribuidor Cível atestando a inexistência de possessória em curso sobre o bem aludido na exordial e, principalmente — em que pese tenham requerido a abertura do inventário do senhor Paulo Gorgonha de Moura, genitor de Melcides, após o ingresso da presente, nada aludiram acerca da existência de outros herdeiros do *de cuius* ou de esposa ainda viva (fls. 25/35). Tal necessidade advém da ausência de informações suficientes a esse respeito na certidão de óbito apresentada (campo próprio em branco fls. 30). Importante, ademais, frisar que o senhor Francisco Ferreira de Sousa, co-possuidor do bem imóvel em tela juntamente com o senhor Paulo G. Moura (fls. 06/11 verso), ou o seu espólio como também seus confrontantes (nomes mencionados às fls. 54/55 e 99/100) ainda não foram citados, esses últimos por não terem sido encontrados nos endereços declinados pelos autores (consoante cartas precatórias em anexo). Assevero que os documentos de fls. 105 e 107, juntados pelos autores, não se prestam a tal finalidade. Ordeno, desse modo, a pronta apresentação pelos autores dos endereços acima (art. 942 do CPC), para que futuramente não se venha alegar nulidade por tal razão. Caso tenha havido alguma mudança quanto aos confrontantes, apontem os autores prontamente quais foram, colacionando aos autos os endereços respectivos, para a adoção de idêntica providência. Vislumbro, por fim, que ainda não foram arbitradas às custas iniciais (fl. 20), as quais, não obstante o valor assinalado às fls. 04 e 27/28 (escritura pública de cessão de direitos hereditários), devem se amoldar à estimativa oficial para lançamento dos impostos devidos (art. 259, VII, CPC). Ordeno, por conseguinte, a correção do valor atribuído à causa e o recolhimento das despesas processuais em 10 dias, sob pena de extinção (CPC 257). À Escrivania e ao Distribuidor para correção, no que lhes concerne, das questões acima apontadas. Depois, intime-se o autor para suprir as omissões indicadas no prazo fixado, sob as penalidades indicadas. Cumpridas, integralmente, as determinações acima, determino retornem os autos conclusos. . Paranã, 28 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir. **INTIMAÇÃO DOS AUTORES** para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 417,50 (quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Taxa Judiciária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a serem recolhidas ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia a ser retirada no site WWW.tjto.jus.br. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

APOSTILA

AUTOS Nº 2010.0009.3041-3 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Adenir Anes Barbosa

Requerente: Altina Nunes Barbosa

Advogado: Edi de Paula e Souza – OAB/TO 311

Requerido: Sony Vilela Costa

Requerido: Francisco Alves da Silva

Curadora: Josiana Caldeira – OAB/TO 30754

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial para: a) determinar à Escrivania e ao distribuidor a correção da autuação, no SPROC e na capa dos autos, para que contem todos os requeridos. B) manter os autores na posse do imóvel rural descrito na inicial, denominado: Tairaíra, ou "Engenho barra do lago" ou "Santo Amaro"; c) deixar de condenar os requeridos ao pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve resistência espontânea, porque citados por edital; d) condenar os requeridos ao pagamento das despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado. Para o caso de inadimplemento, determino à Escrivania que proceda nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor para as providências determinadas nesse mesmo estatuto legal. Paranã, 25 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir. **INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS** para pagamento das despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), podendo o DAJ ser retirado no site WWW.tjto.jus.br.

AUTOS Nº 2011.0009.0586-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Dioliana Alves Magalhães

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno – OAB/TO 2992

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Heverton José Mamede – OAB/DF 30.527

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (Processo nº 2011.0009.0611-1) do imóvel denominado SÍTIO SERRA DA BELA VISTA, situado neste município de Paranã – TO, requerida por **LIDIO ANES BARBOSA VIANA GUIMARÃES em face de NEGES ROBERO REVERENDO VIDAL JÚNIOR e MANOEL PEDRO REVERENDO VIDAL NETO**, sendo o presente para CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro a emenda a inicial. Cite-se, pessoalmente o(s) requerido(s) e seus(s) respectivo(s) cõnjuge(s), bem como os confrontantes, e por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados (art. 942, CPC), para responderem aos termos da petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, sob pena de ser-lhes decretado os efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial e a não intimação para os atos processuais posteriores. Proceda-se a citação dos demais interessados que se encontrem em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, caso queiram, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também sob pena de revelia. Intimem-se via postal, as Fazendas Públicas da União, estado, Distrito Federal, Territórios e Município, para que manifestem se têm interesse na presente ação. Cumpridas as formalidades legais. Dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 20 de abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO da EMPRESA FLORESTAL ITAGUARI – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO (Processo nº 2008.0004.4458-4), requerida por SILVIO MESQUITA por em desfavor de ANTÔNIO CARLOS CANTUÁRIO E OUTROS, sendo o presente para CITAÇÃO, **da EMPRESA FLORESTAL ITAGUARI – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.648.527/0001-00, em lugar incerto e não sabido, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se a Escrivania nova capa para os autos. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, nos termos dos art. 231, inciso I e II e art. 232, inciso I do CPC, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado Paranã, 27 de abril de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.- FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 2008.0008.4405-1), em que e exequente **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e executado **J. N. DE ALMEIDA NETO**, CNPJ nº 07.595.393/0001-72 e ou sócio solidário da empresa **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, CPF nº 686.218.173-49, pelo presente edital, publicado no DJE, bem como afixado na sede deste Juízo, CITA o executado **J. N. DE ALMEIDA NETO**, CNPJ nº 07.595.393/0001-72 e ou sócio solidário da empresa **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, CPF nº 686.218.173-49, o qual se encontra em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo no valor de R\$35.376,83 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), acrescido de juros legais e correção monetária, ou neste mesmo prazo garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes à garantia da execução. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fica arbitrado o honorário advocatício em 10% (dez por cento) do débito. Certidões da Dívida Ativa CDA nº **A-271/2008, A-272/2008**, datada de 1/08/2008, extraídas do livro nº 20, fl.(s) nº 271, 272, da Secretária da Fazenda estadual, referente a tributos e acessórios. Em caso de pagamento, o principal, juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de receitas estaduais – DARE, código 810 e os honorários no código 601 – Honorários advocatícios PGE. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 43, **cumpra-se** conforme requerido. Paranã, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto - DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2012. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0011.2136-5/0 – AÇÃO PENAL

Réu: RAMON PATROCINIO PINTO ALVES

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado RAMON PATROCÍNIO PINTO ALVES como incurso nas penas do art. 21, *caput*, do Decreto Lei nº 3.688/41 c/c artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº 11.340/06. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) Procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso – TO, 10 de fevereiro de 2012. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº 2009.0005.8901-7/0 – AÇÃO PENAL

Réu: ABSALÃO DE CASTRO SOBRINHO NETO

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309-A

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado ABSALÃO DE CASTRO SOBRINHO NETO como incurso nas penas do art. 147, *caput*, do Código Penal Brasileiro c/c artigos 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) Procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso – TO, 10 de fevereiro de 2012. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.7001-2 – COBRANÇA

Requerente: JOAQUIM BEZERRA DE CASTRO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Recebo a apelação interposta pelo requerido (fls. 110/123) nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, *caput*) Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões (CPC, arts. 508 e 518). Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0011.3188-3 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogadas: RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620

NATHALIA CANHEDO – OAB/TO 664-E

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Suspendo o feito até o dia 12 de maio de 2012... Pedro Afonso, 16 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 033/2012

Fica a parte requerida, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMISSÃO NA POSSE Nº 322/98

REQUERENTES: DIRCEU BORDIN e s/mulher DULCE BORDIN

Advogado dos Requerentes: Dr. Ibanor de Oliveira OAB/TO 128-B (fls.07)

REQUERIDOS: ATANAGILDO DIAS FERREIRA e s/mulher NOEMIA FERREIRA DA SILVA

Advogado dos Requeridos: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B

* Fica Intimada a parte Requerida por meio de seu Advogado para se retirarem do imóvel no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de se realizar por meio de oficial de justiça com força policial se necessário. Tudo de conformidade da r. Decisão, cuja parte dispositiva a seguir transcrita.

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO FLS. 283/288: "Vistos,... Isto posto, defiro a tutela antecipada e determino a imissão de posse dos autores DIRCEU BORDIN e sua esposa DULCE BORDIN sobre o imóvel descrito na escritura e certidão de fls. 08/14, fazenda denominada BACO PARÍ, distrito de Apinagé, na época ainda município de Natividade. Expeça mandado de imissão de posse que deverá se fazer acompanhar de cópia da presente decisão e das escrituras acima citadas. Antes de cumprir a imissão, intime os requeridos para se retirarem do imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pena de se realizar por meio de oficial de justiça com força policial se necessário. Comunique a decisão ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 5000098-53.2012.827.0000, fls. 253/257. Intime...".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 1.229/2004 AÇÃO PENAL

Réu: WEVWESON BATISTA BRITO

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO Nº 19-B, FABIO DIAS NOGUEIRA OAB/TO 8334 E Wonné PEREIRA CAVALCANTE OAB/TO

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do Réu intimado do despacho de fls. 165 dos autos supra.

Vistos, Recebo a presente apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. Abra-se vista, pelo prazo de 8 (oito) dias, primeiramente ao apelante, para oferecer sua razões, e, depois ao apelado para contra-arrazoar, pelo mesmo prazo, sob pena de subir o recurso sem

manifestação das partes,(artigo 600 do CPP) .Intimem-se.Cumpra-se.Peixe/TO, 03 de maio de 2012.Edimar de Paula- Juiz de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0000.1067-5 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réus: MARCELO XAVIER DE GODOI, EZER DE MELO E ELISEU DE PAIVA GARZES

Advogado: MAX LANIO SILVA LEÃO OABGO 18970

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado do despacho de fls. 92 dos autos

Vistos etc.Determino a expedição da Carta Precatória para a Comarca de Goiania/GO; para audiência de Oferecimento e Fiscalização da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art.89, da Lei 9.099/95. Intime-se.Cumpra-se.Peixe,24/01/2012 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Bem como da expedição de carta precatórias para comarca de Goiânia/GO.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Fica o advogado da parte intimado

AP-2011.0003.6592-7

Reu: SILVERIO MACIEL FILHO

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490

Fica o Advogado da parte intimado do despacho de fls. 104

Vistos (...).Apresente defesa preliminar fls. 92/102, momento em que não arrolou nenhuma testemunha.Verifico que não e caso de absolvição sumária por não estar configurado nenhum dos incisos do artigo 397 do CPP. Determino a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Gurupi/TO, para oitiva das testemunhas de acusação e Interrogatório do réu. Peixe/ TO, 23 de Abril de 2012.(ASS) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Bem como fica intimado da expedição de carta precatória de fls. 105 para Comarca de Gurupi/TO. Peixe,08/05/2012,Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária a transcrevi.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.2811-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSEMAR ALVES MAGALHÃES, REP. POR MERCÊS DO CARMO ALVES DOS SANTOS

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

Requerido: SEGURADORA DELPHOS – SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.897-A

DESPACHO: "Fls. 216: Diga a requerida. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0011.0906-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

Requerido: KESLEY COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: JAYFFSONN CLAYTON RIBEIRO – OAB/GO 29.041

DESPACHO: "Desentranhe-se entregando ao petionário retro (CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A). Intime-se o autor para manifestar sobre o teor do mandado.. Porto Nacional, 8 de fevereiro de 2012. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA"

AUTOS: 2011.0001.4938-8 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LAZARA DA GUIA BISPO TORRES

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701

DECISÃO: "Vistos etc. Designo audiência de conciliação, para o dia 26 de julho de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.8930-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI – ESPÓLIO

Advogado: CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO – OAB/SP 91.537; BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES – OAB/SP 206.587; OSWALDO DAGUANO JUNIOR

– OAB/SP 296.878

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos etc. Designo audiência de conciliação, para o dia 26 de julho de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0002.8453-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CICERO PEREIRA DA COSTA

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

Requerido: ANTONIO VASCONCELOS MUNIZ DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Vistos etc. Face ao teor das alegações e documentos juntados pelo autor, entendendo conveniente a realização de audiência prévia, para a justificação do que foi alegado e, por isto, designo audiência para o dia 15 / 08 / 2012, às 14:00 horas. Citem-se os réus para comparecerem à audiência, em que poderão intervir (art. 928, CPC). O prazo para a contestação (art. 297), será contado da intimação da decisão que apreciar o pedido liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC). Defiro a gratuidade da justiça. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.9239-1 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: NILVANDA BUENO FERNANDES

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.9202-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUCILIA PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 E SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.4356-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: FABIO BARBOZA DE OLIVEIRA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, para o dia 25 de julho de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.8404-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: NELI RIBEIRO CHAVES
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, para o dia 25 de julho de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.2191-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HUGO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2012, às 15 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.0962-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HYGOR GYVAGO TEIXEIRA COSTA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência preliminar para o dia 25 de julho de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Porto Nacional – TO. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.9637-6 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: ESTADO DE GOIÁS
 Advogado: WEILER JORGE CINTRA – OAB/GO 9052
 Requerido: RICARDO ELIAS DA SILVA
 Advogado: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO – OAB/GO 11184
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência para inquirição da testemunha, para o dia 26 de julho de 2012, às 16 horas. Intimem-se. Comunique-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.2588-3 – COBRANÇA

Requerente: JERUZA GONÇALVES PIRES DA SILVA
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601-A
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 16 / 08 / 2012, às 14:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.4312-2 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LUIZ MENEZES RODRIGUES
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
 Requerido: SIGMA CONSTRUTORA E CARLOS DEMOSTENES MOURA BRAGA
 Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 16 / 08 / 2012, às 15:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.7570-4 – COBRANÇA

Requerente: JOAQUINA CUSTODIO DE AGUIAR
 Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET – OAB/SP 104.061-A; MARCIA AYRÉS DA SILVA – OAB/TO1724-B.
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 16 / 08 / 2012, às 16:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0003.4140-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374
 Requerido: ENZO MOTORS – ME
 Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 25 / 07 / 2012, às 14:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.3926-9 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Assinalo audiência para o dia 21 / 06 / 2012, às 15:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.9506-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARINEIDE SOUSA E SOUSA E OUTRA
 Advogado: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO – OAB/TO 4055
 Requerido: CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762
 DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 07 / 08 / 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional – TO. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.6282-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: LEONEL MARTINS DIAS
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução julgamento para o dia 24 de julho de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.7186-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DIONE CHARLES NUNES BARBOSA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: CELSON MARCON – OAB/TO 4.009-A
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2012, às 14 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.7466-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A
 Requerido: RUSSYEL ALVES BATISTA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 DESPACHO: “Redesigno o ato para o dia 08 / 08 / 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.6091-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: FERNANDA ARAÚJO BELEM
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348
 Requerido: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o dia 21 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 23 de abril de 2012, JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0005.3383-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSE NETO NEVES DIAS
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, para o dia 09 de agosto de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0005.7529-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ROGERIO GUIMARÃES MAIA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, para o dia 09 de agosto de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.3962-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: JOÃO PAULO RODRIGUES SOARES
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, para o dia 09 de agosto de 2012, às 14 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.7159-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA VIANA SOARES
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A E BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
 Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A; NILTON CEZAR MARCHI – OAB/SP 142.003; JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS – OAB/SP 260.454
 DESPACHO: “Assinalo data para audiência preliminar, no dia 21 / 08 / 2012, às 15:00 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.2507-4 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOSÉ RODRIGUES NONATO CAVALCANTE
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
 Advogado: POMPLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B
 DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 21 / 08 / 2012, às 14:20 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.8413-2 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: LORICILDA CASSIA OLIVEIRA LUSTOSA

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348 E PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B

Requerido: VALTEIR MENDES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL: Intimar as partes para comparecerem à audiência designada nos autos nº 2009.0010.7754-0, tendo como requerente Lilian Britto Maia Cavalcante e João Lauro Aires Cavalcante e requerido Valteir Mendes de Sousa, para o dia 09 / 08 / 2012, às 15:30 horas, à ser realizada nas dependências da 2ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional – TO.

AUTOS: 2009.0010.7754-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: LILIAN BRITTO MAIA CAVALCANTE E JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTE

Advogado: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO 3164

Requerido: VALTEIR MENDES DE SOUSA E LUCIMAR VIEIRA DE ALMEIDA

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para 09 / 08 / 2012, às 15:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.2793-3 – APOSENTADORIA

Requerente: JOSEFA ANTÔNIA DAS NEVES

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: “Assinalo audiência de instrução para 19 / 06 / 2012, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0009.6657-4 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DO ROSARIO PEREIRA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: “Assinalo audiência de instrução para 21 / 06 / 2012, às 16:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.9217-4 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DIAS FERNANDES

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260; SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Assinalo audiência de instrução para 19 / 06 / 2012, às 16:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.6501-3 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA BARROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.4995-7 – APOSENTADORIA

Requerente: ERASMA MARIA CARNEIRO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0003.3887-5 – APOSENTADORIA

Requerente: PEDRINHA TEREZINHA DA SILVA

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260; SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2012, às 15:00 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.6547-9 – APOSENTADORIA

Requerente: ALZIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2012, às 13:30 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.2566-7 – APOSENTADORIA

Requerente: ANTENOR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260; SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de julho de 2012, às 14:00 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0000.0645-7 – APOSENTADORIA

Requerente: NAIDE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260; SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional – TO. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.3415-5 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VENINA RODRIGUES NETO RIBEIRO

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260; SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de julho de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.2255-2 – APOSENTADORIA

Requerente: APOLONIA DIAS ARAÚJO

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260; SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de julho de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Porto Nacional – TO. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.4996-5 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ERASMA MARIA CARNEIRO

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de julho de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0006.2900-4 – APOSENTADORIA

Requerente: ANTÔNIO DIAS FERNANDES

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260; SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de julho de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0000.0580-9 – APOSENTADORIA

Requerente: ANGELA FIRMINO MENDES

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260; SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de julho de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0003.3908-1 – APOSENTADORIA

Requerente: ALTINO BONFIM RODRIGUES

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260; SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional – TO. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2228/04/ e 2229/04

Acusado: JOSIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: DANILLO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/DF 26.998 e NORBERTO SOARES NETO – OAB/DF 10.737

Ficam intimados os advogados constituídos, DANILLO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/DF 26.998 e NORBERTO SOARES NETO – OAB/DF 10.737, para, no prazo legal, apresentarem alegações finais, por memoriais escritos.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.2541-4

Ação: Carta Precatória

Réus: DONIZETE COSTA ROZA E OUTROS

ADVOGADO: DR. AMARANTO TEODORO MAIA, OAB/TO 2242

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência para inquirição de testemunha designada para o dia 05/06/2012 às 16:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 08 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0009.9767-2

Espécie: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente : L. M. M.

Requerido: W. G. DE M.

Advogado : Dr. WALDINEY GOMES DE MORAES - OAB/TO 601 A.

DECISÃO: “Da decisão de fls. 61/63 fora interposto agravo de instrumento tanto pela parte autora como pela parte ré, conforme se verifica às fls. 64/74 e 87/110, respectivamente. Quanto ao agravo interposto pela parte requerente, manteve a decisão pelos seus próprios fundamentos, conforme informações prestadas no ofício 025/2012 referente ao agravo de instrumento número 5003135252011.827-000, de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Daniel Negry (fls. 81/84). Por outro lado, quanto a agravo interposto pelo requerido, analisando suas razões, tenho por correto exercer juízo de retratação (art. 529, CPC), e reformar a decisão agravada na parte que concedeu os alimentos à filha maior Camila Cruvinel de Moraes. Isso porque, conforme bem observado pelo eminente relator d agravo de instrumento nº 5001730-17.2012.827.000 (fls. 14/15), ela não participou do pólo ativo da demanda, sendo sua mãe parte ilegítima para pleiteá-los, já que extinto o poder familiar com a maioridade (art. 1635, III CC). Com essas considerações, em juízo de retratações, reformo a decisão de fls. 61/62 tão somente na parte que concedeu os alimentos à filha

maior Camila Cruvinel de Moraes, mantendo os demais termos. Oficie-se ao relator do agravo nº 5001730-17.2012.827.000, Dr. Nelson Coelho Filho, comunicando a retratação. No mais, com fundamento no artigo 265, III do CPC, suspendo o curso do processo até que sejam julgadas as exceções de suspeição e de incompetência em apenso. Notifique o Ministério Público. Intimem-se. Porto Nacional, 23 de abril de 2012. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a) Sr(a). **MARIA DAS DORES LUSTOSA RODRIGUES**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0008.6977-1 da Ação **DE ADOÇÃO** requerida por **S.R.DE S. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 8 de maio de 2012. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº:2012.0000.5165-3/0

Prot. Int. n.º: 10.552/12

Reclamação:Ação Ordinária: Condenatória e Cominatória

Reclamante: Eugênio César Batista Moura

Advogada: Dra. Dannyla Azevedo Triers – OAB/GO 28.346

Reclamadas: TNL PCS S/A – Prestadora de Serviço Móvel Pessoal – “Oi”- 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro – OAB/TO 69 e Dra. Jakeline Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1634 e Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, **DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de condenação de custas processuais e honorários advocatícios, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONDENO** as reclamadas, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, **RESOLVO O MÉRITO**, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar as reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 7 de maio de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7311-2/0

Prot. Int. n.º: 10.128/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Licilene Nilo de Melo Néris

Advogado: Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550

Reclamada: Americel S.A -Nome fantasia: Claro

Advogada: Doutora Sarah Gabrielle A. Alves – OAB-TO nº 4.247

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais, e, nos termos do artigo 269, I, CPC, **RESOLVO O MÉRITO**, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Porto Nacional – TO -, 7 de maio de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:10.222/11

Natureza: Execução de Multa

Exequente: Ranuze Keila Carneiro da Silva

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

ExecutadA: B2W Cia Global de Varejo

Advogados: Doutor André de Almeida Rodrigues – OAB-SP nº 164.322 e Doutor Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO nº 2.622

DESPACHO:Assiste a razão ao exequente. Declaro a inexistência da decisão retro. Expeça-se alvará judicial. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº:10.222/11

Natureza: Execução de Multa

Exequente: Ranuze Keila Carneiro da Silva

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

ExecutadA:B2W Cia Global de Varejo

Advogados: Doutor André de Almeida Rodrigues – OAB-SP nº 164.322 e Doutor Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO nº 2.622

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO** de multa por descumprimento de ordem judicial, nos termos do artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. - Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 2 de maio de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3192-3

Protocolo Interno: 10.673/12

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BARBOSA

Procurador: DR(A). FERNANDO BORGES E SILVA- OAB/TO: 1379

Requerido: BANCO BMG S/A

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JUNHO DE 2012, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5530-2

Protocolo Interno: 9.747/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ANA PAULA MARQUEZINE

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO DA SILVA THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 2056

Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS

Procurador: DR(A) CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR-OAB/TO: 4590

Requerido: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Procurador: DR(A) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-OAB/SP: 91.916

DESPACHO:Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5585-0

Protocolo Interno: 9716/10

Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ELZA DA COSTA LIMA BRANDÃO E OUTRO

Procurador: DR(A). ELZA DA COSTA LIMA BRANDÃO-OAB/TO: 4524-B

Requerido: PALMAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- FLÁVIO DE OLIVEIRA

CARDOSO e DENIZIA LEITE QUEIROZ

Procurador: DR(A) CARLOS VIECZOREK-OAB/TO: 567-A

DESPACHO:..Intimem-se a executada e sócios, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito da proposta de acordo, sob pena de prosseguimento da execução com penhora do imóvel. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5543-4

Protocolo Interno: 9763/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LEANDRO ALVES NUNES

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO CITICARD S/A

Procurador: DR(A) JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO: 4574-A

DESPACHO:..Se o pagamento foi efetuado de acordo com as normas, archive-se, com as cautelas legais. Intime-se a parte solicitante do arquivamento.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5125-4

Protocolo Interno: 10.512/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A) MARCELO DE SOUZA TOLEDO-OAB/TO: 2512-A

DESPACHO:.. Fica a parte reclamada intimada para, pagar a importância de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais) ou apresentar bens a penhora, conforme o CPC em seu artigo 652.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7022-9

Protocolo Interno: 10.437/11

Ação: CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Procurador: DR(A)LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO: 2170-B

DESPACHO:..Desentranhem-se as contrarrazões e as restitua ao subscritor. Em razão de não haver possibilidade de a sentença ser reformada em favor de reclamada/recorrida, pois não interpôs recurso, o valor depositado pode ser liberado à reclamante/exequente, sem que se presuma aceito como pagamento integral da condenação. Expeça-se alvará judicial. Intime-se para retirada. Após, presentes os pressupostos de admissibilidade, remeta-se os autos do processo à E. Turma Recursal. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5526-4

Protocolo Interno: 9373/09

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS COMINADOS COM DANOS MORAIS

Requerente: DENIS RICARDO CARLOTO

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A): JULIO FRANCO POLI-OAB/TO: 27629

DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7157-8

Protocolo Interno: 10.273/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CENTRO DE ENSINO DE LINGUAS LTDA- ALL IDIOMAS

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: CLAUDETE ROCHA FERNANDES

DESPACHO:.. Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7141-1

Protocolo Interno: 10.317/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCO VINICIO MOURO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: ETERVAL DA SILVA SOARES

DESPACHO: Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembarçados à penhora.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5160-2/0

Prot. Int. n.º: 10.547/12

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Rosimeire Rodrigues de Souza

Advogados: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228 e Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

Reclamada: Oi – Brasil Telecom S/A

Advogados: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69 e Dra. Jakeline Morais e Oliveira Santos – OAB/TO 1634 e Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781

SENTENÇA -DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. – Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.- R.I - Porto Nacional-TO-, 4 de maio de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5151-3/0

Prot. Int. n.º: 10.538/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória

Reclamante: Uilson Soares da Costa

Advogado: Dr. Ubiratan B. Moura – OAB/MT 11440

Reclamada: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Dr. Paulo Medeiros Magalhães Gomes – OAB/MG 84.344

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 22, § 2.º, artigo 24, § 3.º e artigo 30, todos da Lei nº 11.795/08. - Isento de custas. - Porto Nacional – TO-, 4 de maio de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5128-9/0

Prot. Int. n.º: 10.515/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória, Cominatória e Condenatória

Reclamante: Maria Dinalva Aires da Silva

Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representada pelo contrato de empréstimo nº 217075146, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 13/14. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.276,00 (hum mil duzentos e setenta e seis reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de janeiro a abril 2012, no valor de R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 18/20, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário do (a) reclamante, a considerar que a aplicação de eventual multa cominatória será objeto de apreciação em fase de execução de sentença. - Em caso de eventual manutenção dos descontos das parcelas no mês subsequente, o (a) reclamante fará jus a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, mediante a comprovação nos autos do processo. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 4 de maio de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5120-3/0

Prot.Int. nº 10.507/12

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Argemiro da Silva Filho

Advogado(a): Doutor Amaranto Teodoro Maia – OAB-TO nº 2.242

Recorrida: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado (a): Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277

Referência: Juízo de Admissibilidade Intempestividade de Recurso Inominado

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) recorrente (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. – Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. - Após, aguarde-se manifestação da recorrida, pelo prazo disposto na sentença. - R.I.C -Porto Nacional-TO-, 4 de maio de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5218-8/0

Prot.Int.nº: 10.605/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Niely Talles Tavares de Sá

Advogado: Não constituído

Reclamada: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado: O,Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. – Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.- R.I. Porto Nacional-TO-, 4 de maio de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5193-9/0

Prot.Int.nº: 10.580/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Carine Haupt

Advogado: Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550

Reclamada: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado: Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. – Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.- R.I. Porto Nacional-TO-, 4 de maio de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.4047-2/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Venâncio Ribeiro de Queiroz e Gervalina Ribeiro Magalhães

Advogado: Dr. Neiri Lourenço Cunha OAB/GO 6.917

Requeridos: Manoel Pereira Lima e Sebastião Pereira Lima

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DOS REQUERENTES DA DECISÃO DE FLS. 15/16. “Ante o exposto, intemem-se os autores, na pessoa de seu l. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar documento indispensável à propositura da demanda, bem como para precisar a localização e dimensão da área supostamente esbulhada sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 27 de março de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.0726-7/0 – AÇÃO PROTESTO NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO

Requerente: Maria Petronila de Souza

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A

Requeridos: Valter Rosa Costa e Banco do Brasil S.A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 82. “I-Cumpra-se integralmente a r. decisão de fls. 107/109, notadamente a determinação de atualização do cálculo das custas e intimação para pagamento, com ulterior entrega dos autos a parte autora independentemente de traslado transcorridas as 48 (quarenta e oito) horas, Taguatinga, 05 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **2010.0006.3297-8 (3048/10)**, proposto por **MARCIE TE COSTA PINTO**, referente à interdição de **LILLIAN KHEROLLYNE COSTA SANTOS**, sendo que por sentença exarada às fls. 45-47, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 18/10/2011, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO de LILLIAN KHEROLLYNE COSTA SANTOS**, brasileira, solteira, RG nº 954.188 SSP/TO, CPF nº 028.788.611-59, filha de Marciete Costa Pinto e Severino Francisco dos Santos Neto, nascida aos 09/08/1992 em Gurupi/TO, residente e domiciliada na **Av. Goiás, s/nº, centro, em Tocantínia/TO**, por ter reconhecido que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeada a senhora **MARCIE TE COSTA PINTO**, brasileira, solteira, aposentada, RG nº 393.007 SSP/TO, CPF nº 476.355.761-00, residente e domiciliada na **Av. Goiás, s/nº, centro, em Tocantínia/TO**, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de LILLIAN KHEROLLYNE COSTA SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Marciete Costa Pinto. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso IH, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...) Tocantínia, 18 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 17 de fevereiro de 2012. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0010.8742-6 (3251/10)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP N. 84.314 E DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO N. 3350

Requerido(a): GIBERTO SEVERINO NEPOMUCENO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 78 verso. (Certidão: Certifico que deixei de apreender o veículo objeto desta ação, em virtude de não localizá-lo, que o veículo encontra-se na cidade de Fortaleza/CE, conforme informação prestada pelo próprio réu Sr. Gilberto Severino Nepomuceno, que o veículo está em poder de um conhecido dele, porém não sabe informar endereço residencial do mesmo. Ato continuo CITEI o réu. (a) Henrique S. Feitosa – Oficial de Justiça Avaliador).

AUTOS Nº: 2011.0009.9054-6 (1962/11) – Carta Precatória

Natureza: CARTA PRECATÓRIA PARA ARRESTO, oriunda dos Autos nº 347414-23.2010.8.09.0137 – Execução em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO

Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A DIVISAO PIONNER SEMENTES

Advogado(a): Dra. Lenita T. W. Giordani – OAB/GO nº 24.223

Executado: VANDERLEI MANTOVANI

OBJETO: INTIMAR a exequente para promover o preparo das custas do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de **R\$ 288,00**, devendo a importância ser depositada em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº: 25.053.190/0001-36, BANCO: Banco do Brasil, AGÊNCIA: 0862-1, CONTA:26.845-3, AGÊNCIA: Miracema do Tocantins – TO, sob pena de devolução sem cumprimento.

AUTOS Nº: 2011.0005.7774-6 (3595/11)

Natureza: Execução de Alimentos

Exequente: S.L.S., representada por M.N.L.S.

Advogada: Dra. Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3066 e Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4568

Executado: W.C.S.S.

Advogado: Não Consta

OBJETO: INTIMAR a requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre certidão e documentos às fls. 36-37.

AUTOS Nº: 2010.0009.2846-0 (344/01)

NATUREZA: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GUILHERME GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB Nº 59-B

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10680, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998, EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971 E DIDIMO HELENO POVOA AIRES – OAB/TO N. 4883-B.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação às fls. 124-136.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis, HELDER CARVALHO LISBOA, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais. CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 002/2011 - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça; CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no relatório final da Corregedoria Geral da Justiça necessitam ser sanadas; CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário n.º 124/2012 no Dje 2865 que promoveu para o cargo de juiz titular da Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Tocantinópolis este magistrado; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 1, Seção 2, item 1.2.4.3 que estabelece ao magistrado que assumir uma vara na qualidade de titular o dever de proceder inspeção extraordinária em todos os serviços judiciais. RESOLVE: Artigo. 1º. DECLARAR que a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis-TO ocorrerá de 21 de maio a 15 de junho de 2012, das 8 às 11 e das 13 às 18 horas. Artigo. 2º. ESTABELECEER que os trabalhos correicionais na Escrivania Judicial Cível será executado pelo respectivo Juiz de Direito Titular, com auxílio eventual dos Juizes de Direito substitutos automáticos, sem prejuízo da designação de outros magistrados, sendo em todo caso, todos secretariado pelo assessor Jurídico da Vara Cível, MARCO AURÉLIO GONTIJO SILVA, matrícula 352053. Artigo. 3º. CONVOCAR os servidores lotados na Vara Cível para servirem durante o período correicional e CONVIDAR as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades dos demais Poderes, serventuários da Justiça, demais servidores públicos, jurisdicionados e a população em geral para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento possíveis reclamações ou queixas e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. § 1º. COMUNICAR aos representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA atuantes nesta Comarca, bem como ao REPRESENTANTE LOCAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, convidando-os pessoalmente para colaborarem e divulgarem a correição ordinária. Artigo 4º. SUSPENDER, durante o período da Correição Geral Ordinária, com arrimo no item 1.3.25 do Provimento CGJUS-TO nº 002/2011, os prazos processuais de feitos em trâmite na Vara Cível, ficando no interstício temporal acima referido suspenso também o atendimento ao público. §1º. FICA mantido durante o período da correição o recebimento de petição, inclusive os pedidos urgentes incidentais em processos em curso que demandem apreciação imediata. Artigo 5º. DETERMINAR que a presente Portaria seja registrada e atuada, pela Diretoria do Fórum desta Comarca, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição (item 1.3.1 – V, do Provimento CGJUS/TO nº

002/2011). Artigo 6º. AFIXAR uma cópia desta Portaria no mural de avisos do Fórum. Artigo. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito Titular da Vara Cível Toc./TO, 08/maio/2012.

PORTARIA Nº 5/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal e Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 002/2011 - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça; CONSIDERANDO que a Comarca de Tocantinópolis é formada pelos municípios de TOCANTINÓPOLIS, AGUIARNÓPOLIS, LUZINÓPOLIS, NAZARÉ, PALMEIRAS DO TOCANTINS e SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS e que em todos eles há cartórios extrajudiciais instalados. RESOLVE: Artigo. 1º. DECLARAR que a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Juizado Especial Cível e Criminal, Diretoria do Foro e nos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis-TO ocorrerá de 21 a 31 de maio de 2012, das 8 às 11 e das 13 às 18 horas. Artigo. 2º. Os trabalhos correicionais nas Escrivanias Judiciais serão executados pelo respectivo Juiz de Direito Titular e/ou Juiz Substituto, secretariado pelo assessor Jurídico, CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR. Artigo. 3º. CONVOCAR os servidores lotados no Juizado Especial Cível e Criminal e na Diretoria do Foro para servirem durante o período correicional e CONVIDAR as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades dos demais Poderes, serventuários da Justiça, demais servidores públicos, jurisdicionados e a população em geral para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento possíveis reclamações ou queixas e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. § 1º. COMUNIQUEM-SE aos representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA atuantes nesta Comarca, bem como ao REPRESENTANTE LOCAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, convidando-os pessoalmente para colaborarem e divulgarem a correição ordinária. Artigo 4º. SUSPENDER, durante o período da Correição Geral Ordinária, com arrimo no item 1.3.25 do Provimento CGJUS-TO nº 002/2011, os prazos processuais de feitos em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal e na Diretoria do Foro. Em ambas as unidades correicionadas, fica suspenso também o atendimento ao público, com exceção das audiências anteriormente designadas. Artigo 5º. DETERMINAR que a presente portaria seja registrada e atuada, pela Diretoria do Fórum desta Comarca, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição (item 1.3.1 – V, do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011). Artigo 6º. AFIXE uma cópia desta Portaria no mural de avisos do Fórum. Artigo. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 4 dias do mês de maio do anos de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal Diretor do Foro . Toc./TO, 08/maio/2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.3967-5 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Antonio Matias de Assunção

Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/GO 15.365

Vítima: Maria Consola Fernandes

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o acusado para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar as razões pelas quais descumpriu a condição descrita no item "c" do rol de condições para o recebimento do benefício da suspensão condicional do processo (fl. 35), sob pena de retomada do curso processual. O acusado deverá ser intimado via publicação no Diário da Justiça, tendo em vista a existência de advogado constituído. Intime-se." . Toc./TO, 02/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2011.0005.1804-9 OU 484/2011

Ação – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente – Sâmara Alves Brito

Requerido – Carlos Alberto Brito

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CLEITON ALVES BRITO, brasileiro, solteiro, Filho de Carlos Alberto Brito e Francisca Alves Lima de Carvalho, portador do RG n.º 632.777 SSP-TO, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 1.777, Centro, Tocantinópolis-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando o requerido CARLOS ALBERTO BRITO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. N.º 14363190 SSP/SP e CPF 198.128.093-68, seu curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " Trata-se de substituição de curatela de Cleiton Alves Brito, formulado por Sâmara Alves Brito, em favor de Carlos Alberto Brito. Ouvida, em audiência, a autora ratificou o pedido da inicial, alegando não possuir mais condições pessoais para continuar exercendo o encargo. O senhor Carlos Alberto Brito manifestou-se também em seu depoimento pessoal, o desejo de assumir o encargo, até porque o interditado é seu filho. O ministério Público foi favorável a presente substituição por não vislumbrar prejuízo algum ao curatelado. Em face do exposto, homologo o pedido de substituição de curador, nomeando o Senhor Carlos Alberto Brito, curador do interditado Cleiton Alves Brito. Extraia-se cópia desta sentença e junte-se aos autos 2010.0000.1255-4 ou 19/2010. publique-se esta sentença, nos termos do

artigo 1.184 do CPC, averbando a substituição no registro de pessoas naturais. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita neste ato. Após o transitado em julgado, cumpra-se, expedindo o termo de curatela definitivo em nome do Senhor Carlos Alberto Brito, empós, archive-se. Presentes intimados. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0002.5290-1 ou 511/2008

Ação: Busca e Apreensão

Requerente – BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento

Advogado – Patrícia A. Moreira Marques OAB/PA 13249

Requerido – Juarez Pereira da Silva

FINALIDADE – INTIMAR o requerente e seu advogado da Decisão que seguir: Cancele-se a distribuição deste feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15/09/2008 (ass) Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz substituto”.

Autos n.º 278/94

Ação: Inventário

Requerente – J.L.C.

Advogado – Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460 e Dr. Renato Jacomo OAB/TO 185-A

Requerido – M.C.B.

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e advogado, para comparecer na contadaria desta comarca, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 504, 32 (quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Acusados: Olavo Julio Macedo, José Nunes Lima, Fátima Antonia Rodrigues da Silva, José Ribamar Sousa, Alekson Saraiva Alves, José Neto Pereira de Aguiar, Oriovaldo Pereira Lima Filho e José Mauricio Bispo dos Santos.

Autos de Carta de Ordem n.º 2012.0001.8854-3

Advogados: Dr. Domingos da Silva Guimarães, Dr. Sérgio Delgado Júnior, Dr. Eney Curado Brom Filho, Dr. Leonardo Dias Ferreira, Dr. Antonio Luiz Coelho, Dr. Coriolano Santos Marinho, Dr. Daniel de Souza Nogueira, Dr. Delbo Augusto da Silva Corado, Dr. Alex Alves da Silva, Dr. Helder de Almeida Araújo.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Tendo em vista o atraso nas audiências designada para a presente data, e o fato de constar da pauta feitos referentes à réus presos, havendo impossibilidade de realização de todas as audiências, face à demora ocorrida nas audiências já realizadas, redesigno a audiência para o dia 17/07/2012, às 14h00min, para a realização da audiência de interrogatória. II - Intimem-se. III – Expeça-se o necessário. VI - Cumpra-se”. Local da audiência: Rua Raimundo Pinto, esquina com a Rua Cel. Teodoro Wanderley, s/nº. Wanderlândia/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Fabiano Ribeiro, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Penal n.º. 2010.0002.3273-2 (EP 020/97), movido em face do Senhor **VALTUIR CORREIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Goiás/GO, filho de Ludovico Júlio de Oliveira e de Maria Isabel Correia, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO, o Reeducando, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença à fl.77, com dispositivo a seguir transcrito: “... *Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Valtuir Correia de Oliveira, relativamente à infringência do artigo 157, § 2º, do Código Penal Brasileiro ...*”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu _____, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial em Substituição, lavrei o presente termo.

Juiz Fabiano Ribeiro
- Titular da Comarca de Wanderlândia -

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 2008.0008.3147-2/0, Ação de Divorcio, em que é Requerente- Irene Soares Nogueira e Requerido- Manoel de Nazaré Nogueira, brasileiro, casado, Tratorista, estando atualmente em

lugar incerto e não sabido, sendo a presente para intimar o requerido da sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: [...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO com resolução do mérito, nos termos do art. 226, § 6º, da CF/88 e, em consequência, DECRETO O DIVÓRIO DE IRENI SOARES NOGUEIRA e MANOEL DE NAZARÉ NOGUEIRA a requerente passará a usar o seu nome de solteira, qual seja, IRENE SOARES DA SILVA. Por se tratar de direito postestativo, não há se falar em ônus da sucumbência. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. Transita em julgado, expeça-se mandado ao cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações e adotadas as devidas providências, archive-se com baixa. P.R.I. Xam. 24/04/2012 (as) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro. E par que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 27(vinte e sete) dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz Substituto da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Xambioá, Esta do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Família e Sucessões se processam os auto de Regulamentação de Guarda, processo nº 2008.0009.8709-0/0 requerida por, Francisco das Chagas Silva e Iranete Brandão da Silva em desfavor de Leomar Nunes de Freitas, sendo o presente para citar o Sr. LEOMAR NUNES DE FREITAS, natural de Araguaína-TO, filho de Maria Odete Nunes de Freitas, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epigrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) na forma do art. 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazenda, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: que o menor é sobrinho da requente, o pai da menor tem paradeiro desconhecido e a menor encontra-se aos cuidados da requerente e pelo MM. Juiz foi exarado à folha 40 o seguinte despacho: Defiro o pedido de fls. 32/33 para determinar a citação de Leomar Nunes de Freitas, por edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Xam. 18/04/2012 (as) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá –TO , aos 27 dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EMBARGOS DE TERCEIRO: 2007.0009.7582-4/0

Embargante: Espolio de Francisca Guimarães Santos

Advogado: Dra. Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375 Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Embargado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Inventariante: Wania Maria dos Santos Matos

INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrito: Tendo em vista a ausência de assinatura do advogado do Banco, intime-se , para manifestar-se sobre a petição de fls. 57, no prazo de 10 dias, entendendo-se, no silêncio, que anuiu ao acordo. Xam, 01 de Dezembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2007.0009.7580-8/0

Embargante: Jamal Lopes do Carmo

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A

Embargado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Inventariante: Wania Maria dos Santos Matos

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: Fica o embargante, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrito: 1- Tratam os presentes embargos manejados pelo executado Jamal Lopes do Carmo em que foi pugnado pela produção da prova pericial (fls. 80/81). 2- Assim, intime-se o embargante para no prazo de 5(cinco) dias se manifestar sobre os honorários periciais, sendo que em caso de transcorrer in albis o prazo assinado, será considerado como desistência tácita da prova pericial requerida em audiência.3- Após, conclusos. Xam, 01 de Dezembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

INVENTÁRIO: 2007.0009.7598-0/0

Requerente: Wânia Maria dos Santos Matos

Advogado: Dr. Celia Cilene de Freitas Paz. OAB/TO 1375-B, Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B-Dr.

Requeridos: Espólio de Francisca Guimarães Santos e João Saraiva dos Santos

Herdeiros: Edna Santos Ferreira e outros

Advogados: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B, Dra. Ivair dos Santos Diniz OAB/TO 105-B,, Dr. Antonio Cesar Santos –Dra. Gracione Terezinha de Castro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Quanto ao pedido de desmembramento da área, este depende da efetivação da partilha, o que está a depender do regular andamento do presente

processo, razão pela qual determino a inventariante, que após certidão da escrituração sobre o transitio em julgado da sentença proferida nos autos nº 207.0009.7584-0/0 (ação de Investigação de Paternidade c/c petição de herança) diante dos novos herdeiros do de cujus João Saraiva dos Santos, proceda a retificação das últimas declarações, com as orientações da decisão de fls. 331/332, sob pena do art. 995 do CPC. Após, concluso. Certifique a escrituração o transitio em julgado da sentença proferida nos autos nº 2007.0009.7584-0/0. Intimem. Cumpra-se. Xam, 01 de Dezembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2010.0005.0928-9/0

Requerente: Jardenilson dos Santos Alves.
Requerido: Vinício Aguiar dos Santos Polvarino.
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto. OAB/TO 1.317-B.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95. Publicado em audiência. Intimados os presentes. Arquivem-se com as baixas necessárias."

BUSCA E APREENSÃO 2010.0010.2897-7/0

Requerente: Banco Finasa BMC.
Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes. OAB/TO 4.258-A
Requerido: Antonio Martins Barros.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Diante do exposto, extingo o processo sem o julgamento de mérito, com esteio no art. 267, VIII do CPC e de consequência determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão. Custas processuais finais, se houver, pelo requerido. Transitado em julgado, arquite-se com baixa. PRIC. Xambioá/TO, 16 de abril de 2012."

BUSCA E APREENSÃO 2009.0000.9049-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado: Dra. Marlon Alex Silva Martins. OAB/MA 6.976
Requerido: Carlos André da Silva Martins.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 140,07 (cento e quarenta reais e sete centavos), cujo boleto pode ser retirado em cartório ou no site www.tjto.jus.br, sob pena de inscrição junto ao Cartório Distribuidor, para recebimento de nova demanda somente após a efetivação do pagamento.

MANDADO DE SEGURANÇA 2006.0008.4380-6/0

Requerente: Eumar Duailibe Barbosa.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2.274
Requerido: Município de Xambioá.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do retorno dos autos do Egrégio TJTO, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o item 2.6.22, XXXI, do provimento 002/2011-CGJ.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0005.9532-7/0

Requerente: Eva Candido de Oliveira.
Requerido: Maria do Socorro Bandeira Santos.
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura. OAB/TO 431-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito, ficando especificamente a requerida intimada a proceder nos atos constantes do item 3 do mesmo. DESPACHO: " 1 – Considerando que o requerido Raimundo Soares dos Santos, faleceu no dia 07/09/2010, conforme se infere da certidão de óbito de fl. 76, acostada pela suposta inventariante Maria do Socorro Bandeira, a qual foi intimada, em audiência, para apresentar o respectivo termo, quedando-se inerte. 2 – Como cediço, a hipótese em comento é caso de suspensão do processo, nos termos do art. 265, § 1º do CPC, vez que se trata de direito transmissível, devendo ocorrer a devida habilitação dos sucessores no feito, vez que os atos praticados após o falecimento são passíveis de declaração de nulidade do processo. 3 – Diante do exposto, SUSPENDO o processo (art. , I, do CPC) e determino a intimação de Maria do Socorro Bandeira, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o termo de inventariante, bem como promover a regularização do pólo passivo, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). 4 – Intimem-se. 5 – Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

BUSCA E APREENSÃO 2009.0009.1369-8/0

Requerente: Banco Rodobens S/A.
Advogado: Dr. Alex dos Santos Ponte. OAB/SP 220.366
Requerido: Welckson de Assunção Alves.
Advogado: Dra. Lucimar Abrão da Silva. OAB/GO 14.412
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: " 1 – Banco Rodobens S/A, qualificado nos autos, ingressou Ação de Busca e Apreensão em face de Welckson de Assunção Alves, em relação ao bem descrito no contrato de financiamento de fl. 06. 2 – A liminar foi deferida em 26/10/2009 (fl. 21/23), ainda não cumprida, vez que infrutífera as tentativas de localização do bem, conforme certidão de fl. 139. 3 – Assim, DEFIRO o pedido de fl. 164, para que se proceda ao bloqueio quanto à transferência, licenciamento e circulação do veículo mencionado. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

DECLARATÓRIA DE NULIDADE 2009.0004.5558-4/0

Requerente: Welckson de Assunção Alves.
Advogado: Dra. Lucimar Abrão da Silva. OAB/GO 14.412.
Requerido: Banco Rodobens S/A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias, caso queira.

DECLARATÓRIA 2008.0010.9489-7/0

Requerente: Elias da Costa Morais.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2.274.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar acerca do depósito efetuado no valor de R\$ 4.171,65 (quatro mil cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) mediante depósito judicial. Tudo conforme dispõe o item 2.6.22, XXXII, do Provimento 002/2011-CGJ.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0010.1853-8/0

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil.
Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado. OAB/TO 4.110-A
Requerido: Jaqueline Gomes dos Reis.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: " DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para DETERMINAR a REINTEGRAÇÃO do Requerente NA POSSE do veículo descrito no contrato à fl. 21/22, devendo ser entregue a pessoa indicada pela parte autora. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Defiro o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Cite-se o Requerido ALEXANDRE IUNES MACHADO, por seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação, no prazo e com as advertências legais (art. 285, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2010.0012.6013-6/0

Requerente: Banco Itaúcard S/A.
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz. OAB/MA 8.190
Requerido: Saula Alves de Sousa.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: " Nos termos do artigo 3º 'caput', do DL 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, já que comprovadas a alienação fiduciária, a mora do devedor e a anotação do gravame. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Havendo necessidade, fica, desde logo, deferido o horário especial para integral cumprimento do mandado. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora e, após, cite-se o réu, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do débito, deverá a parte ré observar o prazo legal de 05 (cinco) dias, na forma do art. 3º, §2º, do DL 911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois, transcorrido este prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

Autos: 2009.0004.7645-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: CÍCERO JUNIOR LEDA BORGES
Advogado: LUCIMAR ABRAO DA SILVA – OAB/GO 14412
Requerido: BANCO REAL ABN AMRO
DESPACHO: "(...) intime-s o autor, na pessoa de seu advogado, para emendar a inicial, indicando qual documento pretende ver exibido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

COBRANÇA: 2011.0003.6850-0/0

Requerente: Raimundo Alves Jorge
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092
Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do despacho do item 3 do despacho de fls. 12 a seguir transcrito: Por fim, não há qualquer documentos a acompanhar a presente exordial, razão pela qual determino a intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias promova a emenda a inicial, juntando os documentos indispensáveis à apreciação do pedido, sob pena de indeferimento(art. 283 e 284 do CPC

INDENIZAÇÃO: 2011.0006.8289-2/0

Requerente: José Abamael Miranda Ferreira.
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT
Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/TO 4.930-B Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.867-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados à comparecer junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, sito na Rua Caracas nº 185 Setor Rodoviário a fim de participar do mutirão de DPVAT, conciliação, com audiência designada para o dia 1º de Junho de 2012 às 14h.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br